

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Extractos de despachos. 3284

Rectificação. 3284

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica:

Extracto de despacho. 3284

Rectificação. 3284

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 99/SATOP/96, que subdelega no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes poderes para representar o Território no contrato para a execução da empreitada «Reformulação da drenagem residual e pluvial da ilha de Coloane—2.ª fase». 3284

Despacho n.º 102/SATOP/96, que subdelega no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes poderes para representar o Território no averbamento ao contrato para a execução dos trabalhos a mais e a menos da empreitada «Concepção e construção do viaduto de acesso Norte ao Túnel da Guia». 3284

目錄

澳門政府

總督辦公室：

批示綱要數份 3284

更正書一份 3284

經濟協調政務司辦公室：

批示綱要一份 3284

更正書一份 3284

運輸暨工務政務司辦公室：

第 99/SATOP/96 號批示，轉授若干權力予土地工務運輸司司長，以便代表本地區就執行重整路環島污水及雨水排水系統第二期承攬工程訂立合同 3284

第 102/SATOP/96 號批示，轉授若干權力予土地工務運輸司司長，以便代表本地區就執行「設計及建造通往松山隧道北面之高架橋」承攬工程多出或尚欠之工作之合同訂定附註 3284

Despacho n.º 103/SATOP/96, que subdelega no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes poderes para representar o Território no contrato para a execução da empreitada «Novas instalações dos Serviços de Migração da PSP».	3284	第 103/SATOP/96 號批示，轉授若干權力予土地工務運輸司司長，以便代表本地區就執行「治安警察廳移民局之新設施」承攬工程訂立合同 ..	3284
Despacho n.º 104/SATOP/96, que subdelega no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes poderes para representar o Território no contrato para a execução da empreitada «Museu de Macau na Fortaleza do Monte».	3285	第 104/SATOP/96 號批示，轉授若干權力予土地工務運輸司司長，以便代表本地區就執行「大炮台澳門博物館」承攬工程訂立合同 ..	3285
Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:		行政、教育暨青年事務政務司辦公室：	
Extracto de despacho.	3285	批示綱要一份 ..	3285
Serviços de Administração e Função Pública:		行政暨公職司：	
Extractos de despachos.	3285	批示綱要數份 ..	3285
Serviços de Educação e Juventude:		教育暨青年司：	
Extractos de despachos.	3285	批示綱要數份 ..	3285
Rectificação.	3286	更正書一份 ..	3286
Serviços de Saúde:		衛生司：	
Extractos de despachos.	3287	批示綱要數份 ..	3287
Serviços de Justiça:		司法事務司：	
Extractos de despachos.	3287	批示綱要數份 ..	3287
Rectificação.	3288	更正書一份 ..	3288
Serviços de Finanças:		財政司：	
Extracto de despacho.	3288	批示綱要一份 ..	3288
Declarações.	3289	聲明書數份 ..	3289
Serviços de Estatística e Censos:		統計暨普查司：	
Extractos de despachos.	3292	批示綱要數份 ..	3292
Serviços de Economia:		經濟司：	
Extractos de despachos.	3292	批示綱要數份 ..	3292
Rectificação.	3292	更正書一份 ..	3292
Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:		土地工務運輸司：	
Extractos de despachos.	3292	批示綱要數份 ..	3292
Serviços Meteorológicos e Geofísicos:		地球物理暨氣象台：	
Extractos de despachos.	3293	批示綱要數份 ..	3293
Rectificação.	3293	更正書一份 ..	3293
Serviços de Turismo:		旅遊司：	
Extractos de despachos.	3293	批示綱要數份 ..	3293
Extractos de alvarás.	3294	執照綱要數份 ..	3294
Capitania dos Portos:		港務局：	
Extractos de despachos.	3294	批示綱要數份 ..	3294
Forças de Segurança de Macau:		澳門保安部隊：	
<i>Direcção dos Serviços:</i>		<i>保安事務司：</i>	
Extracto de despacho.	3294	批示綱要一份 ..	3294

Polícia de Segurança Pública:		治安警察廳:	
Extractos de despachos.....	3294	批示綱要數份	3294
Serviços de Trabalho e Emprego:		勞工暨就業司:	
Extractos de despachos.....	3296	批示綱要數份	3296
Serviços de Cartografia e Cadastro:		地圖繪製暨地籍司:	
Extractos de despachos.....	3296	批示綱要數份	3296
Directoria da Polícia Judiciária:		司法警察司:	
Obra Social:		福利會:	
Extracto de despacho.....	3297	批示綱要一份	3297
Câmara Municipal das Ilhas:		海島市市政廳:	
Extractos de deliberações.....	3297	決議綱要數份	3297
Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização:		工商業發展基金會:	
Extractos de despachos.....	3297	批示綱要數份	3297
Instituto de Acção Social:		社會工作司:	
Extracto de despacho.....	3298	批示綱要一份	3298
Instituto Cultural:		文化司署:	
Extractos de despachos.....	3298	批示綱要數份	3298
Leal Senado:		澳門市政廳:	
Lista nominativa do pessoal de nomeação e assalariado do quadro que transita para a nova Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais do Leal Senado de Macau.....	3299	轉入澳門市政廳各市政部門之新組織架構之編制內委任及散位人員名單	3299
Extractos de deliberações.....	3302	決議綱要數份	3302
Extractos de despachos.....	3303	批示綱要數份	3303
Rectificação.....	3304	更正書一份	3304
Serviços de Correios e Telecomunicações:		郵電司:	
Extractos de despachos.....	3304	批示綱要數份	3304
Imprensa Oficial:		政府印刷署:	
Extractos de despachos.....	3305	批示綱要數份	3305
Fundo de Pensões:		退休基金會:	
Extractos de despachos.....	3305	批示綱要數份	3305
Instituto dos Desportos:		體育總署:	
Extracto de despacho.....	3309	批示綱要一份	3309
Gabinete para a Tradução Jurídica:		法律翻譯辦公室:	
Extracto de despacho.....	3309	批示綱要一份	3309
Gabinete para os Assuntos Legislativos:		立法事務辦公室:	
Extractos de despachos.....	3309	批示綱要數份	3309
Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicoddependência:		預防及治療藥物依賴辦公室:	
Extracto de despacho.....	3310	批示綱要一份	3310
Universidade de Macau:		澳門大學:	
Extracto de despacho.....	3310	批示綱要一份	3310

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração:

Extractos de despachos..... 3310

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Administração e Função Pública, sobre o concurso para o preenchimento de dez vagas de intérprete-tradutor de 1.ª classe..... 3311

Dos Serviços de Educação e Juventude, sobre o concurso da empreitada de construção da Escola Primária Luso-Chinesa da Taipa..... 3311

Dos Serviços de Saúde. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dez vagas de adjunto-técnico principal..... 3312

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 2.ª classe..... 3312

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de cinco vagas de chefe de secção..... 3313

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de informática de 2.ª classe..... 3314

Dos mesmos Serviços, sobre a rectificação da lista provisória do concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico superior de 2.ª classe..... 3315

Dos Serviços de Justiça. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de contador-verificador de 2.ª classe do quadro de pessoal da secretaria do Tribunal de Contas..... 3315

Dos Serviços de Economia. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 2.ª classe..... 3315

Dos mesmos Serviços, sobre a protecção de marcas em Macau..... 3316

Do Gabinete de Comunicação Social. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe..... 3321

Do mesmo Gabinete. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico de 2.ª classe..... 3322

Do mesmo Gabinete. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de redactor de 2.ª classe..... 3323

Do mesmo Gabinete. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de fotógrafo e operador de meios audiovisuais de 2.ª classe..... 3323

Dos Serviços de Trabalho e Emprego. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de primeiro-oficial..... 3324

Dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 1.ª classe..... 3324

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista provisória dos candidatos ao concurso com vista à admissão ao curso de formação e estágio para o preenchimento de seis vagas de inspector de 2.ª classe..... 3325

輔助納入事務辦公室：

批示綱要數份..... 3310

政府機關通告及公告

行政暨公職司佈告 關於招考填補一等翻譯十缺考試事宜..... 3311

教育暨青年司佈告 關於建造氹仔中葡小學承攬工程之競投事宜..... 3311

衛生司佈告 招考填補首席技術輔導員十缺准考人確定名單..... 3312

衛生司佈告 關於招考填補二等翻譯一缺考試事宜..... 3312

衛生司佈告 關於招考填補科長五缺考試事宜 .. 3313

統計暨普查司佈告 招考填補二等資訊高級技術員兩缺准考人確定名單..... 3314

統計暨普查司佈告 更正招考填補二等高級技術員四缺准考人臨時名單..... 3315

司法事務司佈告 招考填補審計法院辦事處人員編制之二等審計員兩缺准考人臨時名單..... 3315

經濟司佈告 招考填補二等翻譯一缺應考人考試成績表..... 3315

經濟司佈告 關於在澳門之商標之保護事宜..... 3316

新聞司佈告 招考填補二等高級技術員一缺准考人確定名單..... 3321

新聞司佈告 招考填補二等技術員兩缺准考人確定名單..... 3322

新聞司佈告 招考填補二等編輯三缺准考人確定名單..... 3323

新聞司佈告 招考填補二等攝影師及視聽器材操作員一缺准考人確定名單..... 3323

勞工暨就業司佈告 招考填補一等文員兩缺准考人確定名單..... 3324

地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補一等翻譯一缺考試事宜..... 3324

司法警察司佈告 報讀為填補二等督察六缺之培訓及實習課程之准考人臨時名單..... 3325

Da mesma Directoria. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vinte e duas vagas de investigador de 2.ª classe.	3325	司法警察司佈告 招考填補二等偵查員二十二缺准考人臨時名單	3325
Da mesma Directoria. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de doze vagas de auxiliar de investigação.	3327	司法警察司佈告 招考填補偵查助理員十二缺准考人臨時名單	3327
Da mesma Directoria. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de intérprete-tradutor de 2.ª classe.	3330	司法警察司佈告 招考填補二等翻譯三缺准考人確定名單	3330
Da mesma Directoria. — Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de perito de criminalística especialista.	3330	司法警察司佈告 招考填補特級刑事偵查鑑定員一缺准考人確定名單	3330
Da mesma Directoria. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de perito de criminalística principal.	3331	司法警察司佈告 招考填補首席刑事偵查鑑定員三缺准考人確定名單	3331
Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação dos interessados na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido subchefe do Corpo de Bombeiros.	3331	退休基金會佈告 關於消防隊一名已故副區長之遺屬申領撫卹金資格事宜	3331
Do mesmo Fundo, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido guarda de 3.ª classe, aposentado, da Polícia de Segurança Pública.	3331	退休基金會佈告 關於治安警察廳一名已故退休三等警員之遺屬申領撫卹金資格事宜	3331
Do mesmo Fundo, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido auxiliar dos serviços de saúde dos Serviços de Saúde.	3331	退休基金會佈告 關於衛生司一名已故衛生助理員之遺屬申領撫卹金資格事宜	3331
Da Universidade de Macau. — Lista de apoios financeiros referentes ao 2.º semestre de 1996.	3332	澳門大學佈告 有關一九九六年第二季度之財政資助表	3332
Do Montepio Oficial, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido bombeiro-auxiliar de 1.ª classe, aposentado, do Leal Senado.	3332	公務員互助會佈告 關於澳門市政廳一名已故一等助理消防員之遺屬申領撫卹金資格事宜	3332

Anúncios judiciais e outros

法院公告及其他公告

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Extractos de despachos

Por despacho de 17 de Junho de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Julho do mesmo ano:

Pau Vai Sim, terceiro-oficial, 1.º escalão, assalariada, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos — renovado e alterado o respectivo contrato, por mais um ano, para exercer as mesmas funções no 2.º escalão, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 9 de Julho de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 9 de Julho de 1996, do chefe do Gabinete:

Inácio Veng Hou Hui, auxiliar qualificado, 1.º escalão, Fong Kuok Cheong, auxiliar qualificado, 3.º escalão, e João Rosário de Assunção, auxiliar, 2.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos — renovados, por mais um ano, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os contratos de assalariamento, a partir de 20 de Julho e 7 e 19 de Agosto de 1996, respectivamente.

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso deste Gabinete, o despacho de 11 de Junho de 1996, publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 29/96, II Série, de 17 de Julho, respeitante à mudança de escalão de 14 trabalhadores dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, pelo que se corrige o seguinte:

Onde se lê: «... progredindo para o 4.º escalão da categoria que detêm, ...»

deve ler-se: «... progredindo para o 5.º escalão da categoria que detêm, ...».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 31 de Julho de 1996. — O Chefe do Gabinete, *Eltsio Bastos Bandeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 23 de Julho de 1996:

Licenciada Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes — rescindida, a seu pedido, a comissão de serviço no cargo de coordenadora do Gabinete para a Análise e Avaliação de Recursos, a partir de 16 de Setembro de 1996.

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso deste Gabinete, o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 30/96, II Série, de 24 de

Julho, respeitante à aprovação, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 2 de Julho de 1996, dos contratos de subarrendamento celebrados entre a SPIC, Lda., e os promotores Liu's Comércio e Indústria, Limitada, Nittobo Mei Cheong — Companhia de Produção de Fibra de Vidro, Limitada, e Chin Ip — Indústria e Comércio de Produtos Eléctricos, Limitada, se rectifica o seguinte:

Onde se lê: «celebrados a 6 de Junho de 1996, entre a SPIC, Lda., e os promotores Liu's Comércio e Indústria, Nittobo Mei Cheong e Chin Ip — Indústria de Comércio de Produtos Eléctricos, Lda.»

deve ler-se: «celebrados a 3 de Junho de 1996, entre a SPIC, Lda., e os promotores Liu's Comércio e Indústria, Limitada, Nittobo Mei Cheong — Companhia de Produção de Fibra de Vidro, Limitada, e Chin Ip — Indústria e Comércio de Produtos Eléctricos, Limitada.».

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, em Macau, aos 31 de Julho de 1996. — O Chefe do Gabinete, substituto, *Afonso de Atayde e Melo*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 99/SATOP/96

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Empresa Construtora Mei Cheong, Limitada, para a execução da empreitada «Reformulação da drenagem residual e pluvial da ilha de Coloane — 2.ª fase».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 22 de Julho de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 102/SATOP/96

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no averbamento ao contrato a celebrar entre o Território e a Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A., para a execução dos trabalhos a mais e a menos da empreitada «Concepção e construção do viaduto de acesso Norte ao Túnel da Guia».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 25 de Julho de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 103/SATOP/96

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços

de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Lei Seng — Construções, Limitada, para a execução da empreitada «Novas instalações dos Serviços de Migração da PSP».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 24 de Julho de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 104/SATOP/96

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Companhia de Construção e Obras de Engenharia Tong Lei, Limitada, para a execução da empreitada «Museu de Macau na Fortaleza do Monte».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 24 de Julho de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 31 de Julho de 1996. — O Chefe do Gabinete, *J. A. Ferreira dos Santos*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extracto de despacho

Por despacho n.º 12-I/SAAEJ/96, de 19 de Julho, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Licenciado Luís Maria Lopes Vieira de Oliveira Dias — renovada, nos termos do artigo 9.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Macau, para exercer, pelo período de um ano, a partir de 1 de Setembro de 1996, a comissão de serviço no cargo de presidente do Instituto Politécnico de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 31 de Julho de 1996. — O Chefe do Gabinete, *José Lobo do Amaral*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 17 de Junho de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Julho do mesmo ano:

Leong Iok I — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico especialista, 2.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 24 de Julho de

1996, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de S. Ex.^a o Secretário de Estado da Defesa Nacional e de S. Ex.^a o Governador, de 19 de Junho e 12 de Julho de 1996, respectivamente:

Luís Manuel Ramos da Fonseca, técnico superior assessor, 1.º escalão, destes Serviços — transferido para o quadro de pessoal da Direcção-Geral de Pessoal do Ministério da Defesa Nacional, a partir de 1 de Setembro de 1996, nos termos do artigo 70.º, n.º 2, do EOM, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, com as alterações das Leis n.ºs 53/79, de 14 de Setembro, e 13/90, de 10 de Maio.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 19 de Julho de 1996:

Yeung Hang Choi, aliás Evangeline Yeung, e Chan Leng Leng, classificados em 1.º e 2.º lugares, respectivamente, no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 13/96, II Série, de 27 de Março — nomeados, definitivamente, assistentes de relações públicas principais, 1.º escalão, destes Serviços, nos termos do artigo 5.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 69.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 31 de Julho de 1996. — A Directora dos Serviços, substituta, *Lídia da Luz*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despachos de 7 e 14 de Junho de 1996, respectivamente, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Licenciada Dora Maria Botelho Amaro de Almeida, professora provisória do ensino secundário destes Serviços — renovado o contrato de assalariamento, nível 5, índice 430, por mais um ano, a partir de 1 de Setembro de 1996, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

Lo Ioi Peng — alterada a 3.ª cláusula do contrato de assalariamento, atribuindo-lhe o índice 160, com referência à categoria de operário semiquilificado, 4.º escalão, a que se refere o mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 25 de Julho de 1996.

Por despachos de 15 de Junho de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Che Chi Keong e Ku Hon Keong — alteradas as 3.ªs cláusulas dos contratos de assalariamento, atribuindo-lhes os índices 150 e

120, com referência às categorias de operário semiqualeficado e auxiliar, ambos do 3.º escalão, a que se refere o mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 23 e 24 de Julho de 1996, respectivamente.

Por despacho de 15 de Junho de 1996, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Maria Manuela Martins Antunes dos Santos — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 590, com referência à categoria de professor do ensino preparatório, 4.ª fase, nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, nos termos do artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 15 de Junho de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 15 de Junho de 1996, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 12 de Julho do mesmo ano:

Bacharel Maria da Conceição Alferes de Albuquerque Salavisa e licenciada Maria Luísa Ferreira de Almeida — alteradas as 3.ªs cláusulas dos seus contratos além do quadro, atribuindo-lhes os índices 625 e 590, com referência às categorias de professores do ensino secundário, 5.ª fase, e do ensino preparatório, 4.ª fase, ambos do nível 1 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos do artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 15 e 29 de Junho de 1996, respectivamente.

Os trabalhadores abaixo discriminados — renovados os contratos além do quadro, por mais um ano, com referência à categoria a cada um indicada, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Licenciados Lau Wai Mei, Iun Pui I e Kong Wai Meng, como técnicos superiores de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455, a partir de 1 de Agosto de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Chau Hong Kit, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 275, a partir de 1 de Julho de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 21 de Junho de 1996, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Fok Weng Chun, Lo Chung Shing e Tong Weng Wa — alteradas as 3.ªs cláusulas dos contratos de assalariamento, atribuindo-

-lhes os índices 130, 150 e 120, com referência às categorias de operário, auxiliar qualificado e auxiliar, todos do 3.º escalão, a que se refere o mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 1, 20 e 26 de Agosto de 1996, respectivamente.

Por despachos de 21 de Junho de 1996, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 12 e 16 de Julho do mesmo ano, respectivamente:

Licenciada Ieong Fong Leng — renovado o contrato além do quadro, com referência à categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, por mais um ano, a partir de 1 de Agosto de 1996, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Maria Gabriela Ferraz Pinheiro Gaspar Leal de Carvalho — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 420, com referência à categoria de professor do ensino primário, 4.ª fase, nível 3, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, nos termos do artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 21 de Junho de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despachos de 28 de Junho de 1996, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Licenciadas Paulina de Jesus Firmo Mineiro e Lúcia Maria Jacinto de Carvalho — renovados os seus contratos além do quadro como professoras do ensino secundário, por mais um ano, a partir de 1 de Setembro de 1996, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 19 Julho de 1996, do subdirector destes Serviços:

Chan Soi Heng, professora provisória do ensino primário luso-chinês, assalariada, destes Serviços — rescindido o referido contrato, a seu pedido, a partir de 1 de Setembro de 1996.

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, se rectifica o extracto de despacho respeitante à nomeação definitiva do bacharel Wong Chi Weng, publicado no *Boletim Oficial* n.º 29/96, II Série, de 17 de Julho:

Onde se lê: «técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão»

deve ler-se: «técnico de 2.ª classe, 1.º escalão».

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 31 de Julho de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 28 de Março de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Julho do mesmo ano:

Ana Maria Caçorino da Palma Baracho da Silveira e Lorena — contratada além do quadro, ao abrigo do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de chefe de serviço de clínica geral, 1.º escalão, índice 650, a partir de 17 de Junho de 1996 até 1 de Outubro de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 26 de Abril de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Julho do mesmo ano:

Mário José Morgado dos Reis, assistente hospitalar, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, e alterada a cláusula 3.ª, sendo-lhe atribuído o 3.º escalão da mesma categoria, a partir de 10 de Agosto de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 19 de Junho de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 12 de Julho do mesmo ano:

Ana Cristina Macieira Belo Neves, Ana Maria Macedo Teixeira e Filipe Xavier Nascimento — nomeados, em comissão de serviço, nos termos do artigo 27.º, n.º 1, da Lei n.º 9/95/M, de 31 de Julho, enfermeiros especialistas, grau 3, 1.º escalão, índice 425, da carreira de enfermagem destes Serviços.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despachos do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 19 e 21 de Junho de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 19 e 12 de Julho do mesmo ano, respectivamente:

Cheong Wai Cheng — contratada além do quadro para exercer funções de enfermeira, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 5/94/M, de 24 de Janeiro, pelo período de um ano, a partir de 9 de Julho de 1996.

Pun Fong I, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, e alterada a cláusula 3.ª do contrato, com referência ao 2.º escalão da mesma categoria, a partir de 11 de Julho de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 17 de Julho de 1996:

Ieong Kuok Chon, médico não diferenciado, assalariado, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais seis meses, a partir de 3 de Julho de 1996.

Chan Chi Kei, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 1 de Agosto de 1996.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 18 de Julho de 1996:

Ng Mao Chan e Lo Lao Ngan — concedida autorização para o exercício privado da profissão de mestre de medicina tradicional chinesa e enfermeiro, licenças n.ºs C-0357 e E-1178, respectivamente.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 23 e 24 de Julho de 1996, respectivamente:

Woo Iun Meng — concedida autorização para o exercício privado da profissão de médico dentista, licença n.º D-0018.

Clínica de Burma Oversea Chinese Association — concedido alvará para funcionamento à clínica, sita na Rotunda de Carlos da Maia, n.º 1-C, 1.º andar, Macau, alvará n.º AL-0012.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 31 de Julho de 1996. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despachos de 24 de Abril de 1996, de S. Ex.^a o Governador:

Caetano Moreira de Barros, a exercer funções no Tribunal de Competência Genérica, e Maria Teresa Soares Correia, a exercer funções na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel, ambos recrutados no exterior — renovada a sua prestação de serviço no Território, em regime de contrato além do quadro, por mais um ano, como escrivão-adjunto de 1.ª classe, 3.º escalão, e primeira-ajudante, 3.º escalão, respectivamente, ao abrigo dos artigos 1.º, n.º 2, e 7.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 19 de Setembro de 1996.

Por despacho de 11 de Junho de 1996, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Julho do mesmo ano:

Angélica Vieira da Silva — contratada, por assalariamento, para exercer funções de técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, pelo período de um ano, a partir de 2 de Julho de 1996, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 18 de Junho de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Julho do mesmo ano:

Wong Kuok Weng e Chao Man Chong — contratados, por assalariamento, para exercerem funções de adjuntos-técnicos de 2.^a classe, 1.^o escalão, índice 260, pelo período de um ano, a partir de 1 de Julho de 1996, no Instituto de Menores, ao abrigo dos artigos 27.^o e 28.^o, n.º 3, alínea *b*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de 18 de Junho de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Julho do mesmo ano:

Chung Koon Lang, técnico auxiliar de 2.^a classe, 3.^o escalão, assalariado, do Instituto de Menores — alterada a categoria para adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, índice 260, a partir de 18 de Junho de 1996, do mesmo Instituto, de acordo com o artigo 12.^o do Decreto-Lei n.º 86/89/M, mantendo-se as restantes cláusulas contratuais, nos termos do artigo 27.^o, n.ºs 1 e 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 10 de Julho de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 19 do mesmo mês e ano:

Verónica Young, adjunto-técnico de 2.^a classe, 2.^o escalão, assalariada, do Centro de Formação de Magistrados — autorizada a alteração contratual para o 3.^o escalão da mesma categoria, índice 290, nos termos do artigo 27.^o do ETAPM, vigente, a partir de 1 de Agosto de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 25 de Julho de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Lei Keng Man, Chan Ka Chun e Ieong Chong Lit, técnicos auxiliares de 2.^a classe, 3.^o escalão, assalariados, do Instituto de Menores — rescindidos os respectivos contratos, com justa causa, a partir de 25 de Julho de 1996, ao abrigo do artigo 28.^o, n.º 1, alínea *d*), conjugado com os artigos 28.^o, n.º 3, e 279.^o, todos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência aos n.ºs 2, alíneas *b*) e *d*), 4 e 6, do mesmo preceito legal.

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 29/96, II Série, de 17 de Julho, referente à nomeação definitiva da licenciada Cheong Chui Ling no lugar de técnica superior de 2.^a classe, 1.^o escalão, destes Serviços, se rectifica:

Onde se lê: «..., técnica superior de 1.^a classe, 1.^o escalão ...»

deve ler-se: «..., técnica superior de 2.^a classe, 1.^o escalão ...».

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 31 de Julho de 1996. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extracto de despacho

Por despacho do director dos Serviços, de 12 de Julho de 1996:

Nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 17/78/M, de 3 de Junho, conjugado com o artigo 8.^o do Despacho n.º 27/GM/93, de 29 de Abril, foram autorizadas as seguintes inscrições:

Auditor

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças de:

Data	Nome	Nome em chinês
08-04-96	Fung Chi Wai	馮志威

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento de:

Data	Nome	Nome em chinês
27-05-96	Tsang Cheong Wai	曾章偉
03-06-96	Manuel Maria dos Santos Gonçalves	

Contabilista

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças de:

Data	Nome	Nome em chinês
08-04-96	Chek Fong I	戚鳳儀

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento de:

Data	Nome	Nome em chinês
06-05-96	Maria Amélia Monteiro Rodrigues	
»	Lei Chi Ieng	李志英
27-05-96	Ana Tang	鄧思琪
03-06-96	Carlos da Silva Manhão	
»	Maria Edite Sales da Silva	
»	Kan Soi In	簡瑞燕
»	Iung It Kuai	翁月桂
»	Law Mei Ling	羅美玲
»	Lei Hong Kuong	李洪光
»	Luís Chong	鍾國榮
21-06-96	Yim Lai Kwun	嚴麗君
»	U Lai Kok	余麗菊

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 31 de Julho de 1996. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização,
Orgânica	Funcional				
Capítulo/Divisão	Código	Alín.			
07	00				«Despacho do Ex. ^{mo} Sr. SAASO, de 17 de Julho de 1996».
		Serviços de Estatística e Censos			
	8-01-0	Vencimentos ou honorários	\$ 1 133 900,00	\$ 1 133 900,00	
	8-01-0	Prémio de antiguidade	\$ 32 000,00	\$ 32 000,00	
	8-01-0	Prémio de antiguidade	\$ 6 600,00	\$ 6 600,00	
	8-01-0	Remunerações	\$ 1 133 900,00		
	8-01-0	Prémio de antiguidade	\$ 38 600,00		
	8-01-0	Trabalho extraordinário	\$ 300 000,00	\$ 300 000,00	
	8-01-0	Abonos Diversos - Numerário		\$ 210 000,00	
	8-01-0	Consumos de secretaria		\$ 50 000,00	
	8-01-0	Energia eléctrica		\$ 70 000,00	
	8-01-0	Locação de bens		\$ 50 000,00	
	8-01-0	Outros encargos de transportes e comunicações			
	8-01-0	Trabalhos especiais diversos	\$ 380 000,00		
			\$ 1 852 500,00	\$ 1 852 500,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alín.			
12	00					«Despacho do Ex.º Sr. SAASO, de 17 de Julho de 1996».
			Despesas Comuns			
	9-03-0	05-04-00-00	-13		\$ 63 000,00	
			Dotação provisional			
27	03					«Despacho do Ex.º Sr. SAASO, de 17 de Julho de 1996».
			Capitania dos Portos de Macau -- Escola de Pilotagem de Macau			
	1-01-3	02-03-09-00	-04	\$ 63 000,00		
			Pagamento aos fornecedores			
				\$ 63 000,00	\$ 63 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alín.			
32	00					«Despacho do Ex.º Sr. SAASO, de 17 de Julho de 1996».
			Directoria da Polícia Judiciária			
	1-02-1	02-01-07-00			\$ 50 000,00	
			Equipamento de secretaria			
	1-02-1	02-03-06-00		\$ 150 000,00	\$ 100 000,00	
			Representação			
	1-02-1	07-10-00-00				
			Maquinaria e equipamento			
				\$ 150 000,00	\$ 150 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços	Anulações	Referência
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão		Código /Alín.				
37	00		Instituto dos Desportos de Macau			«Despacho do Ex. ^{mo} Sr. SAASO, de 17 de Julho de 1996».
		7-02-0	Vencimentos ou honorários	\$ 361 460,00		
		7-02-0	Prémio de antiguidade	\$ 24 850,00		
		7-02-0	Remunerações	\$ 350 000,00		
		7-02-0	Remunerações		\$ 403 320,00	
		7-02-0	Prémio de antiguidade		\$ 28 210,00	
		7-02-0	Salários	\$ 41 860,00		
		7-02-0	Prémio de antiguidade	\$ 3 360,00		
		7-02-0	Salários		\$ 350 000,00	
		7-02-0	Outros bens não duradouros	\$ 80 000,00		
		7-02-0	Conservação e aproveitamento de bens		\$ 40 000,00	
		7-02-0	Energia eléctrica	\$ 30 000,00		
		7-02-0	Outros encargos das instalações		\$ 50 000,00	
		7-02-0	Publicidade e propaganda	\$ 30 000,00		
		7-02-0	Trabalhos especiais diversos		\$ 50 000,00	
				\$ 921 530,00	\$ 921 530,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 31 de Julho de 1996. — O Subdirector dos Serviços, *Hernâni Machado Duarte*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS**Extractos de despachos**

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 28 de Junho de 1996:

Ng Sio Ing, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o contrato, pelo período de um ano, na categoria de técnico superior de 1.^a classe, 1.^o escalão, índice 485, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 28 de Agosto de 1996.

Lei Kuok Ian, Diamantino Rafael Castilho e Choi Wai Leong, assalariados, destes Serviços — renovados os contratos, pelo período de um ano, nas categorias de auxiliar qualificado, 4.^o escalão, operário, 2.^o escalão, e operário qualificado, 2.^o escalão, índices 160, 120 e 160, respectivamente, nos termos dos artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o primeiro a partir de 16 e os restantes a partir de 17 de Agosto de 1996.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 31 de Julho de 1996. — A Directora dos Serviços, substituta, *Choi Mei Lei*, aliás *Fátima Choi*, subdirectora.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extractos de despachos**

Por despacho de 11 de Junho de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica:

Chau Pi Pi, auxiliar, 2.^o escalão, assalariado, destes Serviços — alterado, por averbamento, o seu contrato de assalariamento, passando a ser remunerado pelo índice 120, correspondente ao 3.^o escalão da mesma categoria, a partir de 11 de Junho de 1996.

Por despachos de 11 de Junho de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, visados pelo Tribunal de Contas em 17 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Cheng Kam Vong — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, para o desempenho de funções de técnica superior de 2.^a classe, 2.^o escalão, nestes Serviços, nos termos do artigo 26.^o, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Agosto de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Kuan U Keong ou Kwan Yu Keong, Chan Sok I Boyol, Kók Sok Meng e Vong Kam Hou — alterados, por averbamento, os seus contratos além do quadro para exercerem funções de assistente de informática principal, para o primeiro, de adjunto-técnico de 1.^a classe, para o segundo, e de segundos-oficiais, para os restantes, todos do 1.^o escalão, nestes Serviços, a partir de 11 de Junho de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de 27 de Junho de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica:

Licenciado Lei Chi Man, técnico superior de informática de 2.^a classe, 1.^o escalão, destes Serviços — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do artigo 22.^o, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 14 de Junho de 1996.

Por despacho de 5 de Julho de 1996, da subdirectora dos Serviços:

Maria Cecília Lopes Alves Mendes Pata — dado por findo, a seu pedido, o contrato além do quadro como adjunto-técnico de 2.^a classe, 2.^o escalão, destes Serviços, a partir da data de início de funções no Instituto Cultural.

Rectificação

Por ter saído incompleto, por lapso destes Serviços, se rectifica o extracto de despacho respeitante à renovação do contrato além do quadro, celebrado com Chan Io Pan, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/96, II Série, de 17 de Abril:

Onde se lê: «Por despacho de 23 de Fevereiro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:»

deve ler-se: «Por despacho de 23 de Fevereiro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Março do mesmo ano:

(É devido o emolumento de \$ 24,00)»

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 31 de Julho de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Extractos de despachos**

Por despachos de 6 de Junho de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Ip Sau Mei e Irene Wong Martins — nomeadas, definitivamente, adjuntos-técnicos de 2.^a classe, 1.^o escalão, do quadro destes Serviços, a partir de 5 de Julho de 1996, nos termos do artigo 22.^o, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos de 13 e 17 de Junho de 1996, respectivamente, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

António Abel Teles Pereira, adjunto-técnico de 2.^a classe, 3.^o escalão — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, com início em 10 de Agosto de 1996, ao abrigo do artigo 26.^o, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Licenciado Manuel Fernando Manaças Ferreira — rescindido, a seu pedido, a partir de 1 de Setembro de 1996, o contrato além

do quadro para o exercício de funções de técnico superior assessor, 1.º escalão, nestes Serviços, cessando definitivamente funções no Território.

Por despachos de 19 de Junho de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Licenciados Ao Peng Kin, Cheng Tou Chun e Chong Keng Un, técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços — renovados os contratos além do quadro, por mais um ano, a partir de 21 de Agosto de 1996, ao abrigo do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Por despacho de 26 de Junho de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Lai Weng Leong, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, com início em 21 de Agosto de 1996, ao abrigo do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, mantendo-se as restantes condições contratuais.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 31 de Julho de 1996. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 25 de Junho de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Julho do mesmo ano:

Licenciado Tong Si Man, meteorologista de 1.ª classe, 1.º escalão, — nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de chefe do Centro de Clima e Ambiente Atmosférico destes Serviços, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, conjugado com o artigo 23.º, n.º 2, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 64/94/M, de 26 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 1 de Julho de 1996:

Vong Va Pan, auxiliar qualificado, 1.º escalão, destes Serviços — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, e alterado, por averbamento, o referido contrato, passando o índice a ser 140, correspondente ao 2.º escalão da mesma categoria, nos termos do artigo 11.º, n.ºs 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com os artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Agosto de 1996.

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 29/96, II Série, de 17 de Julho, referente à contratação, por assalariamento, para exer-

cerem funções de estagiários para observador meteorológico destes Serviços, se rectifica:

Onde se lê: «...Chong Vai In...»

deve ler-se: «...Chon Vai In...».

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 31 de Julho de 1996. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho do subdirector dos Serviços, substituto, de 18 de Julho de 1996:

Truong So Quyen, auxiliar qualificado, 5.º escalão, destes Serviços — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento, a partir de 20 de Agosto de 1996.

Tendo sido autorizado por despacho de 12 de Julho de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, o reforço de MOP 1 000 000,00 na dotação atribuída ao orçamento Miss Macau, do orçamento do FTM'96, junto se publica a seguinte alteração na distribuição no respectivo orçamento individualizado de Miss Macau de 1996:

Classificação económica	Designação	Reforço
	<i>Despesas correntes</i>	
02-03-05-02-00	Transportes por outros motivos ...	\$ 51 500,00
02-03-05-03-00	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 6 000,00
02-03-07-00-05	Cobertura da T.V.	\$ 626 000,00
02-03-08-01-00	Estudos e trabalhos especiais	\$ 316 500,00
	<i>Total</i>	\$ 1 000 000,00

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental ao orçamento individualizado de Miss Macau de 1996, autorizada por despacho de 12 de Julho de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
	<i>Despesas correntes</i>		
02-02-07-01-00	Troféus/faixas		\$ 28 000,00
02-03-05-02-00	Transportes por outros motivos	\$183 500,00	
02-03-07-00-01	Produção do espectáculo		\$ 34 000,00
02-03-07-00-02	Produção	\$185 500,00	
02-03-07-00-03	Publicidade		\$100 000,00
02-03-07-00-06	Acções de animação		\$ 15 000,00
02-03-07-00-07	Outros		\$130 000,00
02-03-08-02-00	Comissões		\$ 5 000,00
	<i>Outras despesas correntes</i>		
05-01-00-00-00	Prémios		\$ 57 000,00
	<i>Total</i>	\$369 000,00	\$369 000,00

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental ao orçamento do Fundo de Turismo de Macau de 1996, autorizada por despacho de 12 de Julho de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
	<i>Despesas correntes</i>		
	Bens e serviços		
02-03-07-00-01	Acções em mercados externos		\$1 200 000,00
02-03-07-00-10	Visitas de familiarização	\$ 200 000,00	
02-03-08-02-02	Miss Macau	\$1 000 000,00	
	<i>Total</i>	\$1 200 000,00	\$1 200 000,00

Extractos de alvarás

Foi emitido o alvará n.º 15/96, em 11 de Julho, em nome da sociedade «Air-Cruise Travel — Agência de Viagens e Turismo, Limitada», em chinês «Wan U Loi Iao Iao Han Cong Si» e em inglês «Air-Cruise Travel Limited», para a agência de viagens e turismo «Air Cruise Travel — Agência de Viagens e Turismo, Limitada», em chinês «Wan U Loi Iao Iao Han Cong Si» e em inglês «Air Cruise Travel Limited», sita na Rua de Pequim, n.ºs 244-246, 11.º andar, «D», Macau Finance Centre.

(Custo desta publicação \$ 272,00)

Foi emitido o alvará n.º 16/96, em 11 de Julho, em nome da sociedade «Agência de Viagens Turísticas Rainbow Holiday, Limitada», em chinês «Choi Hong Ka Kei Loi Hang Se Iao Han Cong Si» e em inglês «Rainbow Holiday Travel Agent Limited», para a agência de viagens e turismo «Agência de Viagens Turísticas Rainbow Holiday», em chinês «Choi Hong Ka Kei Loi Hang Se» e em inglês «Rainbow Holiday Travel Agency», sita na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 178-A, r/c.

(Custo desta publicação \$ 272,00)

Foi emitido o alvará n.º 18/96, em 22 de Julho, em nome da sociedade «Agência de Viagens Chan Kam Po, Limitada», em chinês «Chan Kam Po Ka Kei Iao Han Cong Si» e em inglês «Chan Kam Po Services and Agency Limited», para a agência de viagens e turismo «Agência de Viagens Kam Po», em chinês «Kam Po Ka Kei» e em inglês «Kam Po Service and Agency», sita na Avenida do Ouvidor de Arriaga, edifício Centro Camões, r/c, loja L.

(Custo desta publicação \$ 254,00)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 31 de Julho de 1996. — O Subdirector dos Serviços, substituto, *Rodolfo M. B. Faustino*.

CAPITANIA DOS PORTOS

Extractos de despachos

Por despachos de 25 de Junho de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,

visados pelo Tribunal de Contas em 10 de Julho do mesmo ano:

Licenciado Tang Ieng Chun, adjunto desta Capitania — nomeado, em comissão de serviço, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, pelo período de um ano, renovável, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, indo preencher um dos lugares constantes do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 15/95/M, de 27 de Março, e nunca provido, sendo exonerado do cargo de adjunto, a partir da data da posse do referido cargo da mesma Capitania.

Licenciado Lei Veng Seng, técnico superior de 2.ª classe desta Capitania — nomeado, em comissão de serviço, adjunto do chefe do Departamento de Actividades Marítimas, pelo período de um ano, renovável, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, e 4.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, indo preencher o lugar que vagou na sequência da nomeação do técnico superior de 1.ª classe, Kuong Wa Kuok, para o cargo de chefe de divisão, sendo exonerado do cargo de técnico superior de 2.ª classe, a partir da data da posse do referido cargo da mesma Capitania.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Capitania dos Portos, em Macau, aos 31 de Julho de 1996. — Pelo Capitão dos Portos, o Chefe do Departamento de Administração e Gestão, *Luís Carlos Calceteiro Serafim*, capitão-de-fragata AN.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Extracto de despacho

Por despacho de 15 de Julho 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Leong Kin Wa, técnico adjunto de radiocomunicações de 2.ª classe, 3.º escalão — renovado, por mais seis meses, eventualmente renovável, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a alteração dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, o contrato além do quadro destes Serviços, a partir de 21 de Agosto de 1996.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 31 de Julho de 1996. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos de 17 de Maio de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Junho do mesmo ano:

Os instruendos do 2.º Turno do SST/Normal/1995, abaixo indicados — nomeados, provisoriamente, por urgente conveniência de serviço, guardas, 1.º escalão, do quadro abaixo indicado deste Corpo de Polícia, nos termos do artigo 79.º, n.º 2, do EMFSM,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, a partir de 18 de Maio de 1996:

Do quadro geral masculino:

Inst. no. 2041/95	Guarda no. 112961, CHAU KOI WA	Inst. no. 2088/95	Guarda no. 163961, LOU CHAK WAI
Inst. no. 2075/95	Guarda no. 113961, LEONG VAI SON	Inst. no. 2090/95	Guarda no. 164961, U HON LONG
Inst. no. 2106/95	Guarda no. 114961, LAM VAI MAN	Inst. no. 2057/95	Guarda no. 165961, NG KA FAI
Inst. no. 2087/95	Guarda no. 115961, PANG SAI HUNG	Inst. no. 2044/95	Guarda no. 166961, CHAN IO
Inst. no. 2086/95	Guarda no. 116961, LAM KIN CHI, aliás LIM KENG CHEE	Inst. no. 2139/95	Guarda no. 167961, LEONG KIN MENG
Inst. no. 2042/95	Guarda no. 117961, CHEANG ION KIN	Inst. no. 2063/95	Guarda no. 168961, LAM FAI
Inst. no. 2043/95	Guarda no. 118961, WONG YIU MAN	Inst. no. 2157/95	Guarda no. 169961, LEE SIO NANG
Inst. no. 2096/95	Guarda no. 119961, FONG PENG LON	Inst. no. 2045/95	Guarda no. 170961, TSANG WAI KEUNG
Inst. no. 2159/95	Guarda no. 120961, LAO WAI SANG	Inst. no. 2160/95	Guarda no. 171961, FONG HEI KIN
Inst. no. 2097/95	Guarda no. 121961, MA CHON FAI	Inst. no. 2060/95	Guarda no. 172961, LAM IOK
Inst. no. 2062/95	Guarda no. 122961, KUAI KAM LEONG	Inst. no. 2098/95	Guarda no. 173961, HO CHONG ON
Inst. no. 2146/95	Guarda no. 123961, LAM KUAI TONG	Inst. no. 2076/95	Guarda no. 174961, LAO KAM PIU
Inst. no. 2161/95	Guarda no. 124961, CHOU CHAN WA	Inst. no. 2077/95	Guarda no. 175961, HOI KAM HONG
Inst. no. 2049/95	Guarda no. 125961, KUONG KAM CHAO	Inst. no. 2058/95	Guarda no. 176961, LAI IN KUONG
Inst. no. 2050/95	Guarda no. 126961, KUAN KIN CHEONG	Inst. no. 2156/95	Guarda no. 177961, LEUNG WAI KIT
Inst. no. 2081/95	Guarda no. 127961, IEONG WENG FONG	Inst. no. 2141/95	Guarda no. 178961, CHEANG CHON MAN
Inst. no. 2153/95	Guarda no. 128961, AU IO KEI	Inst. no. 2093/95	Guarda no. 179961, CHIO PENG FAI
Inst. no. 2051/95	Guarda no. 129961, CHAO LOI IEONG	Inst. no. 2100/95	Guarda no. 180961, LEI KA WENG
Inst. no. 2154/95	Guarda no. 130961, VU CHAN MAN	Inst. no. 2071/95	Guarda no. 181961, WONG IENG KIT
Inst. no. 2103/95	Guarda no. 131961, LEI POU WENG	Inst. no. 2083/95	Guarda no. 182961, ALFREDO GOMES RITCHIE
Inst. no. 2165/95	Guarda no. 132961, RUDY CHANDRA	Inst. no. 2163/95	Guarda no. 183961, U KUOK KUN
Inst. no. 2137/95	Guarda no. 133961, FONG CHI CHONG	Inst. no. 2107/95	Guarda no. 184961, CHAN IONG
Inst. no. 2115/95	Guarda no. 134961, LAI CHAN SONG	Inst. no. 2102/95	Guarda no. 185961, KAM WAI MENG
Inst. no. 2094/95	Guarda no. 135961, TOU WAI KIT	Inst. no. 2070/95	Guarda no. 186961, CHEANG SAO KEONG
Inst. no. 2149/95	Guarda no. 136961, TAM KAM LOI	Inst. no. 2067/95	Guarda no. 187961, LEE WAI LON
Inst. no. 2150/95	Guarda no. 137961, CHAN TAK PENG ou TRAN TAK PHENG	Inst. no. 2116/95	Guarda no. 188961, IEONG WAI KUOK
Inst. no. 2052/95	Guarda no. 138961, SI LEONG CHI	Inst. no. 2132/95	Guarda no. 189961, NG KUAN HONG
Inst. no. 2053/95	Guarda no. 139961, WONG KUOK WA	Inst. no. 2095/95	Guarda no. 190961, SIO SU HONG
Inst. no. 2092/95	Guarda no. 140961, WONG CHIM MEI	Inst. no. 2047/95	Guarda no. 191961, LO CHI IN
Inst. no. 2128/95	Guarda no. 141961, CHANG CHI MENG, aliás FRANCISCO CHANG	Inst. no. 2066/95	Guarda no. 192961, CHAN HO CHI
Inst. no. 2073/95	Guarda no. 142961, IO KUOK KAM	Inst. no. 2099/95	Guarda no. 193961, CHEONG KOK PAN
Inst. no. 2064/95	Guarda no. 143961, CHUNG WAI KWONG	Inst. no. 2118/95	Guarda no. 194961, WONG KIN WENG
Inst. no. 2089/95	Guarda no. 144961, LONG SIO KIT	Inst. no. 2131/95	Guarda no. 195961, LEI KIN WAI
Inst. no. 2056/95	Guarda no. 145961, PANG CHI KEUNG	Inst. no. 2074/95	Guarda no. 196961, KUAN CHI HOU
Inst. no. 2054/95	Guarda no. 146961, TAI KUOK KUN	Inst. no. 2138/95	Guarda no. 197961, KUAN KUAI SENG
Inst. no. 2158/95	Guarda no. 147961, CHIO SONG TAT	Inst. no. 2135/95	Guarda no. 198961, WONG WAI IAM
Inst. no. 2055/95	Guarda no. 148961, CHAN PUI	Inst. no. 2142/95	Guarda no. 199961, LIO KEANG KEI
Inst. no. 2104/95	Guarda no. 149961, CHONG SIO LON	Inst. no. 2084/95	Guarda no. 200961, TANG KAM WA
Inst. no. 2152/95	Guarda no. 150961, LEI CHI IP	Inst. no. 2145/95	Guarda no. 201961, MAK KAM WU
Inst. no. 2164/95	Guarda no. 151961, LEI KIT LAM	Inst. no. 2130/95	Guarda no. 202961, TAM KA KIN
Inst. no. 2136/95	Guarda no. 152961, UNG KUOK HENG	Inst. no. 2072/95	Guarda no. 203961, CHAN ION KEONG
Inst. no. 2148/95	Guarda no. 153961, VENG LOC HO	Inst. no. 2155/95	Guarda no. 204961, CHAO KUOK LONG
Inst. no. 2078/95	Guarda no. 154961, PANG IO KEI	Inst. no. 2112/95	Guarda no. 205961, KOU KAM MAN
Inst. no. 2168/95	Guarda no. 155961, U WENG KEONG	Inst. no. 2113/95	Guarda no. 206961, LEI CHOU HEI
Inst. no. 2147/95	Guarda no. 156961, WONG WAI IAM	Inst. no. 2143/95	Guarda no. 207961, KAM SIO MENG
Inst. no. 2046/95	Guarda no. 157961, CHIO WAI IN	Inst. no. 2129/95	Guarda no. 208961, POON SAI PENG
Inst. no. 2140/95	Guarda no. 158961, NG CHI KEONG	Inst. no. 2120/95	Guarda no. 209961, LAM MOK TONG
Inst. no. 2065/95	Guarda no. 159961, LAM CHON	Inst. no. 2126/95	Guarda no. 210961, CHAN WAI LEONG
Inst. no. 2133/95	Guarda no. 160961, LAM MAO WONG	Inst. no. 2127/95	Guarda no. 211961, HO KA HO
Inst. no. 2085/95	Guarda no. 161961, LEI CHI KONG	Inst. no. 2169/95	Guarda no. 212961, CHIM CHI FONG
Inst. no. 2105/95	Guarda no. 162961, KAM PENG IO	Inst. no. 2110/95	Guarda no. 213961, AO WAI KEI
		Inst. no. 2082/95	Guarda no. 214961, LEONG CHUNG LEONG
		Inst. no. 2059/95	Guarda no. 215961, HOI PENG WAI
		Inst. no. 2123/95	Guarda no. 216961, TAM KUOK WAI
		Inst. no. 2117/95	Guarda no. 217961, HO NGAN CHEK
		Inst. no. 2122/95	Guarda no. 218961, MAN WAI CHAO
		Inst. no. 2125/95	Guarda no. 219961, IEONG HING KI
		Inst. no. 2167/95	Guarda no. 220961, WONG CHI CHONG
		Inst. no. 2111/95	Guarda no. 221961, IEONG WA HONG

Inst. no. 2109/95	Guarda no. 222961, SOU CHI CHONG
Inst. no. 2114/95	Guarda no. 223961, SIU KWOK KEUNG
Inst. no. 2101/95	Guarda no. 224961, CHEONG CHEOK IAM
Inst. no. 2134/95	Guarda no. 225961, CHEUNG CHI FAT
Inst. no. 2069/95	Guarda no. 226961, CHOI FONG KEI
Inst. no. 2121/95	Guarda no. 227961, WONG WAI MENG
Inst. no. 2108/95	Guarda no. 228961, CHAN CHAK FOK
Inst. no. 2061/95	Guarda no. 229961, YU SOI MENG
Inst. no. 2119/95	Guarda no. 230961, WONG SENG IAN
Inst. no. 2166/95	Guarda no. 231961, CHEANG MAN
Inst. no. 2162/95	Guarda no. 232961, CHAN WENG FAT
Inst. no. 408/95	Guarda no. 233961, HO IOK SAN
Inst. no. 2124/95	Guarda no. 234961, LEI PAK LON

Do quadro geral feminino:

Inst. no. 2172/95	Guarda no. 235960, LO SOK HA
Inst. no. 2170/95	Guarda no. 236960, MARTA ISABEL DA SILVA ESTEVES
Inst. no. 2173/95	Guarda no. 237960, TAM UT VA
Inst. no. 2187/95	Guarda no. 238960, CHEONG IEK
Inst. no. 2171/95	Guarda no. 239960, CHAO SU CHENG, aliás CHAO SU SIN
Inst. no. 2183/95	Guarda no. 240960, LEONG TONG FONG
Inst. no. 2179/95	Guarda no. 241960, HOI SAO SEONG
Inst. no. 2180/95	Guarda no. 242960, LAM IO OI
Inst. no. 2181/95	Guarda no. 243960, LOK SIO LAN
Inst. no. 2182/95	Guarda no. 244960, MAK KAM SIM
Inst. no. 2178/95	Guarda no. 245960, VONG VENG U
Inst. no. 2188/95	Guarda no. 246960, CHOU VAI SIN, aliás CHOW FEE SHIN
Inst. no. 2174/95	Guarda no. 247960, UN KIN LENG
Inst. no. 2176/95	Guarda no. 248960, LAO SOK I
Inst. no. 2175/95	Guarda no. 249960, SIN LEI IO
Inst. no. 2186/95	Guarda no. 250960, CHEANG KIM HENG
Inst. no. 2185/95	Guarda no. 251960, WONG MAN VA
Inst. no. 2177/95	Guarda no. 252960, WONG CHENG SIN
Inst. no. 2189/95	Guarda no. 253960, PONG SIO WENG

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho homologatório do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 31 de Maio de 1996:

Lao Chan Chong, guarda n.º 200 941 — dispensado do serviço, cessando assim o vínculo que o liga às Forças de Segurança de Macau, nos termos do artigo 77.º, n.º 1, do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, com efeitos à data da efectiva notificação ocorrida em 13 de Junho de 1996.

Por despachos homologatórios do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 3 de Junho de 1996:

Lou Meng Si, guarda n.º 312 911, deste Corpo de Polícia — exonerado do seu cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 10 de Agosto de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Setembro do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 38/91, a partir de 12 de Julho de 1996, por, nos termos dos artigos 211.º, n.º 1, (com referência ao seu Anexo G) do EMFSM, 17.º do EOM e 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, lhe ter sido aplicada a pena de demissão.

Lam Hon Man, guarda n.º 394 921, deste Corpo de Polícia — exonerado do seu cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 27 de Novembro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Dezembro do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 2/93, a partir de 12 de Julho de 1996, por, nos termos dos artigos 211.º, n.º 1, (com referência ao seu Anexo G) do EMFSM, 17.º do EOM e 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, lhe ter sido aplicada a pena de demissão.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 31 de Julho de 1996. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 14 de Junho de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Julho do mesmo ano:

Sio Fong Lei e Choi Lai Fan — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 28 de Julho e 1 de Agosto de 1996, mantendo-se-lhes as categorias de adjunto-técnico de 2.ª classe e técnico de informática de 2.ª classe, respectivamente, com progressão ao 2.º escalão, destes Serviços.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de 2 de Julho de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica:

Licenciada Lou Soi Peng, técnica superior principal, 1.º escalão, destes Serviços — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, no cargo de adjunto do chefe do Departamento de Trabalho e Emprego destes Serviços, a partir de 29 de Outubro de 1996.

Por despacho de 17 de Julho de 1996, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo:

Licenciada Ana Maria Vargues Nobre Salvador, assessora da Direcção-Geral de Apoio Técnico à Gestão do Ministério para a Qualificação e o Emprego — nomeada, em comissão de serviço, por urgente conveniência de serviço, para o cargo de chefe do Departamento da Inspeção do Trabalho destes Serviços, a partir de 17 de Julho de 1996 e até ao termo da autorização de permanência em Macau, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, alínea *a*), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, conjugado com o artigo 41.º, n.º 1, do ETAPM, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 31 de Julho de 1996. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extractos de despachos

Por despachos de 29 de Março e 3 de Abril de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras

Públicas e de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, respectivamente:

Way Si Ham, adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, destes Serviços — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, por mais um ano, a partir de 9 de Julho de 1996, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e artigo 69.º, n.º 1, do EOM, estando igualmente autorizada a sua requisição à República, por igual período, por despacho de 19 de Junho de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente.

Por despachos de 24 e 26 de Abril de 1996, de S. Ex.^a o Governador e do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, respectivamente:

Licenciada Maria José Leandro Guerreiro, técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, por mais um ano, a partir de 25 de Junho de 1996, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e artigo 69.º, n.º 1, do EOM, estando igualmente autorizada a sua requisição à República, por igual período, por despacho de 17 de Junho de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário de Estado da Administração Pública.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 31 de Julho de 1996. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

OBRA SOCIAL

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração ao orçamento privativo da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, para o ano económico de 1996, autorizada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 22 de Julho de 1996:

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
01-01-07-01	Gratificação ao vogal representante dos Serviços de Finanças	1 200,00	—
01-01-07-02	Gratificação ao encarregado da cantina	6 000,00	—
01-01-07-03	Gratificação ao encarregado da contabilidade.....	15 600,00	—
01-02-04-00	Abono para falhas	1 200,00	—
01-05-02-02	Subsídio para medicamentos, especialidades farmacêuticas nacionais ou estrangeiras, instrumentos de correcção	25 000,00	—

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
01-05-02-06	Subsídio para prótese dentária	30 000,00	—
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	10 000,00	—
05-04-00-01	Dotação provisional	—	89 000,00
Total		89 000,00	89 000,00

Obra Social da Polícia Judiciária, em Macau, aos 31 de Julho de 1996. — O Presidente, *António Francisco Marques Baptista*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extractos de deliberações

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 12 de Julho de 1996:

Wong Ho Iek, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, desta Câmara — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 9 de Setembro de 1996, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Fernando Hyndman da Luz, auxiliar, 1.º escalão, assalariado, desta Câmara — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 6 de Setembro de 1996.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 31 de Julho de 1996. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO

Extractos de despachos

Por despachos de 11 de Junho de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, visados pelo Tribunal de Contas em 12 de Julho do mesmo ano:

Leong Teng Sao e Lei Pui I — alterados, por averbamento, os seus contratos além do quadro para exercerem funções de técnicos auxiliares principal, 1.º escalão, e de 1.ª classe, 2.º escalão, respectivamente, neste Fundo de Desenvolvimento, a partir de 11 de Junho de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Tam Su Hoi, aliás Than Sei Hoy, aliás Ah Hay, e Angelina Chong da Rocha — alterados, por averbamento, os seus contratos de assalariamento para exercerem funções de técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, e segundo-oficial, 1.º escalão, respectivamente, neste Fundo de Desenvolvimento, a partir de 11 de Junho de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00 e \$ 24,00, respectivamente)

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 31 de Julho de 1996. — A Presidente do C. A.,

Maria Gabriela dos Remédios César, directora dos Serviços de Economia.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 11 de Junho de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Julho do mesmo ano:

Chu Ka Keong — contratado além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 4 de Julho de 1996, para exercer funções de técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, neste Instituto, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 9 de Julho de 1996:

Alice Wong, intérprete-tradutora de 3.ª classe, 2.º escalão, deste Instituto, única candidata classificada no respectivo concurso — nomeada, definitivamente, intérprete-tradutora de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do mesmo Instituto, ao abrigo dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 20.º, n.º 1, alínea a), conjugado com o artigo 22.º, n.º 8, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 19/95/M, de 24 de Abril, incluído no mapa anexo à Portaria n.º 24/96/M, de 12 de Fevereiro, e ocupado pela mesma.

Chao Sio Mui, auxiliar, 4.º escalão, deste Instituto — renovado, por mais um ano, o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Agosto de 1996.

Por despachos de 15 de Julho de 1996, da presidente deste Instituto, ao abrigo da competência subdelegada pelo Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

Pui Seong Lam e Wai Fan Cheong, técnicas superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, e Maria Filipa Fernandes Martins, educadora de infância, nível 3, 1.ª fase, deste Instituto — nomeadas, definitivamente, nos referidos cargos, nos termos do artigo 22.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 12 de Julho de 1996.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 31 de Julho de 1996.
— A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

INSTITUTO CULTURAL

Extractos de despachos

Por despachos de 6 e 7 de Março de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, e de S. Ex.^a o Governador:

Licenciada Margarida de Bivar Pinto Lopes Cunha — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 9 de

Junho de 1996, com referência à categoria de técnico superior principal, 2.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com os artigos 7.º, n.º 1, alínea b), e 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e artigo 69.º do EOM.

Por despacho de 16 de Maio de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Julho do mesmo ano:

Maria Tereza dos Santos Gomes, classificada em 8.º lugar no respectivo concurso, a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 17/96, II Série, de 24 de Abril — nomeada, definitivamente, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os artigos 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro, e 5.º, 19.º e 69.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, terceiro-oficial, 1.º escalão, indo preencher um dos lugares do quadro de pessoal deste Instituto, e não provido.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 7 e 14 de Junho de 1996, respectivamente, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Lai Mei Ieng — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 2 de Agosto de 1996, com referência à categoria de técnico auxiliar principal, 2.º escalão, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Ngai Mei Cheong — renovada a comissão de serviço como vice-presidente do Instituto, a partir de 27 de Setembro de 1996 a 20 de Julho de 1997, ao abrigo dos artigos 2.º, n.º 2, alínea b), 3.º, n.º 1, alínea b), e 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com os artigos 6.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro.

Por despachos de 14 de Junho de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 12 e 16 de Julho do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados, classificados nos concursos a que se referem as listas insertas no *Boletim Oficial* n.º 17/96, II Série, de 24 de Abril — nomeados, provisoriamente, para a categoria a cada um indicada do quadro de pessoal deste Instituto, indo preencher os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro, e não providos:

Para terceiros-oficiais, 1.º escalão: Chan Sou San e Leong San Cheong, 12.º e 13.º classificados, respectivamente, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com os artigos 5.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e com os artigos 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro.

Para adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão: Lam I Na, 12.º classificado, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado

pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com os artigos 5.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e com os artigos 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de 15 de Julho de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Jacinta Maria de Marçal Carrada — prorrogada, por mais um ano, a sua requisição de serviço neste Instituto, a partir de 1 de Setembro de 1996, como professora do ensino primário elementar português, nível 3, 4.ª fase, ao abrigo do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Instituto Cultural, em Macau, aos 31 de Julho de 1996. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo*.

LEAL SENADO

Lista nominativa do pessoal de nomeação e assalariado do quadro que transita para a nova Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais do Leal Senado de Macau, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 das «Normas de transição de pessoal», publicadas no *Boletim Oficial* n.º 20, II Série, de 15 de Maio de 1996, aprovada em sessão camarária de 12 de Julho de 1996:

NOME	CATEGORIA	ÍNDICE E ESCALÃO	NOVA CATEGORIA	ÍNDICE E ESCALÃO
Paulina Y Alves dos Santos	Chefe de secção	430 - 3º	Chefe de secção	430 - 3º
Óscar António de Oliveira Batalha	Chefe de secção	430 - 3º	Chefe de secção	430 - 3º
Fernanda do Rosário Martins Dias	Chefe de secção	390 - 1º	Chefe de secção	390 - 1º
Augusto Francisco Silvestre	Chefe de secção	390 - 1º	Chefe de secção	390 - 1º
Luísa Correia Gageiro Madeira	Chefe de secção	390 - 1º	Chefe de secção	390 - 1º
Cristina Maria do Rosário Basílio	Chefe de secção	390 - 1º	Chefe de secção	390 - 1º
Nelson José Magalhães Ramos	Técnico superior assessor	650 - 3º	Técnico superior assessor	650 - 3º
Ana Margarida Anta de Sousa Pires	Técnica superior assessora	600 - 1º	Técnica superior assessora	600 - 1º
Joaquim Vicente Andrade Lobo	Técnico superior assessor	600 - 1º	Técnico superior assessor	600 - 1º
António Manuel dos Santos	Técnico superior assessor	600 - 1º	Técnico superior assessor	600 - 1º
Marcelo Inácio dos Remédios	Técnico superior assessor	600 - 1º	Técnico superior assessor	600 - 1º
Fortunato Joaquim da Paixão Figueiredo	Técnico superior assessor	600 - 1º	Técnico superior assessor	600 - 1º
Lau Si Io	Técnico superior assessor	600 - 1º	Técnico superior assessor	600 - 1º
Alberto dos Santos Robarts	Técnico superior principal	540 - 1º	Técnico superior principal	540 - 1º
Kok Cheong Pat	Técnico superior principal	540 - 1º	Técnico superior principal	540 - 1º
Susana Natália de Oliveira L. C. Sales	Técnica superior principal	540 - 1º	Técnica superior principal	540 - 1º
Leong Iok Chun, aliás Bernardette Leong	Técnica superior de 1ª classe	485 - 1º	Técnica superior de 1ª classe	485 - 1º
Maria Luísa Lei aliás Lei Sam Hong	Técnica superior de 1ª classe	485 - 1º	Técnica superior de 1ª classe	485 - 1º
Maria Eneida Barbosa Voss	Técnica superior de 1ª classe	485 - 1º	Técnica superior de 1ª classe	485 - 1º
Mok Veng Tim *	Técnico superior de 2ª classe	430 - 1º	Técnico superior de 2ª classe	430 - 1º
Vasco Cardoso de Andrade Prata Antunes	Médico veterinário de 1ª classe	485 - 1º	Médico veterinário de 1ª classe	485 - 1º
António Maria da Conceição Júnior	Conservador assessor	625 - 2º	Conservador assessor	625 - 2º
Chi Seng Iong	Técnico superior de informática principal	540 - 1º	Técnico superior de informática principal	540 - 1º
Sin Vai Tong	Técnico superior de informática, 1ª classe	485 - 1º	Técnico superior de informática, 1ª classe	485 - 1º
Lao Chon Pio	Técnico superior de informática, 1ª classe	485 - 1º	Técnico superior de informática, 1ª classe	485 - 1º
Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho	Intérprete-tradutor assessor	675 - 1º	Intérprete-tradutor assessor	675 - 1º
Chau Heng Chon	Intérprete-tradutor chefe	600 - 1º	Intérprete-tradutor chefe	600 - 1º
Ka Vai Yu	Intérprete-tradutor de 2ª classe	440 - 1º	Intérprete-tradutor de 2ª classe	440 - 1º
Vong Iok Ip, aliás Francisca Vong	Intérprete-tradutor de 2ª classe	440 - 1º	Intérprete-tradutor de 2ª classe	440 - 1º
Lio Wa Kei	Intérprete-tradutor de 2ª classe	440 - 1º	Intérprete-tradutor de 2ª classe	440 - 1º
David Madeira de Carvalho	Intérprete-tradutor de 2ª classe	440 - 1º	Intérprete-tradutor de 2ª classe	440 - 1º
Abdul Halek Junas Amir	Intérprete-tradutor de 3ª classe	370 - 2º	Intérprete-tradutor de 3ª classe	370 - 2º
Pedro António Xavier da Silva	Técnico especialista	525 - 2º	Técnico especialista	525 - 2º
Daniel Peres Pedro	Técnico principal	450 - 1º	Técnico principal	450 - 1º
Tang Weng Kuan	Técnico de 2ª classe	350 - 1º	Técnico de 2ª classe	350 - 1º
José Emílio Botelho dos Santos *	Técnico de informática principal	450 - 1º	Técnico de informática principal	450 - 1º
Victor da Rocha Vai *	Técnico de informática principal	450 - 1º	Técnico de informática principal	450 - 1º
Maria Teresa Marques Nolasco da S. Pereira *	Técnico de informática principal	450 - 1º	Técnico de informática principal	450 - 1º
Mário Ferreira Sin	Encarregado	430 - 3º	Encarregado	430 - 3º
Kuok Chi Keong *	Encarregado	390 - 1º	Encarregado	390 - 1º
Alfredo da Graça Cardoso Novo *	Encarregado	390 - 1º	Encarregado	390 - 1º
Lúcia da Conceição Cordeiro Dias Leão	Adjunto-técnico principal	350 - 1º	Adjunto-técnico principal	350 - 1º
Mok Veng Tim	Adjunto-técnico principal	350 - 1º	Adjunto-técnico principal	350 - 1º
Isabel Maria da Silva Rodrigues Carvalho	Adjunto-técnico principal	350 - 1º	Adjunto-técnico principal	350 - 1º
Wong Weng Chong	Adjunto-técnico principal	350 - 1º	Adjunto-técnico principal	350 - 1º
João Manuel Ribas Costa e Silva	Adjunto-técnico principal	350 - 1º	Adjunto-técnico principal	350 - 1º
Fernando José Gouveia Quintaneiro	Adjunto-técnico principal	350 - 1º	Adjunto-técnico principal	350 - 1º
Helena Margarida Clemente Pinto Brandão	Adjunto-técnico principal	350 - 1º	Adjunto-técnico principal	350 - 1º
Maria do Céu Silveira de Sousa	Adjunto-técnico principal	350 - 1º	Adjunto-técnico principal	350 - 1º
Marina Maria de Nogueira Frederico	Adjunto-técnico de 1ª classe	305 - 1º	Adjunto-técnico de 1ª classe	305 - 1º
Chan Ion Po	Adjunto-técnico de 1ª classe	305 - 1º	Adjunto-técnico de 1ª classe	305 - 1º
Ho Lai Lin *	Adjunto-técnico de 2ª classe	260 - 1º	Adjunto-técnico de 2ª classe	260 - 1º
Isabel Maria de S. F. A. dos Santos Gonçalves	Assistente de relações públicas especialista	400 - 1º	Assistente de relações públicas especialista	400 - 1º

NOME	CATEGORIA	ÍNDICE E ESCALÃO	NOVA CATEGORIA	ÍNDICE E ESCALÃO
Helena Maria Wan	Assistente de relações públicas de 1ª classe	305 - 1º	Assistente de relações públicas de 1ª classe	305 - 1º
José Emílio Botelho dos Santos	Assistente de informática especialista	430 - 3º	Assistente de informática especialista	430 - 3º
Victor da Rocha Vai	Assistente de informática especialista	415 - 2º	Assistente de informática especialista	415 - 2º
Maria Teresa Marques N. da Silva Pereira	Assistente de informática especialista	415 - 2º	Assistente de informática especialista	415 - 2º
Chan Sou Ieng	Assistente de informática de 1ª classe	305 - 1º	Assistente de informática de 1ª classe	305 - 1º
Manuel Lopes da Costa	Ajudante de encarregado	280 - 2º	Ajudante de encarregado	280 - 2º
Kuok Chi Keong	Ajudante de encarregado	280 - 2º	Ajudante de encarregado	280 - 2º
Mok Kuok Heng	Ajudante de encarregado	260 - 1º	Ajudante de encarregado	260 - 1º
Adriano das Neves	Técnico auxiliar especialista	315 - 2º	Técnico auxiliar especialista, nível 5	315 - 2º
Choi Chi Keong, aliás Maung Aung Thein	Técnico auxiliar de 1ª classe	230 - 1º	Técnico auxiliar de 1ª classe, nível 5	230 - 1º
Chon Kit Vong	Técnico auxiliar de 1ª classe	230 - 1º	Técnico auxiliar de 1ª classe, nível 5	230 - 1º
Lam Oi Kun	Técnico auxiliar de 1ª classe	230 - 1º	Técnico auxiliar de 1ª classe, nível 5	230 - 1º
Cheang Kim Hong	Técnico auxiliar de 1ª classe	230 - 1º	Técnico auxiliar de 1ª classe, nível 5	230 - 1º
Lo Kin Fei	Técnico auxiliar de 2ª classe	195 - 1º	Técnico auxiliar de 2ª classe, nível 5	195 - 1º
Leong Iok Tong	Inspector-examinador principal	265 - 1º	Inspector-examinador principal	265 - 1º
Vong Peng Kuan	Inspector-examinador principal	265 - 1º	Inspector-examinador principal	265 - 1º
Leng Leong Ching	Inspector-examinador principal	265 - 1º	Inspector-examinador principal	265 - 1º
Vong Tat I	Inspector-examinador principal	265 - 1º	Inspector-examinador principal	265 - 1º
Lam Sio Kuan	Inspector-examinador principal	265 - 1º	Inspector-examinador principal	265 - 1º
Pun Yut Pong	Inspector-examinador principal	265 - 1º	Inspector-examinador principal	265 - 1º
Tang Keng Heng	Inspector-examinador principal	265 - 1º	Inspector-examinador principal	265 - 1º
Rui Gracias Coelho	Preparador de laboratório especialista	330 - 3º	Preparador de laboratório especialista	330 - 3º
João Bosco Nogueira	Preparador de laboratório especialista	330 - 3º	Preparador de laboratório especialista	330 - 3º
Cheong Kin Wa	Preparador de laboratório principal	265 - 1º	Preparador de laboratório principal	265 - 1º
Alfredo da Graça Cardoso Novo	Fiel especialista	330 - 3º	Fiel especialista	330 - 3º
Geraldo Gabriel Gomes	Fiel especialista	315 - 2º	Fiel especialista	315 - 1º
José Horácio Augusto Simões	Fiel especialista	305 - 1º	Fiel especialista	305 - 1º
Cíntia Maria Leandro Nogueira	Oficial administrativo principal	315 - 2º	Oficial administrativo principal	315 - 2º
Maria Helena César Guerreiro	Oficial administrativo principal	315 - 2º	Oficial administrativo principal	315 - 2º
José Maria de Jesus do Espírito Santo Dias	Oficial administrativo principal	305 - 1º	Oficial administrativo principal	305 - 1º
Arlete Jesus Agostinho	Oficial administrativo principal	305 - 1º	Oficial administrativo principal	305 - 1º
Arminda Celeste Dias	Oficial administrativo principal	305 - 1º	Oficial administrativo principal	305 - 1º
Fátima Maria Pereira	Oficial administrativo principal	305 - 1º	Oficial administrativo principal	305 - 1º
Mónica da Rosa	Oficial administrativo principal	305 - 1º	Oficial administrativo principal	305 - 1º
Edite Maria de Nogueira Frederico	Oficial administrativo principal	305 - 1º	Oficial administrativo principal	305 - 1º
Maria Eugénia dos Santos	Oficial administrativo principal	305 - 1º	Oficial administrativo principal	305 - 1º
Maria do Carmo Ribeiro Madeira de Carvalho	Oficial administrativo principal	305 - 1º	Oficial administrativo principal	305 - 1º
Mário Augusto Pedro	Oficial administrativo principal	305 - 1º	Oficial administrativo principal	305 - 1º
Ana Maria Madeira de Carvalho	Oficial administrativo principal	305 - 1º	Oficial administrativo principal	305 - 1º
Judith Maria Alves Sales do Rosário	Oficial administrativo principal	305 - 1º	Oficial administrativo principal	305 - 1º
Cecília Lopes Monteiro Costa	Oficial administrativo principal	305 - 1º	Oficial administrativo principal	305 - 1º
Victor de Oliveira	Oficial administrativo principal	305 - 1º	Oficial administrativo principal	305 - 1º
João Manuel das Neves	Oficial administrativo principal	305 - 1º	Oficial administrativo principal	305 - 1º
Pao Man Fai	Oficial administrativo principal	305 - 1º	Oficial administrativo principal	305 - 1º
Lourenço Pedro da Luz	Oficial administrativo principal	305 - 1º	Oficial administrativo principal	305 - 1º
Liolinda das Neves Ricardo Vieira Areias	Oficial administrativo principal	305 - 1º	Oficial administrativo principal	305 - 1º
Rita Cássia Gracias Dias	Oficial administrativo principal	305 - 1º	Oficial administrativo principal	305 - 1º
Choi Kit Cheng	Oficial administrativo principal	305 - 1º	Oficial administrativo principal	305 - 1º
Luís Conceição Gageiro	Oficial administrativo principal	305 - 1º	Oficial administrativo principal	305 - 1º
Arlete Violeta Filomena Manhão Jorge	Oficial administrativo principal	305 - 1º	Oficial administrativo principal	305 - 1º
Aida Maria da Fonseca Tavares	Oficial administrativo principal	305 - 1º	Oficial administrativo principal	305 - 1º
Paulo Duarte Gomes de Senna Fernandes	Oficial administrativo principal	305 - 1º	Oficial administrativo principal	305 - 1º
António Lopes Monteiro	Oficial administrativo principal	305 - 1º	Oficial administrativo principal	305 - 1º
Lília Osório Matias	Oficial administrativo principal	305 - 1º	Oficial administrativo principal	305 - 1º
Armando de Jesus	Oficial administrativo principal	305 - 1º	Oficial administrativo principal	305 - 1º
Beatriz Maria dos Santos	Primeiro-oficial	265 - 1º	Primeiro-oficial	265 - 1º
José Augusto de Assis	Primeiro-oficial	265 - 1º	Primeiro-oficial	265 - 1º
Leandro Joaquim dos Santos Gonçalves	Primeiro-oficial	265 - 1º	Primeiro-oficial	265 - 1º
Denise dos Anjos da Silva Fernandes	Primeiro-oficial	265 - 1º	Primeiro-oficial	265 - 1º
Ho Lai Lin	Segundo-oficial	240 - 2º	Segundo-oficial	240 - 2º
Alfredo João Carlos	Segundo-oficial	230 - 1º	Segundo-oficial	230 - 1º
Maria Goreti Curto da Fonseca Ramos	Segundo-oficial	230 - 1º	Segundo-oficial	230 - 1º
Juliana Felicita de Jesus	Segundo-oficial	230 - 1º	Segundo-oficial	230 - 1º
José Carlos Cerdeira Sobral Vaz da Mata	Segundo-oficial	230 - 1º	Segundo-oficial	230 - 1º
Alberto Mário Campante Vieira de Jesus Lisboa	Segundo-oficial	230 - 1º	Segundo-oficial	230 - 1º
Lok Sio Kun	Terceiro-oficial	205 - 2º	Terceiro-oficial	205 - 2º
Margarida Paula Ribeiro de Moura Campos	Terceiro-oficial	205 - 2º	Terceiro-oficial	205 - 2º
Tong Wai Pui	Terceiro-oficial	195 - 1º	Terceiro-oficial	195 - 1º

NOME	CATEGORIA	ÍNDICE E ESCALÃO	NOVA CATEGORIA	ÍNDICE E ESCALÃO
Cheang Io Cheong	Terceiro-oficial	195 - 1º	Terceiro-oficial	195 - 1º
Chan Chan Chai	Operário qualificado	240 - 7º	Operário qualificado	240 - 7º
Chau Hon Keong	Operário qualificado	240 - 7º	Operário qualificado	240 - 7º
Lau Chi Chong	Operário qualificado	240 - 7º	Operário qualificado	240 - 7º
Leong Cheok Man	Operário qualificado	240 - 7º	Operário qualificado	240 - 7º
Tou Cong Meng	Operário qualificado	240 - 7º	Operário qualificado	240 - 7º
Tou Kit	Operário qualificado	240 - 7º	Operário qualificado	240 - 7º
Van Kok Choi	Operário qualificado	240 - 7º	Operário qualificado	240 - 7º
Vong Tak Seng	Operário qualificado	240 - 7º	Operário qualificado	240 - 7º
Jeong Chon I	Operário qualificado	240 - 7º	Operário qualificado	240 - 7º
Chau Kuan Tat	Operário qualificado	220 - 6º	Operário qualificado	220 - 6º
Lei Keng Fai	Operário qualificado	220 - 6º	Operário qualificado	220 - 6º
Tam Mun Seng	Operário qualificado	220 - 6º	Operário qualificado	220 - 6º
Wong Ieng Meng	Operário qualificado	220 - 6º	Operário qualificado	220 - 6º
Io Lok	Operário qualificado	200 - 5º	Operário qualificado	200 - 5º
Leong Iun I	Operário qualificado	200 - 5º	Operário qualificado	200 - 5º
Vong Chon Fi	Operário qualificado	200 - 5º	Operário qualificado	200 - 5º
Daniel Fortunato Maria Lobo	Operário qualificado	200 - 5º	Operário qualificado	200 - 5º
Ao Peng Chan	Operário qualificado	180 - 4º	Operário qualificado	180 - 4º
Fernando Eduardo Martins	Operário qualificado	180 - 4º	Operário qualificado	180 - 4º
Fong Keng In	Operário qualificado	180 - 4º	Operário qualificado	180 - 4º
Ip Chong Meng	Operário qualificado	180 - 4º	Operário qualificado	180 - 4º
Carlos Manuel da Silva Albasini	Operário qualificado	180 - 4º	Operário qualificado	180 - 4º
Hung Tak Kei	Operário qualificado	180 - 4º	Operário qualificado	180 - 4º
Iu Nang Tin	Operário qualificado	180 - 4º	Operário qualificado	180 - 4º
Lou Kuan Cheng	Operário qualificado	180 - 4º	Operário qualificado	180 - 4º
Lau Pak Meng	Operário qualificado	180 - 4º	Operário qualificado	180 - 4º
Ché Vai Heng	Operário qualificado	170 - 3º	Operário qualificado	170 - 3º
Chan Seng Tak	Operário qualificado	170 - 3º	Operário qualificado	170 - 3º
Cheang Kuok Man	Operário qualificado	170 - 3º	Operário qualificado	170 - 3º
Chiu Kin Man	Operário qualificado	170 - 3º	Operário qualificado	170 - 3º
Lai Sio Kai	Operário qualificado	170 - 3º	Operário qualificado	170 - 3º
Pun Pou Weng	Operário qualificado	170 - 3º	Operário qualificado	170 - 3º
Tou Weng Fai	Operário qualificado	170 - 3º	Operário qualificado	170 - 3º
Iu Kok Heng	Auxiliar qualificado	170 - 5º	Auxiliar qualificado	170 - 5º
Fong Keng Son	Auxiliar qualificado	160 - 4º	Auxiliar qualificado	160 - 4º
Octávio Francisco de Melo Sampaio	Auxiliar qualificado	150 - 3º	Auxiliar qualificado	150 - 3º
Tang Chi Kan	Operário semi-qualificado	190 - 6º	Operário semi-qualificado	190 - 6º
Tang Weng Chio	Operário semi-qualificado	190 - 6º	Operário semi-qualificado	190 - 6º
Sou Kuan Ip	Operário semi-qualificado	190 - 6º	Operário semi-qualificado	190 - 6º
Ao Nai Kuok	Operário semi-qualificado	170 - 5º	Operário semi-qualificado	170 - 5º
Lau Chi Teng	Operário semi-qualificado	170 - 5º	Operário semi-qualificado	170 - 5º
Kuok Sio Kuan	Operário semi-qualificado	170 - 5º	Operário semi-qualificado	170 - 5º
Cheong Hoi In	Operário semi-qualificado	160 - 4º	Operário semi-qualificado	160 - 4º
Mak Kam Ch'un	Operário semi-qualificado	160 - 4º	Operário semi-qualificado	160 - 4º
Albino Lam aliás Lam Tin Vai	Operário semi-qualificado	160 - 4º	Operário semi-qualificado	160 - 4º
Ao Sio Hong	Operário semi-qualificado	160 - 4º	Operário semi-qualificado	160 - 4º
Chang Chi Meng	Operário semi-qualificado	160 - 4º	Operário semi-qualificado	160 - 4º
Kuan Wai Man	Operário semi-qualificado	160 - 4º	Operário semi-qualificado	160 - 4º
Lam Chon Vá	Operário semi-qualificado	160 - 4º	Operário semi-qualificado	160 - 4º
Lei Kam Wa	Operário semi-qualificado	160 - 4º	Operário semi-qualificado	160 - 4º
Lei Kong Weng	Operário semi-qualificado	160 - 4º	Operário semi-qualificado	160 - 4º
Lei Mun Lam	Operário semi-qualificado	160 - 4º	Operário semi-qualificado	160 - 4º
Mok Kuok Seng	Operário semi-qualificado	160 - 4º	Operário semi-qualificado	160 - 4º
Jorge Assis do Serro	Operário semi-qualificado	150 - 3º	Operário semi-qualificado	150 - 3º
Chan Chi Man	Operário semi-qualificado	150 - 3º	Operário semi-qualificado	150 - 3º
Ho Pak Chu	Operário semi-qualificado	150 - 3º	Operário semi-qualificado	150 - 3º
Kwuk Siu Wah	Operário semi-qualificado	150 - 3º	Operário semi-qualificado	150 - 3º
Mok Sam Un	Operário semi-qualificado	150 - 3º	Operário semi-qualificado	150 - 3º
Wong Kam Fai	Operário semi-qualificado	150 - 3º	Operário semi-qualificado	150 - 3º
Domingos Chan, aliás Chan Chi Meng	Fiscal principal	210 - 3º	Fiscal principal	210 - 3º
José António da Silva	Fiscal principal	210 - 3º	Fiscal principal	210 - 3º
Alfredo Cardoso das Neves	Fiscal principal	210 - 3º	Fiscal principal	210 - 3º
Fernando Augusto Alves Júnior	Fiscal principal	210 - 3º	Fiscal principal	210 - 3º
José Fernando Silva, aliás Haji Mohamed	Fiscal principal	210 - 3º	Fiscal principal	210 - 3º
Guilherme Iong Choi Anok	Fiscal principal	210 - 3º	Fiscal principal	210 - 3º
Jacinto Orlando de Assis	Fiscal principal	210 - 3º	Fiscal principal	210 - 3º
Manuel da Oliveira	Fiscal principal	210 - 3º	Fiscal principal	210 - 3º
Tomás Faustino Niza	Fiscal principal	210 - 3º	Fiscal principal	210 - 3º
José Kong	Fiscal principal	210 - 3º	Fiscal principal	210 - 3º
Francisco Jesus Lau do Rosário	Fiscal principal	210 - 3º	Fiscal principal	210 - 3º
António Erasmo Pedro	Fiscal principal	210 - 3º	Fiscal principal	210 - 3º
Deatarama Vinaeca Pernencar	Fiscal principal	210 - 3º	Fiscal principal	210 - 3º
Leong Vai Keong	Fiscal principal	210 - 3º	Fiscal principal	210 - 3º
Alexandre Silva	Fiscal principal	210 - 3º	Fiscal principal	210 - 3º

NOME	CATEGORIA	ÍNDICE E ESCALÃO	NOVA CATEGORIA	ÍNDICE E ESCALÃO
Tai Kam Heng	Operário	160 - 6º	Operário	160 - 6º
Lei Kam In	Operário	160 - 6º	Operário	160 - 6º
Che Vai Meng	Operário	160 - 6º	Operário	160 - 6º
Ku Cheong Iok	Operário	160 - 6º	Operário	160 - 6º
Lai Chi Vai	Operário	160 - 6º	Operário	160 - 6º
Leong Ion Choi	Operário	160 - 6º	Operário	160 - 6º
Tam Ng Kan	Operário	160 - 6º	Operário	160 - 6º
Un Chi Iong	Operário	160 - 6º	Operário	160 - 6º
Leong Ion Weng	Operário	160 - 6º	Operário	160 - 6º
Cheong Hong Kuai	Operário	150 - 5º	Operário	150 - 5º
Chan Pui I	Operário	150 - 5º	Operário	150 - 5º
Che Vai Hong	Operário	150 - 5º	Operário	150 - 5º
Cheong Ip Fan	Operário	150 - 5º	Operário	150 - 5º
Cheong Soi Kam	Operário	150 - 5º	Operário	150 - 5º
Cheong Soi Keng	Operário	150 - 5º	Operário	150 - 5º
Choi Mang Cheong	Operário	150 - 5º	Operário	150 - 5º
Chong Hon Teng	Operário	150 - 5º	Operário	150 - 5º
Fok Lai P'eng	Operário	150 - 5º	Operário	150 - 5º
Ip Iong Chu	Operário	150 - 5º	Operário	150 - 5º
Lai Cheong Wa	Operário	150 - 5º	Operário	150 - 5º
Lau Kin Seng	Operário	150 - 5º	Operário	150 - 5º
Tang Mei On	Operário	150 - 5º	Operário	150 - 5º
Tou Kuok Kun	Operário	150 - 5º	Operário	150 - 5º
Wong Son Chao, aliás Wong Son Oi	Operário	150 - 5º	Operário	150 - 5º
Chan Veng Fat	Operário	150 - 5º	Operário	150 - 5º
Cheong Ka Seng	Operário	150 - 5º	Operário	150 - 5º
Cheong Pak Fu	Operário	150 - 5º	Operário	150 - 5º
Cheang Kam Hoi	Operário	140 - 4º	Operário	140 - 4º
Chong Oi Kuan	Auxiliar	150 - 6º	Auxiliar	150 - 6º
Lei Mau Chi	Auxiliar	150 - 6º	Auxiliar	150 - 6º
Leong Iok Tim	Auxiliar	150 - 6º	Auxiliar	150 - 6º
Ashalata Datarama Pernancar	Auxiliar	150 - 6º	Auxiliar	150 - 6º
Che Vai Sang	Auxiliar	150 - 6º	Auxiliar	150 - 6º
Cheang Chou San	Auxiliar	150 - 6º	Auxiliar	150 - 6º
Iu Chan Cheong	Auxiliar	150 - 6º	Auxiliar	150 - 6º
Lai Yun Tai	Auxiliar	150 - 6º	Auxiliar	150 - 6º
Lau Kin Chong	Auxiliar	150 - 6º	Auxiliar	150 - 6º
Lei Kim Hong	Auxiliar	150 - 6º	Auxiliar	150 - 6º
Lei Long Keng	Auxiliar	150 - 6º	Auxiliar	150 - 6º
Leong Kam Hong	Auxiliar	150 - 6º	Auxiliar	150 - 6º
Lo Ka Jeong	Auxiliar	150 - 6º	Auxiliar	150 - 6º
Tang Hoi Ian	Auxiliar	150 - 6º	Auxiliar	150 - 6º
Tong Kóng Meng	Auxiliar	150 - 6º	Auxiliar	150 - 6º
Wan Wai Keong	Auxiliar	150 - 6º	Auxiliar	150 - 6º
Lee Vai Ioc	Auxiliar	150 - 6º	Auxiliar	150 - 6º
Chao Wa Chun	Auxiliar	150 - 6º	Auxiliar	150 - 6º
Kou Cheok Kuan	Auxiliar	150 - 6º	Auxiliar	150 - 6º
Leong Chio Wa	Auxiliar	150 - 6º	Auxiliar	150 - 6º
Ng Chi Chun	Auxiliar	150 - 6º	Auxiliar	150 - 6º
Tam Wai Meng	Auxiliar	150 - 6º	Auxiliar	150 - 6º
Cheong Vai Leng	Auxiliar	140 - 5º	Auxiliar	140 - 5º
Iu Fong Siu	Auxiliar	140 - 5º	Auxiliar	140 - 5º
Kuon Kiang Fai	Auxiliar	140 - 5º	Auxiliar	140 - 5º
Lam Hin Seong	Auxiliar	140 - 5º	Auxiliar	140 - 5º
Leong Fong Noi	Auxiliar	140 - 5º	Auxiliar	140 - 5º
Leong Si Tou	Auxiliar	140 - 5º	Auxiliar	140 - 5º
Lo Sun Fei	Auxiliar	140 - 5º	Auxiliar	140 - 5º
Mak Ngan Heong	Auxiliar	140 - 5º	Auxiliar	140 - 5º
Pong Kuok Wai	Auxiliar	140 - 5º	Auxiliar	140 - 5º
Pun Pou Kai	Auxiliar	140 - 5º	Auxiliar	140 - 5º
Sam Kam Chun	Auxiliar	140 - 5º	Auxiliar	140 - 5º
Tang Ko Lai Seong	Auxiliar	140 - 5º	Auxiliar	140 - 5º
Wong Chan Fai	Auxiliar	140 - 5º	Auxiliar	140 - 5º

* Em comissão de serviço.

Extractos de deliberações

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 31 de Maio de 1996, visadas pelo Tribunal de Contas em 5 de Julho do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — contratados além do quadro, nos termos dos artigos 25 e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alte-

rações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, pelo período de um ano:

Che Sut Ieng e Chan I Leng, aliás Chan Koo Helene, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, dos SAF e SIS, a partir de 18 de Julho e 6 de Agosto de 1996, respectivamente;

Wu Man Fai, aliás Wu Kam Lap, Lok Io Wa e Leong Seong Ngo, técnicos auxiliares de 2.ª classe, do 1.º e 2.º escalão, e terceiro-

-oficial, 1.º escalão, dos SMIS, STM e SAF, índices 195, 205 e 195, respectivamente, a partir de 7 de Junho de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 7 de Junho de 1996, visadas pelo Tribunal de Contas em 5 e 12 de Julho do mesmo ano, respectivamente:

To Sok I, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, da Direcção Municipal — alterada a cláusula 3.ª para a categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, a partir de 15 de Agosto de 1996, ao abrigo do artigo 168.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e artigo 26.º, n.º 3, do citado estatuto.

Teresa Vong, segundo-oficial, 1.º escalão, contratada além do quadro, dos SAF — alterada a cláusula 3.ª do respectivo contrato para a categoria de primeiro-oficial, 1.º escalão, índice 265, a partir de 17 de Junho de 1996, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 14 de Junho de 1996, visadas pelo Tribunal de Contas em 12 de Julho do mesmo ano:

Cheng Kam Peng, aliás Ma Aye Aye Hlaing, Lou Pou Kok, aliás Lu Poke Chu, Che Mei U, Ho Sok I, Ivone Leong, Ng Kuan Io e Lei Sok Ian — contratados além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, pelo período de um ano, para exercerem funções de adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nos SV, a partir de 21 de Junho de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Extractos de despachos

Por despachos do vereador a tempo inteiro, de 5 de Junho de 1996, presentes na sessão camarária de 7 do mesmo mês e ano, visados pelo Tribunal de Contas em 5 de Julho de 1996:

Licenciada Cheng Sek Kuan, técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, dos SAZV — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada a cláusula 3.ª do respectivo contrato para o 2.º escalão da mesma categoria, índice 510, a partir de 6 de Agosto de 1996, ao abrigo do artigo 11.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

António João Lao, ajudante de encarregado, 1.º escalão, dos SVT — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, e alterada a cláusula 3.ª do respectivo contrato para o 2.º escalão da mesma categoria, índice 280, a partir de 23 de Agosto de 1996, ao abrigo do artigo 59.º, n.ºs 2 e 5, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21

de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00 e 24,00, respectivamente)

Isabel Carmelina Godinho Gomes, técnica auxiliar de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, dos STM — alterada a cláusula 3.ª para o 2.º escalão da mesma categoria, índice 280, a partir de 5 de Junho de 1996, ao abrigo do artigo 11.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do vice-presidente, de 12 de Junho de 1996, presente na sessão camarária de 14 do mesmo mês e ano:

Evelina dos Santos Fonseca, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, dos SAF — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de 4 de Agosto de 1996, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Por despachos do vereador a tempo inteiro, de 18 de Junho de 1996, presentes na sessão camarária de 21 do mesmo mês e ano:

Chong Kuok Leong e João Baptista Chan, aliás Chan Kei Tong, técnicos auxiliares de 2.ª classe, 1.º escalão, dos SAZV — renovados os respectivos contratos além do quadro, com referência às mesmas categorias e índices remuneratórios, pelo período de um ano, a partir de 8 de Julho de 1996, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Por despacho do vice-presidente, de 19 de Junho de 1996, presente na sessão camarária de 21 do mesmo mês e ano:

Licenciado Miguel António da Silva, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, dos SVT — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de 12 de Julho de 1996, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Por despachos do vice-presidente e vereador a tempo inteiro, respectivamente, de 26 de Junho de 1996, presentes na sessão camarária de 28 do mesmo mês e ano:

Ana Margarida do Amaral Alves, terceiro-oficial, 1.º escalão, dos SVT, e licenciado Vong Io Chou, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, dos SUC — renovados os contratos além do quadro, com referência às mesmas categorias e índices remuneratórios, pelo período de seis meses e de dois anos, a partir de 1 de Setembro e 13 de Agosto de 1996, respectivamente, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Por despacho do presidente de 26 de Junho de 1996, presente na sessão camarária de 28 do mesmo mês e ano, e visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Julho de 1996:

Io Wai Fong, auxiliar, 1.º escalão, dos SRC — renovado o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 1 de Agosto de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despachos do vice-presidente, de 26 de Junho de 1996, presentes na sessão camarária de 28 do mesmo mês e ano, e visados pelo Tribunal de Contas em 12 de Julho de 1996:

Jorge Manuel Meren de Pinho Barroso e Wan Wai Man, auxiliares qualificados, do 6.º e 3.º escalão, dos SVT e SIS, respectivamente — renovados os contratos de assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 29 de Julho de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despachos do vereador a tempo inteiro, de 1 de Julho de 1996, e presentes na sessão camarária de 5 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados, assalariados — alteradas as situações funcionais, nos termos do artigo 11.º, n.ºs 1, 3 e 4, conjugado com o artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro:

Para auxiliares dos SAZV: Chan Soi Ch'eong, 6.º escalão, índice 150, Lei Kuai Keng e Sun Hok Un, 5.º escalão, índice 140, Lo Lao Kam Mui e Fong Lok Mui, 4.º escalão, índice 130, os três primeiros a partir de 31 de Julho e os restantes a partir de 1 e 22 de Julho de 1996;

Chan Weng Kuong e Leong Ieng Kuong, para operários, 4.º escalão, índice 140, dos SAZV, a partir de 22 de Julho de 1996;

Leong Kuok Peng, para operário semiqualeficado, 2.º escalão, índice 140, dos SVPI, a partir de 1 de Julho de 1996.

Tang Fok In, operário semiqualeficado, 1.º escalão, dos SUC — renovado o contrato de assalariamento, pelo prazo de um ano, e alterada a respectiva situação funcional para o 2.º escalão da mesma categoria, índice 140, a partir de 15 de Julho de 1996, nos termos do artigo 11.º, n.ºs 1, 3 e 4, conjugado com o artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 7, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro.

Por despachos do presidente e do vice-presidente em exercício, respectivamente, de 3 de Julho de 1996, e presentes na sessão camarária de 5 do mesmo mês e ano:

Licenciados Maria de Lurdes Carneiro Pereira, técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do GJN, e Lo Veng Tak, técnico superior assessor, 3.º escalão, dos SUC — rescindidos, a seu pedido, os contratos além do quadro, a partir de 23 de Setembro e 2 de Outubro de 1996, respectivamente.

Por despachos do vice-presidente, em exercício, de 3 de Julho de 1996, e presentes na sessão camarária de 5 do mesmo mês e ano:

Hoi Kin Ip, Ip Kam Lan e Leong In Fan, assalariados — alteradas as situações funcionais, nos termos do artigo 11.º, n.ºs 1, 3 e 4, conjugado com o artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro, o primeiro para auxiliar, 5.º escalão, índice 140, e os restantes para auxiliares, 6.º escalão, índice 150, dos SIS, a partir de 31 de Julho de 1996.

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso deste Leal Senado, o extracto de despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28/96, II Série, de 10 de Julho, respeitante à renovação e alteração do contrato de assalariamento de Chan Chi Keong e Tang Heong, se rectifica:

Onde se lê: «Chan Chi Keong e Tang Heong, para auxiliares, 6.º escalão, índice 150, dos SHL e SJZV, respectivamente, a partir de 1 de Julho de 1996»

deve ler-se: «Chan Chi Keong e Tang Heong, para auxiliares, 6.º escalão, índice 150, dos SHL e SJZV, respectivamente, a partir de 1 de Julho e 25 de Junho de 1996».

Leal Senado, em Macau, aos 31 de Julho de 1996. — O Director Municipal, *José Avelino Pereira da Rosa*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

郵 電 司

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 10 de Julho de 1996:

Hong Keng Wai e Lau Wai Meng, técnicos superiores de 2.ª classe, e Lei Fong Ieng, adjunto-técnico de 2.ª classe, todos do 2.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os respectivos contratos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 1, 4 e 8 de Setembro de 1996, respectivamente, até 31 de Dezembro de 1997.

批 示 綱 要

按照運輸暨工務政務司於一九九六年七月十日發出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，經六月八日第37/91/M號法令及九月二十一日第70/92/M號法令修訂之澳門公共行政工作人員通則第二十五條及第二十六條之規定，下列本司編制外合同員工分別由一九九六年九月一日、四日及八日起獲續期，至一九九七年十二月三十一日止，第二職階二等高級技術員康經維，第二職階二等高級技術員劉惠明及第二職階二等技術輔導員李鳳瑩。

Lo Pi, aliás Lo Weng Sek — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro para a categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, a partir de 10 de Julho de 1996, por averbamento no seu respectivo contrato, nos termos dos artigos 25.º

e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，經六月八日第37/91/M號法令及九月二十一日第70/92/M號法令修訂之澳門公共行政工作人員通則第二十五條及第二十六條之規定，由一九九六年七月十日起，羅榮錫之編制外合同第三款，以附註形式修改為第二職階二等技術輔導員之職級。

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 31 de Julho de 1996. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Roldão Lopes*.

一九九六年七月三十一日於澳門郵電司

司長 羅庇士

IMPrensa OFICIAL

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 26 de Julho de 1996:

Eduardo Jorge da Silva Barroso, operador de sistemas de fotocomposição principal, 2.º escalão, do grupo de pessoal gráfico, desta Imprensa — nomeado, definitivamente, operador de sistemas de fotocomposição especialista, 1.º escalão, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 31.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 9/90/M, de 9 de Abril, e preenchido pelo mesmo.

Os funcionários, abaixo identificados, desta Imprensa — nomeados, definitivamente, para a categoria imediatamente superior, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 9/90/M, de 9 de Abril, e preenchidos pelos mesmos:

Luísa Gabriela Moniz Mendes Novikoff Sales, adjunto-técnico de 1.ª classe, do grupo de pessoal técnico-profissional, para adjunto-técnico principal, 1.º escalão;

José Morgado, técnico auxiliar principal, do grupo de pessoal técnico-profissional, para técnico auxiliar especialista, 1.º escalão.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 31 de Julho de 1996. — O Administrador, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

FUNDO DE PENSÕES

退休基金會

Extractos de despachos

Compensação pecuniária por desvinculação da Administração Pública

Maria Edite Silveiro Gomes Martins, chefe de secção, 2.º escalão, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe de sector,

ex-subscritora n.º 5 662/6, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.^o o Encarregado do Governo, de 29 de Agosto de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 38/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 29 de Janeiro de 1996, a partir de 30 de Junho do mesmo ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 15 de Julho de 1996, na importância de MOP 1 029 600,00 (um milhão, vinte e nove mil e seiscentas patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 25\,740,00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 20$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 1\,029\,600,00$.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões, por conta do território de Macau.

批 示 綱 要

透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫

澳門市政廳第二職階科長以定期委任方式出任為組長 Maria Edite Silveiro Gomes Martins，為前澳門退休基金會會員編號 5662-6，根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第四條並配合十月十四日第 357/93 號法令規定，並經刊登於政府公報第 38/95 期第二組內，護理總督一九九五年八月二十九日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九六年一月二十九日批示，准許其於一九九六年六月三十日實行解除上述聯繫。

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年七月十五日發出的批示，其金錢補償金額被評定為 MOP 1, 029, 600.00（葡幣壹佰零貳萬玖仟陸佰元正），該金額是根據上述第 14/94/M 號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP } 25,740.00$ ，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 20$ 年，根據第 14/94/M 號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

F = 2, 根據同一法令及條文。

之所得如下：

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 1, 029, 600.00$$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

José Rodrigues Baptista, investigador principal, 3.º escalão, da Direcção da Polícia Judiciária de Macau, ex-subscritor n.º 3 459-2, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 23 de Agosto de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 36/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Maio de 1996, a partir de 1 de Julho do mesmo ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 11 de Julho de 1996, na importância de MOP 586 278,00 (quinhentas e oitenta e seis mil duzentas e setenta e oito patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 17\,766,00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 15$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2,2$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 586\,278,00.$$

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões, por conta do território de Macau.

澳門司法警察司第三職階首席偵查員 José Rodrigues Baptista, 為前澳門退休基金會會員編號 3459-2, 根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定, 並經刊登於政府公報第36/95期第二組內, 護理總督一九九五年八月二十三日之批示, 承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利, 繼而經總督一九九六年五月二十八日批示, 准許其於一九九六年七月一日實行解除上述聯繫。

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年七月十一日發出的批示, 其金錢補償金額被評定為 MOP 586, 278.00 (葡幣伍拾捌萬陸仟貳佰柒拾捌元正), 該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下:

$V = \text{MOP } 17, 766.00$, 根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 15$ 年, 根據第14/94/M號法令第五條規定, 其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2.2$, 根據同一法令及條文。

之所得如下:

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 586, 278.00$$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Delfim Caetano Lourenço Chacim, guarda de 1.ª classe, n.º 4 791, 4.º escalão, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau, ex-subscritor n.º 3 072-4, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 3 de Abril de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Maio de 1996, a partir de 4 de Julho do mesmo ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 15 de Julho de 1996, na importância de MOP 435 520,80 (quatrocentas e trinta e cinco mil, quinhentas e vinte patacas e oitenta avos), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 10\,998,00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 18$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2,2$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 435\,520,80.$$

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões, por conta do território de Macau.

澳門水警稽查隊第四職階 4791 號一等警員 Delfim Caetano Lourenço Chacim, 為前澳門退休基金會會員編號 3072-4, 根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定, 並經刊登於政府公報第16/95期第二組內, 總督一九九五年四月三日之批示, 承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利, 繼而經總督一九九六年五月二十八日批示, 准許其於一九九六年七月四日實行解除上述聯繫。

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年七月十五日發出的批示, 其金錢補償金額被評定為 MOP 435, 520.80 (葡幣肆拾叁

萬伍仟伍佰貳拾元捌角正），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP } 10, 998.00$ ，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 18$ 年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2.2$ ，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 435, 520.80$$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Fernando Manuel Soares Batalha da Silva, segundo-oficial, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública de Macau, ex-subscritor n.º 10 714/0, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 5 de Janeiro de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Maio de 1996, a partir de 1 de Julho do mesmo ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 16 de Julho de 1996, na importância de MOP 243 648,00 (duzentas e quarenta e três mil, seiscentas e quarenta e oito patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 10\,152.00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 12$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 243\,648.00.$$

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões, por conta do território de Macau.

澳門行政暨公職司第二職階二等文員 Fernando Manuel Soares Batalha da Silva, 為前澳門退休基金會會員編號 10714/0, 根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定, 並經刊登於政府公報第4/95期第二組內, 總督一九九五年一月五日之批示, 承認其透過收受金錢補償與公共行政

當局解除聯繫之權利, 繼而經總督一九九六年五月二十八日批示, 准許其於一九九六年七月一日實行解除上述聯繫。

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年七月十六日發出的批示, 其金錢補償金額被評定為 MOP 243, 648.00 (葡幣貳拾肆萬叁仟陸佰肆拾捌元正), 該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下:

$V = \text{MOP } 10, 152.00$, 根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 12$ 年, 根據第14/94/M號法令第五條規定, 其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2$, 根據同一法令及條文。

之所得如下:

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 243, 648.00$$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Lei Chi Seng, guarda n.º 18 791, 4.º escalão, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau, ex-subscritor n.º 3 266-2, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 14 de Novembro de 1994, publicado no *Boletim Oficial* n.º 48/94, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Novembro de 1995, a partir de 30 de Junho de 1996.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 19 de Julho de 1996, na importância de MOP 311 018,40 (trezentas e onze mil, dezoito patacas e quarenta avos), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 8\,316.00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 17$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2.2$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 311\,018.40.$$

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões, por conta do território de Macau.

澳門水警稽查隊第四職階 18791 號警員李志誠, 為前澳門退休基金會會員編號 3266-2, 根據二月二十三日第14/94/M號法令

第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登於政府公報第48/94期第二組內，護理總督一九九四年十一月十四日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九五年十一月二十八日批示，准許其於一九九六年六月三十日實行解除上述聯繫。

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年七月十九日發出的批示，其金錢補償金額被評定為MOP 311, 018.40（葡幣叁拾壹萬壹仟零壹拾捌元肆角正），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP } 8, 316.00$ ，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 17$ 年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2.2$ ，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 311, 018.40$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

José Manuel Rodrigues Duarte, guarda n.º 107 721, 4.º escalão, da Polícia de Segurança Pública de Macau, ex-subscritor n.º 4 351-6, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 23 de Agosto de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 36/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Novembro de 1995, a partir de 20 de Junho de 1996.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 19 de Julho de 1996, na importância de MOP 561 052,80 (quinhentas e sessenta e uma mil, cinquenta e duas patacas e oitenta avos), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 9 240,00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 23$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2,64$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 561 052,80$.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões, por conta do território de Macau.

澳門治安警察廳第四職階 107721 號警員 José Manuel Rodrigues Duarte, 為前澳門退休基金會會員編號 4351-6, 根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登於政府公報第36/95期第二組內，護理總督一九九五年八月二十三日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九五年十一月二十八日批示，准許其於一九九六年六月二十日實行解除上述聯繫。

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年七月十九日發出的批示，其金錢補償金額被評定為MOP 561, 052.80（葡幣伍拾陸萬壹仟零伍拾貳元捌角正），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP } 9, 240.00$ ，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 23$ 年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2.64$ ，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 561, 052.80$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Fixação de pensões

Por despachos de 9 de Julho de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

1. Leong Chi Keong, guarda n.º 128 661, 4.º escalão, da Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 16 de Junho de 1996, uma pensão mensal, correspondente ao índice 210, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar mais de 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

退休／撫恤金的訂定

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年七月九日發出的批示：

（一）澳門治安警察廳第四職階 128661 號警員梁志強，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九六年六月十六日開始以相等於現行薪俸索引表內的210點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核

准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款a項，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其多於36年工作年數在內，在有關金額上加上六個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Hong Ka Pek, viúva de Mac Tong, que foi distribuidor de 1.^a classe, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aposentado — fixada, nos termos do artigo 1.^o, n.^o 1, do Decreto-Lei n.^o 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 4 de Maio de 1996, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 75, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.^o, n.^o 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 7 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.^o, n.^o 1, conjugado com o artigo 183.^o, n.^o 3, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門郵電司一等退休分發員麥堂，其遺孀韓家璧，每月的撫恤金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九六年五月四日開始以相等於現行薪俸索引表內的75點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的澳門公共行政工作人員通則第二百七十一條第一款，該撫恤金為死者所收取退休金的百份之五十金額，並在有關金額上加上七個前述通則第一百八十條第一款表二及第一百八十三條第三款所指的年資獎金的百份之五十。

(二) 撫恤金的支付，全數由澳門地區負擔。

Fundo de Pensões, em Macau, aos 31 de Julho de 1996. — O Administrador, *Carlos F. Ávila*.

一九九六年七月三十一日於澳門退休基金會

董事 艾衛立

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extracto de despacho

Por despacho do signatário, de 18 de Junho de 1996:

Virgínia Celeste Pereira Ló, técnica auxiliar de 1.^a classe, assalariada, deste Instituto — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, nos termos do artigo 28.^o, n.^o 1, alínea f), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.^o 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 29 de Julho de 1996.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 31 de Julho de 1996. — O Presidente do Instituto, *João Queiroga*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

法律翻譯辦公室

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 11 de Junho de 1996:

Licenciado Sam Chan Io — renovada a comissão de serviço, nos termos do artigo 4.^o, n.^o 4, do Decreto-Lei n.^o 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os artigos 2.^o, n.^o 2, alínea b), do mesmo diploma e 23.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de seis meses, correspondente à categoria de coordenador-adjunto, índice 820, a partir de 14 de Junho de 1996.

批示網要

根據司法政務司一九九六年六月十一日之批示：

學士沈振耀——根據十二月二十一日第85/89/M號法令第四條第四款之規定並與該法規第二條第二款b項之規定配合以及根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十三條之規定，自一九九六年六月十四日起，定期委任獲續期六個月，職級為副主任，薪俸點為820點。

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 31 de Julho de 1996. — O Coordenador do Gabinete, *Nuno Calado*.

一九九六年七月三十一日於澳門法律翻譯辦公室

主任 賈樂龍

GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Extractos de despachos

Por despacho de 7 de Junho de 1996, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Maria Alexandra Martins Ferreira de Carvalho — averbado o contrato além do quadro para o desempenho das funções de técnica superior de 1.^a classe, 1.^o escalão, a partir de 1 de Julho de 1996, e mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 12 de Junho de 1996, de S. Ex.^a o Governador e do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Licenciado João Maria Nataf — renovado, a partir de 3 de Novembro de 1996, pelo período de um ano, o contrato além do quadro para o desempenho das funções de técnico superior assessor, 3.^o escalão, e mantendo-se as demais condições contratuais.

Por despacho de 16 de Julho de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Licenciado Jorge Correia de Noronha e Silveira, coordenador-adjunto deste Gabinete — cessada, definitivamente, a comissão de serviço, ao abrigo do artigo 5.º, n.º 6, alínea c), do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 16 de Julho de 1996.

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 31 de Julho de 1996. — O Coordenador do Gabinete, *Jorge Costa Oliveira*.

GABINETE PARA A PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA TOXICODEPENDÊNCIA

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 7 de Junho de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 12 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Cristina Marques Soares e Chung Kin Min Córdova — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 12 de Julho e 2 de Agosto de 1996, como técnica superior de 2.ª classe e adjunto-técnico de 2.ª classe, deste Gabinete, com alteração do índice salarial do 1.º para o 2.º escalão das mesmas categorias, passando a ser remuneradas pelos índices 455 e 275, respectivamente, nos termos dos artigos 11.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00 e \$ 24,00, respectivamente)

Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, em Macau, aos 31 de Julho de 1996. — A Coordenadora do Gabinete, *Maria Isabel Belo*.

UNIVERSIDADE DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 19 de Julho de 1996:

Licenciada Tou Wai Fong, intérprete-tradutora de 1.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços de Administração e Função Pública — prorrogada, por mais um ano, a sua requisição para prestar serviço nesta Universidade, até 31 de Agosto de 1997, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 50/91/M, de 16 de Setembro.

Universidade de Macau, Taipa, aos 31 de Julho de 1996. — O Administrador, *Rufino Ramos*.

GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, de 21 de Março de 1996, anotados pelo Tribunal de Contas da República em 12 de Julho do mesmo ano:

Fernanda Maria Dias, segundo-oficial administrativo, do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau — integrada no quadro de efectivos interdepartamentais da Direcção-Geral da Administração Pública Portuguesa, com a categoria de segundo-oficial.

Ana Maria Fragoso de Castro Arrenega, adjunto-técnico de 1.ª classe, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau — integrada no quadro de efectivos interdepartamentais da Direcção-Geral da Administração Pública Portuguesa, com a categoria de técnico-adjunto de 1.ª classe.

(Anotados pelo Tribunal de Contas de Macau em 24 de Julho de 1996).

Por despacho conjunto de S. Ex.^ª a Ministra da Saúde e do Ex.^{mo} Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, de 30 de Maio de 1996:

Maria Cristina de Oliveira Sancho Moura, enfermeira, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau — integrada no quadro transitório do Departamento dos Recursos Humanos da Saúde Portuguesa, com a categoria de enfermeira do grau 1.

(Anotado pelo Tribunal de Contas de Macau em 3 de Julho de 1996).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, de 6 de Junho de 1996, anotado pelo Tribunal de Contas da República em 15 de Julho do mesmo ano:

Isabel Maria da Silva Rodrigues Carvalho, adjunto-técnico de 1.ª classe, do quadro do Leal Senado de Macau — integrada no quadro de efectivos interdepartamentais da Direcção-Geral da Administração Pública Portuguesa, com a categoria de técnico-adjunto de 1.ª classe.

(Anotado pelo Tribunal de Contas de Macau em 24 de Julho de 1996).

Por despachos conjuntos de S. Ex.^ª o Ministro da Administração Interna e do Ex.^{mo} Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, de 21 de Junho de 1996:

Anabela Maria da Piedade Moreira Pinto da Costa, guarda-ajudante, do quadro do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — integrada no quadro da Polícia de Segurança Pública Portuguesa, com a categoria de guarda de 1.ª classe.

Edgar Manuel Silva Oliveira, subchefe, do quadro do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — integrado no quadro de pessoal da Polícia de Segurança Pública Portuguesa, com a categoria de segundo-subchefe.

(Anotados pelo Tribunal de Contas de Macau em 28 de Junho de 1996).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 18 de Julho de 1996:

Licenciado Luís Manuel Ramos da Fonseca, técnico superior assessor, 1.º escalão, do quadro dos Serviços de Administração e Função Pública — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço no cargo de coordenador-adjunto deste Gabinete, a partir de 1 de Setembro de 1996.

Por despacho conjunto de S. Ex.ª o Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território (em regime de substituição), e do Ex.º Ministro Adjunto, de 29 de Julho de 1996:

Maria Helena Pires da Fonseca Gonçalves, técnica superior de 1.ª classe, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — integrada no quadro do Departamento de Prospectiva e Planeamento dos Serviços da República, com a categoria de técnica superior de 1.ª classe.

(Anotado pelo Tribunal de Contas de Macau em 30 de Julho de 1996).

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 31 de Julho de 1996. — O Coordenador do Gabinete, *J. E. Lopes Luís*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 19 de Julho de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do artigo 49.º, n.ºs 1 e 3, alínea *a*), e artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de dez lugares de intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos trabalhadores do quadro de pessoal dos SAFF, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os intérpretes-tradutores de 2.ª classe do quadro de pessoal dos SAFF, que reúnam as condições estipuladas no artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação; e
- b) Nota curricular.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, devendo ser entregue pessoalmente na Divisão Administrativa e Finan-

ceira dos SAFF, sita na Calçada de St.º Agostinho, n.º 19, edifício Nam Yue, 1.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao intérprete-tradutor de 1.ª classe cabem funções de tradução de textos escritos de português para chinês e vice-versa, procurando respeitar o conteúdo e a forma literária dos mesmos; fazer a interpretação consecutiva ou simultânea de intervenções orais de português para chinês e vice-versa, procurando transmitir fielmente o que seja dito pelos intervenientes; prestar serviço de peritagem oficial em documentos escritos em chinês; elaborar estudos de informações sobre leis, usos e costumes chineses.

4. Vencimento

Ao intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, corresponde o índice 490 da tabela indiciária de vencimentos, constante do n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Avaliação curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Paulo Martins Chan, chefe de departamento.

Vogais efectivos: Licenciada Fernanda de Almeida Ferreira, técnica superior assessora, 1.º escalão; e

Iao Wai Kun, letrado-chefe, 3.º escalão.

Vogais suplentes: Chau Su Sam, intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão; e

Vong Cheong Leng, letrado-chefe, 1.º escalão.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 23 de Julho de 1996. — A Directora dos Serviços, substituta, *Lídia da Luz*.

(Custo desta publicação \$ 1 392,00)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

教育暨青年司

Anúncio

Concurso da empreitada de construção da Escola Primária Luso-Chinesa da Taipa

Preço base: não há.

Caução provisória: MOP 150 000,00.

Condições de admissão: inscrição na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, na modalidade de execução de obras.

Local, dia e hora limite para a entrega das propostas:

Local: Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, na Rua Formosa, n.º 31, 3.º andar; e

Dia e hora limite: dia 19 de Setembro de 1996, às 17,00 horas.

Local, dia e hora do acto público:

Local: Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, na Rua Formosa, n.º 31; e

Dia e hora: dia 20 de Setembro de 1996, às 10,30 horas.

Local, dia e hora para exame do processo:

Local: Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, na Rua Formosa, n.º 31, 3.º andar; e

Horário: horário de expediente.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 31 de Julho de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

公告

氹仔中葡小學工程公開投標

底價：不設底價

臨時押標銀：MOP150, 000.00

參加條件：在土地工務運輸司內有施工註冊之人士

交標地點、日期及時間：

地點：教育暨青年司 教育研究暨資源廳，美麗街31號三字樓

截止日期及時間：一九九六年九月十九日下午五時正

開標地點、日期及時間：

地點：教育暨青年司 教育研究暨資源廳，美麗街31號

日期及時間：一九九六年九月二十日上午十時三十分

查閱案卷地點及時間：

地點：教育暨青年司 教育研究暨資源廳，美麗街31號三字樓

時間：辦公時間內

一九九六年七月三十一日於澳門教育暨青年司

司長 施綺蓮

(Custo desta publicação \$ 1 051,00)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista

Definitiva do concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dez vagas de adjunto-técnico principal, grau 3, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, datado de 14 de Maio de 1996, cujo aviso de abertura se encontra publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, II Série, de 5 de Junho de 1996, e constituído pelo júri do concurso, dr. Rui Jorge Santos Roque do Vale, técnico superior de 2.ª classe, como presidente, dr.ª So Kin Ling, técnica superior de 2.ª classe, e dr. Tam Chiu Seng, técnico superior de 2.ª classe, como vogais efectivos.

Candidatos admitidos:

Cheong Soi U;

Ho Ut Meng;

Lam Un I;

Ng Mei Ying, aliás Jennifer Ng;

Pedro António da Silva dos Remédios;

Tam Kit I;

Ung Siu Ka;

Wong Sok Fong.

Candidatos excluídos:

Alice dos Prazeres Pereira dos Santos; a)

Fok Wai Man; c)

Liu Iok Peng; b)

Luís Manuel Chan Trabuco; a) e c)

Sio Mei In. b)

a) Por não reunir as condições de acesso estipuladas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;

b) Por não ter direito à carreira, detendo vínculo além do quadro;

c) Por ter entregado os documentos fora do prazo.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 22 de Julho de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Rui Jorge Santos Roque do Vale*. — Os Vogais Efectivos, *So Kin Ling* — *Tam Chiu Seng*.

(Custo desta publicação \$ 815,00)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 10 de Julho de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, se encontra aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 2.ª classe, da carreira de intérprete-tradutor do quadro dos Serviços de Saúde.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento da vaga.

2. Condições de candidatura

Ao lugar de intérprete-tradutor de 2.ª classe podem candidatar-se todos os intérpretes-tradutores de 3.ª classe do quadro dos SSM, que reúnam os requisitos estabelecidos legalmente.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, referido no n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos

Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), o qual deve ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Secção de Expediente Geral, sita no 1.º andar da Escola Técnica dos SSM, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na carreira, categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expressamente declarado no boletim de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Ao intérprete-tradutor de 2.ª classe compete efectuar a tradução de textos de português para chinês e vice-versa, procurando respeitar o conteúdo e a forma literária dos mesmos, fazer a interpretação consecutiva ou simultânea de intervenções orais de português para chinês e vice-versa, procurando transmitir fielmente o que seja dito pelos intervenientes, prestar serviços de peritagem oficial em documentos escritos em chinês, elaborar estudos e informações sobre leis, usos e costumes chineses.

5. Vencimento

O intérprete-tradutor de 2.ª classe, grau 2, 1.º escalão, vence pelo índice 440 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

É utilizada a análise curricular, eventualmente complementada por entrevista.

7. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

8. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Dra. Chan I Wa, chefe de departamento.

Vogais efectivos: Dra. Maria Fátima Santos Ribeiro Gonçalves, chefe de divisão; e

Dr. Paulo Alexandre dos Santos Silva, chefe de divisão.

Vogais suplentes: Dra. Ana Maria Caria Lucas, chefe de divisão; e

Dr. Agostinho Alberty Martins, técnico superior assessor.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 23 de Julho de 1996. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

(Custo desta publicação \$ 1 392,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 10 de Julho de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, se encontra aberto concurso comum para o preenchimento de cinco vagas de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro dos Serviços de Saúde.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, condicionado, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento das vagas.

2. Condições de candidatura

Ao lugar de chefe de secção, 1.º escalão, podem candidatar-se todos os funcionários dos SSM que, até ao termo do prazo para a apresentação de candidaturas para este concurso, reúnam os requisitos exigidos no n.º 2 do artigo 3.º e no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, referido no n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), o qual deve ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Secção de Expediente Geral, sita no 1.º andar da Escola Técnica dos SSM, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) *Curriculum vitae*.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Ao chefe de secção incumbe, designadamente, orientar, coordenar e supervisionar as actividades desenvolvidas na secção administrativa, em conformidade com as respectivas atribuições; é responsável pela disciplina, distribui tarefas a executar, verifica e controla os trabalhos realizados, exercendo uma vigilância constante ao nível do serviço em que estiver integrado; organiza o trabalho e actualiza os processos e circuitos de forma a assegurar o funcionamento corrente da secção que chefia; elabora, quando solicitado, relatórios da actividade da secção para informação da direcção.

5. Vencimento

O chefe de secção, 1.º escalão, vence pelo índice 390 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

6.1. Serão utilizadas a prova de conhecimentos, entrevista profissional e a análise curricular, revestindo a primeira a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

6.2. Os coeficientes de ponderação a utilizar serão os seguintes:

50% — Prova de conhecimentos;

20% — Entrevista profissional;

30% — Análise curricular.

7. Programa

a) Estatuto Orgânico de Macau;

b) Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau;

c) Regime do pessoal recrutado no exterior (Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/95/M, de 7 de Agosto);

d) Estatuto do pessoal de direcção e chefia (Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro);

e) Regime geral das carreiras da Administração Pública de Macau (Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro);

f) Carreiras específicas da saúde (Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, Decreto-Lei n.º 9/95/M, de 31 de Julho, e Decreto-Lei n.º 10/95/M, de 31 de Julho);

g) Regime de férias, faltas e licenças (Decreto-Lei n.º 23/95/M, de 1 de Junho);

h) Regime de despesas com obras e aquisição de bens e serviços (Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio);

i) Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho; e

j) Redacção de um tema à escolha do júri.

Os candidatos podem utilizar, como elementos de consulta, os diplomas relativos às matérias indicadas.

8. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Dra. Maria Helena V. F. da Silva Gonçalves Vieira, técnica superior assessora.

Vogais efectivos: Dr. Agostinho Alberty Martins, técnico superior assessor; e

Dr. Rui Alberto Marques de Vasconcelos e Sá, chefe de divisão.

Vogais suplentes: Dra. Ana Maria Caria Lucas, chefe de divisão; e

Maria Terezinha Yu, chefe de divisão.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 24 de Julho de 1996. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

(Custo desta publicação \$ 1 988,00)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de dois lugares de técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de informática da carreira de regime especial do grupo técnico superior de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, II Série, de 3 de Abril de 1996:

Candidatos admitidos:

Cheang Chong Veng;

Cheong Soi Ieong;

Chow Seac Pong;

Fung Wai Lim William;

Ho Ka Chong;

Hoi Chi Kuok;

Kuong Io Hon;

Lai Vai Kit;

Lao Iok Un;

Leong Heng Ian, aliás Ana Leong;

Loi Soi Kio;

Lou Keng;

Lui Man Vai;

Ma Wai Meng;

Sou Chi Hong;

Sun Weng Hong;

U Lai Fong;

Un Cho Seng;

Vai Man In;

Wong Io Weng, aliás Huynh Dieu Vinh;

Wong Kit Sun.

As provas realizar-se-ão na sala n.º 15, 7.º andar do edifício CEM, no dia 14 de Agosto de 1996, pelas 10,00 horas, devendo os candidatos apresentar-se meia hora antes do seu início, acompanhados dos seus documentos de identificação válidos.

O programa abrangerá as seguintes matérias:

Arquitectura de computadores;

Sistemas operativos;

Análise de sistemas;

Concepção de sistemas de informação;

Linguagens e técnicas de programação;

Utilização de «software» mais populares utilizados em micro-computadores;

Estatuto Orgânico de Macau;

Lei Orgânica da DSEC de Macau: Decreto-Lei n.º 78/87/M, de 31 de Dezembro;

Regime Jurídico da Função Pública de Macau: Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M; Decretos-Leis n.ºs 85/89/M, 86/89/M, e 87/89/M, todos de 21 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 23/95/M, de 1 de Junho;

Decreto-Lei n.º 35/94/M, de 18 de Julho, e Código do Procedimento Administrativo, por ele aprovado.

Durante a prova de conhecimentos os candidatos poderão utilizar quaisquer elementos de consulta.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 25 de Julho de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Lau U Fai*, chefe de sector. — Os Vogais Efectivos, *Jeong Meng Chao*, adjunto — *Renato Lacerda de Campos Santos*, técnico superior.

(Custo desta publicação \$ 1 314,00)

Aviso

Tendo, por lapso destes Serviços, sido incorrectamente elaborada a lista provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de quatro vagas de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, II Série, de 5 de Junho de 1996, é a mesma rectificada nos seguintes termos:

Onde se lê: «Lao Veng Tac, Lao Weng Tim, aliás Liou Wei Hin, aliás Maung Wai Hin, e Teresinha Weng Peng Luiz»

deve ler-se: «Lau Veng Tac, Lao Weng Tim, aliás Liou Wai Hin, aliás Maung Wai Hin, e Teresinha Weng Peng Luiz»; e

onde se lê:

«Candidatos admitidos:

.....
.....

Si Tou Ieng Hou»

deve ler-se:

«Candidatos admitidos condicionalmente:

.....
.....

Si Tou Ieng Hou, por não ter entregado documento comprovativo das habilitações académicas».

O candidato admitido condicionalmente deverá fazer a entrega do documento em falta, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação, nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 24 de Julho de 1996. — O Júri. — O Presidente, substituto, *Albano*

Barata Miranda. — A Vogal Efectiva, *Ana Paula Ribeiro Nunes*. — A Vogal Suplente, *Maria Fernanda Teixeira*.

(Custo desta publicação \$ 736,00)

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, para o preenchimento de dois lugares de contador-verificador de 2.ª classe do quadro de pessoal da secretaria do Tribunal de Contas de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, II Série, de 26 de Junho de 1996:

Candidatos admitidos:

1. Adelino Xavier de Sousa;
2. José Eduardo Rodrigues Cota Cruz;
3. Judas Lao;
4. Kok Sok Cheng Matias;
5. Susana Tjahajamulia;
6. Tchach Minh.

A presente lista é considerada definitiva, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

As provas serão realizadas no próximo dia 7 de Agosto de 1996, pelas 15,00 horas, na Escola de Polícia Judiciária, sita na Avenida da Praia Grande, edifício Lun Pong, 1.º andar.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 22 de Julho de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Maria Inês de Figueiredo Dias de Sousa Ribeiro*, técnica superior principal. — O Vogal Efectivo, *José Tadeu da Costa Monteiro*, secretário do Tribunal de Contas — A Vogal Suplente, *Chang Im Fan*, contadora-verificadora de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 570,00)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Lista

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, II Série, de 22 de Maio de 1996:

Candidato aprovado:

Lai Ha Ho César 8,09 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 16 de Julho de 1996).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 19 de Julho de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Ló Ioi Weng*. — Os Vogais Efectivos, *Augusto dos Santos* — *Paulina Luíza da Rocha*.

(Custo desta publicação \$ 324,00)

Aviso

Protecção de marcas em Macau

De acordo com o artigo 292.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 16/95/M, de 24 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, I Série, de 4 de Setembro de 1995, a seguir se publicam as listas de concessões, bem como as listas de caducidades e de averbamentos:

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.	Classes Nice
5 686 U	96-03-01	96-03-01	COMMANDITAIRE VENNOOTSCHAP C & A NEDERLAND	NL	16
5 687 V	»	»	A MESMA	NL	25
5 688 X	»	»	A MESMA	NL	25
7 572 A	96-03-04	96-03-04	BANCO NACIONAL ULTRAMARINO	PT	16
7 573 B	»	»	A MESMA	PT	36
7 574 C	»	»	A MESMA	PT	16
7 575 D	»	»	A MESMA	PT	36
7 713 Y	»	»	A. H. ROBINS COMPANY INCORPORATED	US	05
8 870 V	»	»	SCHERING CORPORATION	US	05
9 691 A	96-03-26	96-03-26	TAI KWONG BATTERY INDUSTRIES SDN. BHD.	MY	09
9 692 B	»	»	A MESMA	MY	09
10 171 N	96-03-04	96-03-04	R. J. REYNOLDS TOBACCO COMPANY	US	34
10 372 Z	»	»	KABUSHIKI KAISHA BIG JOHN (BIG JOHN CORPORATION)	JP	25
11 488 V	»	»	CIRRUS SYSTEM, INC.	US	09
11 489 X	»	»	A MESMA	US	16
13 031 B	»	»	BROWN & WILLIAMSON TOBACCO CORPORATION	US	34
14 015 K	»	»	MOTOROLA, INC.	US	09
14 316 W	»	»	PHILIP MORRIS PRODUCTS INC.	US	34
14 574 U	»	»	CALTEX OIL HONG KONG LIMITED	HK	04
14 595 W	»	»	AMERICA'S FAVORITE CHICKEN COMPANY	US	29
14 596 A	»	»	A MESMA	US	42
14 597 B	»	»	A MESMA	US	29
14 598 C	»	»	A MESMA	US	42
14 655 V	96-03-01	96-03-01	KWONG KEE PEN COMPANY LIMITED	HK	16
14 700 H	»	»	LAM SOON TRADEMARK LIMITED	IS	03
14 715 R	»	»	MASTERCARD INTERNATIONAL INC.	US	36
14 743 V	96-03-04	96-03-04	NINE WEST GROUP INC.	US	18
14 744 X	»	»	A MESMA	US	25
14 745 Y	»	»	KRAFT FOODS, INC.	US	29
14 746 Z	»	»	A MESMA	US	30
14 747 W	»	»	NINE WEST GROUP INC.	US	42
14 748 A	»	»	A MESMA	US	18
14 749 B	»	»	A MESMA	US	25
14 750 U	»	»	A MESMA	US	42
14 751 V	»	»	A MESMA	US	18
14 752 X	»	»	A MESMA	US	25
14 753 Y	»	»	PHILIP MORRIS PRODUCTS INC.	US	09
14 754 Z	»	»	A MESMA	US	14
14 755 W	»	»	A MESMA	US	16
14 756 A	»	»	A MESMA	US	18
14 757 B	»	»	A MESMA	US	24
14 758 C	»	»	A MESMA	US	25
14 759 D	»	»	A MESMA	US	26
14 760 X	»	»	A MESMA	US	09
14 761 Y	»	»	A MESMA	US	14
14 762 Z	»	»	A MESMA	US	16
14 763 W	»	»	A MESMA	US	18
14 764 A	»	»	A MESMA	US	24
14 765 B	»	»	A MESMA	US	25
14 766 C	»	»	A MESMA	US	26
14 767 D	»	»	MCDONALD'S CORPORATION	US	25
14 768 E	»	»	A MESMA	US	28
14 769 F	»	»	A MESMA	US	03
14 771 W	»	»	LAM SOON TRADEMARK LIMITED	IS	29
14 772 A	»	»	A MESMA	IS	29
14 773 B	»	»	BETTY BARCLAY KLEDERFABRIK GMBH	DE	25
14 774 C	»	»	VERA MONT S. A. R. L.	FR	25
14 775 D	»	»	GIL BRET MANTELFABRIK GMBH & CO. KG.	DE	25
14 776 E	»	»	WARNACO INC.	US	25
14 777 F	»	»	SOCIEDADE DE IMPORT. EXP. SILVER FAITH HOLDINGS LDA ..	MO	34
14 778 G	»	»	A MESMA	MO	33
14 779 H	»	»	A MESMA	MO	32
14 780 A	»	»	UNILEVER N. V.	NL	30
14 781 B	»	»	OTAFUKU SANGYO CO., LTD.	JP	25
14 782 C	»	»	MONDI TEXTIL GMBH	DE	03
14 783 D	»	»	A MESMA	DE	09
14 784 E	»	»	A MESMA	DE	14
14 785 F	»	»	A MESMA	DE	18
14 787 H	»	»	A MESMA	DE	03
14 788 J	»	»	A MESMA	DE	09
14 789 K	»	»	A MESMA	DE	14

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.	Classes Nice
14 790 C	96-03-04	96-03-04	MONDI TEXTIL GMBH	DE	18
14 791 D	»	»	A MESMA	DE	25
14 792 E	»	»	A MESMA	DE	03
14 793 F	»	»	A MESMA	DE	09
14 794 G	»	»	A MESMA	DE	14
14 795 H	»	»	A MESMA	DE	18
14 796 J	»	»	A MESMA	DE	25
14 797 K	»	»	A MESMA	DE	03
14 798 L	»	»	A MESMA	DE	09
14 799 M	»	»	A MESMA	DE	14
14 800 M	»	»	A MESMA	DE	18
14 801 N	»	»	A MESMA	DE	25
14 803 R	»	»	A MESMA	DE	09
14 804 S	»	»	A MESMA	DE	14
14 805 T	»	»	A MESMA	DE	18
14 806 U	»	»	A MESMA	DE	25
14 808 X	»	»	A MESMA	DE	09
14 809 Y	»	»	A MESMA	DE	14
14 810 P	»	»	A MESMA	DE	18
14 811 R	»	»	A MESMA	DE	25
14 812 S	»	»	A MESMA	DE	03
14 813 T	»	»	A MESMA	DE	09
14 814 U	»	»	A MESMA	DE	14
14 815 V	»	»	A MESMA	DE	18
14 816 X	»	»	A MESMA	DE	25
14 817 Y	»	»	PHILIP MORRIS PRODUCTS INC.	US	14
14 818 Z	»	»	A MESMA	US	16
14 819 W	»	»	A MESMA	US	18
14 820 S	»	»	A MESMA	US	24
14 821 T	»	»	A MESMA	US	25
14 822 U	»	»	A MESMA	US	26
14 823 V	»	»	A MESMA	US	34
14 824 X	»	»	SABAN INTERNATIONAL N. V.	AN	25
14 825 Y	»	»	A MESMA	AN	41
14 826 Z	»	»	A MESMA	AN	28
14 827 W	»	»	LEE KIM LAN	MO	25
14 830 U	»	»	BIG PROJECT SA. (COMPAGNIE DES JEANS)	LI	25
14 831 V	»	»	DOMICOR HOLDINGS B. V.	NL	11
14 832 X	»	»	A MESMA	NL	07
14 835 W	»	»	MARS, INC.	US	31
14 838 C	»	»	COSMETIC CARE ASIA LIMITED	GB	05
14 840 X	»	»	LOEWE OPTA GMBH	DE	09
14 841 Y	»	»	A MESMA	DE	09
14 842 Z	»	»	YES CLOTHING CO.	US	09
14 843 W	»	»	A MESMA	US	14
14 844 A	»	»	A MESMA	US	18
14 845 B	»	»	A MESMA	US	25
14 846 C	»	»	TIANJI STATIONERY & SPORTING GOODS IMP. & EXP. CORP	CN	25
14 860 A	»	»	COMPANHIA DE TRANSPORTES AÉREOS AIR MACAU SARL	PT	39
14 861 B	»	»	DAVIS GROUP LIMITED	GB	06
14 862 C	»	»	A MESMA	GB	06
14 863 D	»	»	A MESMA	GB	06
14 864 E	»	»	LI LAM MAU IEC CONG SI	PT	20
14 865 F	»	»	A MESMA	PT	20
14 866 G	»	»	SOCIÉTÉ DES PRODUITS NESTLÉ S. A.	CH	30
14 867 H	»	»	FÁBRICA DE PORCELANA DA VISTA ALEGRE S. A.	PT	21
14 868 J	»	»	LO YIN WEI [NANYANG (SINGAPORE) MEDICINE CO.]	HK	05
14 869 K	»	»	ELLESSE INTERNATIONAL S. P. A.	IT	18
14 870 C	»	»	A MESMA	IT	28
14 871 D	»	»	A MESMA	IT	18
14 872 E	»	»	A MESMA	IT	28
14 874 G	»	»	GARLITZ INVESTMENT LIMITED	HK	25
14 875 H	»	»	JOHNSON & JOHNSON	US	03
14 876 J	»	»	A MESMA	US	05
14 878 L	»	»	LE SAUNDA LICENSING LIMITED	BS	42
14 880 E	»	»	A MESMA	BS	42
14 882 G	»	»	A MESMA	BS	42
14 883 H	»	»	A MESMA	BS	14
14 884 J	»	»	A MESMA	BS	42
14 885 K	»	»	A MESMA	BS	14
14 886 L	»	»	A MESMA	BS	42
14 887 M	»	»	ATLANTIC RICHFIELD COMPANY	US	35
14 888 N	»	»	A MESMA	US	42
14 889 P	»	»	RICON — RIBEIRÃO, CONFECÇÕES TÊXTEIS, LDA.	PT	03
14 890 G	»	»	A MESMA	PT	18
14 891 H	»	»	A MESMA	PT	05

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.	Classes Nice
14 892 J	96-03-04	96-03-04	RICON — RIBEIRÃO, CONFECÇÕES TÊXTEIS, LDA.	PT	03
14 893 K	»	»	A MESMA	PT	25
14 894 L	»	»	A MESMA	PT	18
14 895 M	»	»	INSTITUTO/PROMOÇÃO/COMÉRC/INVESTIMENTO MACAU-IPIM	PT	35
14 896 N	»	»	A MESMA	PT	35
14 898 R	»	»	DAIRYFARM ESTABLISHMENT	LI	42
14 899 S	»	»	CCC ACQUISITION CORP.	US	25
14 900 S	»	»	A MESMA	US	25
14 901 T	»	»	A MESMA	US	25
14 902 U	»	»	GARLITZ INVESTMENT LIMITED	HK	35
14 903 V	»	»	A MESMA	HK	42
14 904 X	»	»	FORTEI LICENSING LIMITED	GB	18
14 905 Y	»	»	A MESMA	GB	25
14 906 Z	»	»	COMPAGNIE DES MONTRES LONGINES, FRANCILLON S. A.	CH	14
14 907 W	»	»	LONE STAR STEAKHOUSE & SALOON, INC	US	25
14 909 B	»	»	BROWN-FORMAN CORPORATION	US	33
14 910 U	»	»	SABAN INTERNATIONAL N. V.	AN	16
14 911 V	»	»	A MESMA	AN	25
14 912 X	»	»	A MESMA	AN	28
14 913 Y	»	»	A MESMA	AN	41
14 914 Z	»	»	A MESMA	AN	09
14 916 A	96-03-05	96-03-05	BAUSCH & LOMB INCORPORATED	US	09
14 917 B	96-03-04	96-03-04	MARS, INC.	US	05
14 918 C	»	»	A MESMA	US	16
14 919 D	»	»	A MESMA	US	21
14 924 A	»	»	A MESMA	US	05
14 925 B	»	»	A MESMA	US	16
14 926 C	»	»	A MESMA	US	21
14 927 D	»	»	A MESMA	US	31
14 928 E	»	»	BROWN-FORMAN CORPORATION	US	33
14 929 F	»	»	CALLEBAUT N. V.	BE	30
14 930 Z	»	»	COMPANHIA MATERIAIS CONSTRUÇÕES KIN PAK (MACAU) LDA.	PT	16
14 933 B	»	»	CERTAME — FEIRAS, EXPOSIÇÕES E CONGRESSOS, LDA.	PT	35
14 934 C	»	»	A MESMA	PT	41
14 935 D	»	»	A MESMA	PT	35
14 936 E	»	»	GUCCIO GUCCI SPA.	IT	42
14 937 F	»	»	A MESMA	IT	41
14 938 G	»	»	A MESMA	IT	40
14 939 H	»	»	A MESMA	IT	39
14 940 A	»	»	A MESMA	IT	38
14 941 B	»	»	A MESMA	IT	37
14 942 C	»	»	A MESMA	IT	36
14 943 D	»	»	A MESMA	IT	35
14 944 E	»	»	VIACOM INTERNATIONAL INC.	US	41
14 945 F	»	»	A MESMA	US	09
14 946 G	»	»	CRANE LIMITED	GB	06
14 947 H	»	»	A MESMA	GB	06
14 948 J	»	»	CHAMPAGNE MOET & CHANDON, SA.	FR	33
14 949 K	»	»	ROVER GROUP LIMITED	GB	12
14 952 E	»	»	AMERICAN STANDARD INC.	US	11
14 953 F	»	»	A MESMA	US	11 37 42
14 954 G	»	»	A MESMA	US	11 37 42
14 956 J	»	»	MERCK & CO. INC.	US	05
14 957 K	»	»	A. T. CROSS COMPANY	US	16
14 958 L	»	»	YUNG KIEN INDUSTRIAL CORP.	CN	39
14 959 M	»	»	A MESMA	CN	39
14 960 E	»	»	MINNESOTA MINING AND MANUFACTURING COMPANY	US	16
14 961 F	»	»	LABORATÓRIOS CUSI, S. A.	ES	05
14 962 G	»	»	KNICKERBOX LIMITED	GB	25
14 963 H	»	»	SPOT INTERNATIONAL, INC.	US	09
14 964 J	»	»	A MESMA	US	18
14 965 K	»	»	A MESMA	US	25
14 966 L	»	»	SOUTHERN STAR MOTOR COMPANY	HK	35 37
14 967 M	»	»	CALTEX OIL HONG KONG LIMITED	HK	04
14 968 N	»	»	A MESMA	HK	04
14 969 P	»	»	A MESMA	HK	04
14 970 G	»	»	A MESMA	HK	04
14 971 H	»	»	A MESMA	HK	04
14 973 K	»	»	A MESMA	HK	04
14 974 L	»	»	A MESMA	HK	04
14 975 M	»	»	A MESMA	HK	04
14 976 N	»	»	ANTÓNIO AUGUSTO XAVIER E SOUSA	PT	25
14 978 R	»	»	DUNHILL TOBACCO OF LONDON LIMITED	GB	34
14 979 S	»	»	PAUL SMITH LIMITED	GB	03 09 14 18 25
14 980 J	»	»	D. BYFORD & COMPANY LIMITED	GB	25

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.	Classes Nice
14 981 K	96-03-04	96-03-04	SPRINT INTERNATIONAL COMMUNICATIONS CORPORATION	US	09 16 36 37 38
14 982 L	»	»	SOCIÉTÉ DES PRODUITS NESTLÉ S. A.	CH	29 30
14 983 M	»	»	A MESMA	CH	29 30
14 984 N	»	»	FUNAI ELECTRIC COMPANY, LTD.	JP	11
14 985 P	»	»	LE SAUNDA LICENSING LIMITED	BS	25 42
14 990 L	»	»	MERCK & CO. INC.	US	05
14 992 N	»	»	YKK CORPORATION	JP	18
14 993	»	»	A MESMA	JP	18
14 995 S	»	»	SOCIÉTÉ DES PRODUITS NESTLÉ S. A.	CH	30
14 996 T	»	»	LUI WING YEE	HK	05
14 997 U	»	»	LUI WAI KEUNG	HK	05
14 999 X	»	»	A MESMA	HK	05
15 001 M	»	»	ARJO WIGGINS LIMITED	GB	16
15 002 N	»	»	LO YIN WEI [COM. USA NANYANG (SINGAPORE) MEDICINE CO].	HK	05
15 003 P	»	»	A MESMA	HK	05
15 004 R	»	»	A MESMA	HK	05
15 005 S	»	»	A MESMA	HK	05
15 011 P	»	»	LG ELECTRONICS INC.	KR	07 09 11
15 012 R	»	»	A MESMA	KR	07 09 11
15 013 S	»	»	NAF NAF	FR	25
15 014 T	»	»	OCEAN SPRAY CRANBERRIES, INC.	US	31
15 015 U	»	»	A MESMA	US	30
15 016 V	»	»	A MESMA	US	29
15 018 Y	»	»	PLAYBOY ENTERPRISES, INC.	US	16
15 019 Z	»	»	A MESMA	US	16
15 050 Y	»	»	FUJI COLOUR CIRCLE LIMITED	HK	40
15 052 W	»	»	A MESMA	HK	37
15 053 A	»	»	OCEAN SPRAY CRANBERRIES, INC.	US	29
15 061 A	»	»	A MESMA	US	32
15 062 B	»	»	A MESMA	US	31
15 063 C	»	»	A MESMA	US	30
15 064 D	»	»	A MESMA	US	32
15 065 E	»	»	THE COCA-COLA COMPANY	US	32
15 066 F	»	»	TRANSAMERICA CORP.	US	39
15 067 G	»	»	A MESMA	US	39
15 071 C	»	»	RUBY TUESDAY, INC.	US	42
15 076 H	»	»	CLAY PAKY S. P. A.	IT	11
15 082 F	»	»	G2000 (APPAREL) LIMITED	HK	03 14 18
15 083 G	»	»	YVES SAINT LAURENT COUTURE	FR	14 16
15 084 H	»	»	A MESMA	FR	14 16
15 085 J	»	»	VIEIRA DE CASTRO & FILHOS, LDA.	PT	30
15 088 M	»	»	KRAFT FOODS, INC.	US	32
15 090 F	»	»	GOLDEN TWIN (UN LONG) CATERING CO. LTD.	HK	30
15 109 A	»	»	HENRY CREED, SA.	FR	03
15 111 U	»	»	LEUNG WING HING JOSS STICKS FACTORY (HONG KONG) LTD.	HK	01

Concessões de extensão a Macau

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
10 376 C	96-03-04	96-03-04	J. A. APPEAREL CORPORATION	US	25	Marca nacional n.º 259 663 concedida.
14 481 N	»	»	QUIMEDICAL — PRODUTOS FARMACÊUTICOS, LDA.	PT	05	Marca nacional n.º 304 183 concedida.
14 847 D	»	»	PORTUGAL TELECOM, S. A.	PT	38	Marca nacional n.º 308 802 concedida.
14 848 E	»	»	A MESMA	PT	38	Marca nacional n.º 308 803 concedida.
14 854 C	»	»	ESSEF CORPORATION (COMERC. STRUCTURAL NORTH AMÉRICA).	US	11	Marca nacional n.º 305 656 concedida.
14 989 U	»	»	SARKLJ — REPECHAGE, LTD.	US	03	Marca nacional n.º 303 087 concedida.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.
11 642 N	94-02-10	96-02-29	CLAUDE JEAN	FR
11 673 X	»	»	CALTEX OIL HONG KONG LIMITED	HK
11 695 C	»	»	ORGANIZAÇÕES CIAGE — IMPORT. E EXPORT. LDA.	PT
11 896 M	»	»	DE BOEREN KO-OPERATIEWE MOLEN MAATSCHAPPY BEPERKT	ZA
11 897 N	»	»	MAGNIVISION, INC.	US
11 910 T	»	»	MADMANN TRADEMARK HOLDING COMPANY LTD.	US
11 913 X	»	»	LANCASTER GROUP AG	DE
11 934 B	»	»	A MESMA	DE
11 935 C	»	»	ASICS CORPORATION	JP
11 937 E	»	»	ZEBRA CO. LTD	JP
11 941 A	»	»	WONG IAT HONG	MO
11 944 D	»	»	AGÊNCIA COMERCIAL COME ON	MO
11 989 T	94-02-22	»	H. H. SCOTT INC	US
11 990 K	»	»	A MESMA	US

Averbamentos

Mudança de identidade

Processo	Data do averbamento	Antigo nome do requerente/titular	País resid.	Actual nome do requerente/titular	País resid.
12 091 F	96-03-21	ASHLAND OIL INC	US	ASHLAND INC.	US
12 234 E	96-03-12	AKZO COATINGS INTERNATIONAL B. V.	NL	AKZO NOBEL COATINGS INTERNATIONAL BV.	NL
12 235 F	»	A MESMA	NL	A MESMA	NL
12 236 G	»	A MESMA	NL	A MESMA	NL
13 764 S	96-03-08	FIGUEIREDO & MARIZ, LDA.	PT	IMPETUS PORTUGAL — TÊXTEIS, SA.	PT

Mudanças de residência ou sede

Processo	Data do averbamento	Nome actual do requerente/titular	Residência/sede averbada	País resid.
11 530 E	96-03-06	CERTAME — FEIRAS, EXPOSIÇÕES E CONGRESSOS, LDA.	TRAVESSA DO FORTE DE S. PEDRO, 1, PAÇO DE ARCOS.	PT
13 718 K	96-03-05	QUANTUM CORPORATION	500 MCCARTHY BOULEVARD, MILPITAS, CALIFORNIA 95 035.	US
14 335 C	96-03-06	CERTAME — FEIRAS, EXPOSIÇÕES E CONGRESSOS, LDA.	TRAVESSA DO FORTE DE S. PEDRO, 1, PAÇO DE ARCOS.	PT
14 853 B	»	A MESMA	IDEM	PT
14 933 B	»	A MESMA	IDEM	PT
14 934 C	»	A MESMA	IDEM	PT
14 935 D	»	A MESMA	IDEM	PT
15 364 S	»	A MESMA	IDEM	PT

Transmissões

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Actual requerente/titular	País resid.
13 078 T	96-03-12	FRIESLAND (FRICO DOMO) COOPERATIE B. A.	NL	FRIESLAND BRANDS B. V.	NL
13 079 U	»	A MESMA	NL	A MESMA	NL

Rectificações

Boletim Oficial n.º 44, II Série, de 3 de Novembro de 1994:

Marca n.º 13 395-M

Onde se lê: «40, High Street, Somerset, BA 16 Oya, Inglaterra»

deve ler-se: «40, High Street, Street, Somerset, BA 16 Oya, Inglaterra».

Boletim Oficial n.º 48, II Série, de 29 de Novembro de 1995:

Marcas n.ºs 15 028-M e 15 029-M — deve rectificar-se a lista de produtos para:

«Calçado, vestuário desportivo, acessórios (vestuário) desportivos para protecção da cabeça, vestuário, com excepção de roupa interior, vestuário para dormir e pijamas» (classe 25.ª).

Boletim Oficial n.º 4, II Série, de 24 de Janeiro de 1996:

Marca n.º 15 198-M

Onde se lê: «Classe 29.ª»

deve ler-se: «Classes 29.ª e 30.ª»

e deve rectificar-se a lista de produtos para:

«Carne, incluindo aves, caça, extractos de carne, ovos, leite, produtos lácteos, gorduras comestíveis, conservas, peixe, incluindo conservas; frutos e legumes, incluindo em conserva, secos e cozidos, geleias, doces, compotas e óleos» (classe 29.ª) e «Molhos para saladas» (classe 30.ª).

Boletim Oficial n.º 9, II Série, de 28 de Fevereiro de 1996:

Marca n.º 15 243-M

Onde se lê: «Classe 6.ª»

deve ler-se: «Classe 4.ª»

e deve rectificar-se o número de classes e respectivos produtos e serviços para:

Classe 4.ª — gás natural;

Classe 6.ª — folha de alumínio para embalagens;

Classe 12.ª — navios; partes de suspensão para veículos, nomeadamente amortecedores, escoras, estabilizadores de direcção e molas; componentes para sistemas de escape de veículos automóveis; nomeadamente painéis de escape, catalisadores, tubos de escape, pontas de escape, juntas de vedação e grampos; acessórios para veículos automóveis, nomeadamente faróis, barras cilíndricas, grelhas, pára-choques e suportes de elevação pressurizados por gás para escotilhas e janelas;

Classe 16.ª — recipientes e caixas para ovos feitos de polpa de papel, papelão de madeira e fibra moldados, folhas e recipientes feitos de papel ondulado; papelão e caixas dobráveis feitas de papelão, recipientes feitos de polpa e fibra; placas de enchimento, películas de plástico para embrulhos, jornais de empresa;

Classe 21.ª — recipientes, tijelas, chávenas, bandejas, frigideiras, pratos, recipientes e tampas para todos estes produtos feitos de plástico, alumínio, papelão e fibra para servir, guardar, cozinhar e expor alimentos;

Classe 35.ª — gestão de negócios e serviços de planeamento comercial no âmbito do gás natural, do gás natural liquefeito, da produção de energia e dos projectos de produção conjunta;

Classe 37.ª — serviços de construção naval, docagem e reparação naval, gestão de construção, inspecção de estruturas de «pipe-lines» construídos por terceiros, inspecção e supervisão de serviços de manutenção prestados por terceiros;

Classe 39.ª — transporte e armazenagem de gás natural e serviços de «pipe-lines»;

Classe 41.ª — serviço de educação, nomeadamente direcção de aulas, conferências e sessões práticas («workshops») relativas à instrução de terceiros na operação, manutenção e gestão de instalações relativas à indústria de gás natural, aos «pipe-lines» de gás natural, às instalações de gás natural e gás natural liquefeito e às centrais de produção conjunta de produção de energia;

Classe 42.ª — serviços de engenharia e projecto e serviços de análise económica; consultadoria técnica; arquitectura naval.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 16 de Julho de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 10 925,00)

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Listas

Definitiva dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Social, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, II Série, de 29 de Maio de 1996:

Candidatos admitidos:

Alexandre Patraquim Peixoto Carneiro;

Au Wing Kum;

Chan In Chong, aliás Chan In Cheong;

Chong Ioc Peng;

Hong Chio Wa;

Iun Pui Io;

Lai In Lei;

Lam Teng Chi;

Leung Wai Hou;

Madalena Maria Faria da Encarnação Silva Morlim Cardoso;

Maria Manuela Rosário Gonçalves;

Mok Ian Ian;

Tien Chi Kit;

Wong Lok I;

Wong Pou Hao.

Candidatos excluídos:

Cheang Kam Ha; a), b) e c)

Clara Margarida Gonçalves Gomes; a)

Lu My Quyen; d)

Lúcia Anita Un Sun; e)

Maria Isabel Dias Calado André; d)

Sio Meng Lei; d)

Van Tak Meng; d)

Wong Chi Him; d)

Wong Chio Peng; d)

Wong Fu On. d)

a) Por não ter apresentado o documento comprovativo das habilitações académicas exigidas;

b) Por não ter apresentado o registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço;

c) Por não ter apresentado a nota curricular;

d) Por não ter habilitações académicas adequadas;

e) Por não ter nacionalidade portuguesa ou chinesa.

Nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos excluídos podem recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação desta lista, para a entidade que autorizou a abertura do concurso.

Prestação de provas:

a) A prova escrita realizar-se-á no dia 14 de Agosto de 1996, pelas 10,00 horas; e

b) A entrevista profissional terá início no dia 15 de Agosto de 1996, pelas 14,30 horas, seguindo a ordem desta lista.

Estas provas serão realizadas no Auditório do Gabinete de Comunicação Social, sito na Rua de S. Domingos, n.º 1, 1.º andar.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 23 de Julho de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Amável Afonso Barata Camões*. — Os Vogais, *João Manuel do Couto Guimas* — *António Lei Tchi Long*.

(Custo desta publicação \$ 1 357,00)

Definitiva dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de dois lugares de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Social, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, II Série, de 29 de Maio de 1996:

Candidatos admitidos:

Alexandre Patraquim Peixoto Carneiro;

Au Wing Kum;

Chan Chi Kin;

Chan In Chong, aliás Chan In Cheong;

Chan Kam Lon;

Chan Kit Pek;

Cheang Chan Mou;

Chiang Iok Kuan;

Chong Ioc Peng;

Chu Kuok Wang;

Fock Ion Peng;

Ho Wai;

Hong Chio Wa;

Ieong Weng Kat, aliás Maung Myo Thein;

Iok Cheng Lam;

Iun Pui Io;

Lai In Lei;

Lei Chong Wai;

Lei Sau Hong;

Leung Wai Hou;

Lu My Quyen;

Madalena Maria Faria da Encarnação Silva Morlim Cardoso;

Maria Isabel Dias Calado André;

Nip Kuok Ieng;

Sam Lai Fong;

Sio Meng Lei;

Tang Chi Meng;

Tou Chan Kao;

Van Tak Meng;

Wong Chi Him;

Wong Fu On;

Wong Lok I;

Wong Sek Man.

Candidatos excluídos:

Chao I Man; a)

Cheang Kam Ha; a), b) e c)

Iu Cheok Vo; a) e d)

Seong Chin; e)

Wong Chio Peng. e)

- a) Por não ter apresentado o documento comprovativo das habilitações académicas exigidas;
- b) Por não ter apresentado o registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço;
- c) Por não ter apresentado a nota curricular;
- d) Por não ter apresentado cópia do documento de identificação;
- e) Por não ter habilitações académicas adequadas.

Nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos excluídos podem recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação desta lista, para a entidade que autorizou a abertura do concurso.

Prestação de provas:

- a) A prova escrita realizar-se-á no dia 14 de Agosto de 1996, pelas 14,30 horas; e
- b) A entrevista profissional terá início no dia 16 de Agosto de 1996, pelas 9,30 horas, seguindo a ordem desta lista.

Estas provas serão realizadas no Auditório do Gabinete de Comunicação Social, sito na Rua de S. Domingos, n.º 1, 1.º andar.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 23 de Julho de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Ho Wai Heng*, aliás *Ho Waey Heng*. — Os Vogais, *João Manuel do Couto Guimarães* — *António Lei Tchi Long*.

(Custo desta publicação \$ 1 725,00)

Definitiva dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de três lugares de redactor de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Social, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, II Série, de 29 de Maio de 1996:

Candidatos admitidos:

Au Wing Kum;
 Chan Kam Lon;
 Chan Kit Pek;
 Chan U Hong;
 Che Weng Peng;
 Cheang Chan Mou;
 Chin Wai Iok;
 Chong Ioc Peng;
 Iun Pui Io;
 Kuok Chai Sao;
 Lai In Lei;
 Wong Chi Him;
 Wong Hon Mou;

Candidatos excluídos:

Choi Kin Hou; b)
 Leonel Luís de Almeida; a)
 Ng Sio Lin. b)

- a) Por não ter apresentado o documento comprovativo das habilitações académicas exigidas;
- b) Por não ter apresentado o documento comprovativo das habilitações académicas que incluía a formação na área de jornalismo.

Nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos excluídos podem recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação desta lista, para a entidade que autorizou a abertura do concurso.

Prestação de provas:

- a) A prova escrita realizar-se-á no dia 21 de Agosto de 1996, pelas 10,00 horas; e
- b) A entrevista profissional terá início no dia 22 de Agosto de 1996, pelas 10,00 horas, seguindo a ordem desta lista.

Estas provas serão realizadas no Auditório do Gabinete de Comunicação Social, sito na Rua de S. Domingos, n.º 1, 1.º andar.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 23 de Julho de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Amável Afonso Barata Camões*. — Os Vogais, *Ho Wai Heng*, aliás *Ho Waey Heng* — *João Manuel do Couto Guimarães*.

(Custo desta publicação \$ 1 069,00)

Definitiva dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de um lugar de fotógrafo e operador de meios audiovisuais de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Social, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, II Série, de 29 de Maio de 1996:

Candidatos admitidos:

Chan Hou Kin;
 Cheong Wai Kan;
 Fong Kuok Keong;
 Lai Kam Un;
 Leung Tak Meng;
 Lou Kam Lit;
 Wu Kun Chio.

Candidatos excluídos:

Chao Io Chong; c)
 Chao Kin Man. a) e b)

- a) Por não ter apresentado o documento comprovativo das habilitações académicas exigidas;

b) Por não ter apresentado o documento comprovativo das habilitações profissionais exigidas;

c) Por ter apresentado a candidatura fora do prazo.

Nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos excluídos têm dez dias, contados a partir da data da publicação desta lista, para recorrer da exclusão.

A prestação da prova prática de conhecimentos e entrevista profissional terão lugar no serviço de fotografia do Gabinete de Comunicação Social, sito na Rua de S. Domingos, n.º 1, 3.º andar, nos dias 22 e 23 de Agosto de 1996, pelas 9,30 horas.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 23 de Julho de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Ho Wai Heng*, aliás *Ho Waey Heng*. — Os Vogais, *António Lei Tchi Long* — *Lei Chi Leong*, aliás *Franky Lei*.

(Custo desta publicação \$ 815,00)

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Lista

Definitiva, elaborada nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, II Série, de 26 de Junho de 1996:

Candidatos admitidos:

Ao Ieong Man Pio;

Chan Ching Tim.

A entrevista profissional terá lugar no dia 5 de Agosto de 1996, pelas 15,00 horas, nas instalações da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, edifício do Estado, Rotunda de Carlos da Maia, em Macau.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 26 de Julho de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector. — As Vogais, *Vong Kin Cheng*, aliás *Francisca Vong*, adjunto da direcção — *Aida Florinda da Silva Ramalho*, técnica superior principal.

(Custo desta publicação \$ 473,00)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 23 de Julho de 1996, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o provimento de um lugar de intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regi-

me especial na área de interpretação e tradução, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, circunscrito aos funcionários da DSCC, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O presente concurso é válido até ao preenchimento da vaga para que foi aberto.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os intérpretes-tradutores de 2.ª classe do quadro de pessoal da DSCC, que satisfaçam os requisitos de tempo e de classificação de serviço, previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos já se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue pessoalmente na Secção de Expediente e Pessoal, da Divisão Administrativa e Financeira da DSCC, sita na Estrada de D. Maria II, n.ºs 32-36, edifício CEM, 6.º andar.

3. Conteúdo funcional

Ao intérprete-tradutor de 1.ª classe cabem funções de tradução de textos escritos de português para chinês e vice-versa, procurando respeitar o conteúdo e a forma literária dos mesmos; fazer a interpretação consecutiva ou simultânea de intervenções orais de português para chinês e vice-versa, procurando transmitir fielmente o que seja dito pelos intervenientes.

4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 490 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos, director.

Vogais efectivos: Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos, subdirectora; e

Lei Song Fan, adjunto.

Vogais suplentes: Luís Alberto de Melo Leitão Anok, chefe do Departamento de Cartografia; e

Albino de Castro Ribas da Silva, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 25 de Julho de 1996. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

(Custo desta publicação \$ 1 603,00)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Listas

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, com vista à admissão ao curso de formação e estágio para o preenchimento de seis vagas de inspector de 2.^a classe, 1.^o escalão, do grupo de pessoal de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, II Série, de 29 de Maio de 1996:

Candidato admitido definitivamente:

In Kam Seng.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Carlos Alberto da Silva Assunção; a), b), c) e f)

Ho Wai; a), d), e) e g)

Lio Ut I, aliás Liu Ut I, aliás Lio Ut Loi, aliás Lieu Yue Lai; a), d) e e)

Lo Chun Seng; a), d), e) e g)

Pat Kuong Pio; a), d) e e)

Sam Iat Fong; a), d) e e)

Sun Sao Iu. a), d), e) e g)

Candidato excluído:

Alberto Manuel da Conceição Pablo. h)

Observações:

a) Falta apresentar documento comprovativo de titularidade da habilitação académica correspondente a licenciatura em Direito obtida em Universidade portuguesa, de Macau ou devidamente reconhecida pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude ou pelo Gabinete de Apoio ao Ensino Superior;

b) Falta apresentar documento comprovativo de conhecimentos linguísticos, nível 2, da língua portuguesa ou chinesa, nos termos do disposto no artigo 4.^o da Lei n.º 5/90/M, de 30 de Julho;

c) Falta apresentar documento comprovativo de residência no Território;

d) Falta apresentar documento comprovativo de conhecimentos linguísticos, nível 2, da língua portuguesa, nos termos do artigo 4.^o da Lei n.º 5/90M, de 30 de Julho;

e) Falta apresentar documento comprovativo da titularidade de nacionalidade portuguesa ou chinesa;

f) Falta apresentar nota curricular;

g) Falta apresentar o registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriores exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;

h) Excluído, por ter ultrapassado o limite de idade de 30 anos à data do termo do prazo de apresentação de candidatura.

Notas:

1. Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 57.^o do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos admitidos condicionalmente devem suprir as deficiências ou prova dos requisitos no prazo de dez dias, contados da data da publicação desta lista, sob pena de exclusão.

2. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 59.^o do citado estatuto, o candidato excluído na lista provisória pode recorrer da sua exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação desta lista, para a entidade que autorizou a abertura do concurso.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 17 de Julho de 1996. — O Júri. — O Presidente, *António Francisco Marques Baptista*, director da PJ. — Os Vogais Efectivos, *Albano da Conceição Augusto Cabral*, subdirector da PJ — *Fernando Manuel Lourenço Passos*, director da Escola de Polícia Judiciária.

(Custo desta publicação \$ 1 270,00)

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, para a admissão ao curso de formação e estágio, com vista ao preenchimento de vinte e duas vagas e das que vierem a verificar-se no prazo de um ano, contado a partir da data da publicação da respectiva lista classificativa no *Boletim Oficial*, de investigador de 2.^a classe, 1.^o escalão, do grupo de pessoal de investigação criminal do quadro da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, II Série, de 29 de Maio de 1996:

A) Candidatos admitidos definitivamente:

- 1) Chiang Iat Hou aliás Paulo Chiang;
- 2) Iam Chai Kao.

B) Candidatos admitidos condicionalmente:

- 1) Albano Manuel Navarro Cervantes; a), b), d), g), i) e m)
- 2) Alexandre Alves Rodrigues; n)
- 3) Ângela de Almeida; d) e n)
- 4) Armando José de Jesus Bernardes; i) e n)
- 5) Au Kin Meng; n)
- 6) Au Man Weng; g), h) e n)
- 7) Carlos Jorge das Neves Pereira; d), g), i) e n)
- 8) Carlos Ventura Pereira; b), g) e i)
- 9) Chan Chi Meng; a), e), h) e m)
- 10) Chan Chi Peng; n)
- 11) Chan Hou Kin; h)
- 12) Chan Iek Hong; a), d), g), h) e n)
- 13) Chan Ieng; e) e h)
- 14) Chan Im Fei; h)
- 15) Chan Io Lam; h)
- 16) Chan Kai Hei; h)
- 17) Chan Kam Lon; e), g), h) e n)
- 18) Chan Kuong Sang; g) e h)
- 19) Chan Mun Veng; n)
- 20) Chan Nam Ip; e) e h)
- 21) Chan Sio Long; b), g) e h)
- 22) Chan Tek Long; h)
- 23) Chan Wai Chong; h) e n)
- 24) Chang Kin Fong; b), g), h) e n)
- 25) Chau Peng Vai; a), h) e n)
- 26) Che Ion Fong; e) e n)
- 27) Che Peng Kun; h) e n)
- 28) Cheang Cheng Cheong; h)
- 29) Cheang Kin Chong; a) e h)
- 30) Cheang Kin Mou; a), e) e h)
- 31) Cheang Kwok Keung; e), g), h) e m)
- 32) Cheang U Wai; h)
- 33) Cheng Peng Keong; a), e), g), h) e m)
- 34) Cheong Iek; e) e h)
- 35) Cheong Tong Lin; g) e h)
- 36) Cheung Hon Va; b), h) e n)
- 37) Chiang Chao; e), h) e n)
- 38) Chin Vai Meng; i) e n)
- 39) Choi Kun Peng; n)
- 40) Ernesto Herculano da Luz; a), d), i) e m)
- 41) Fok Chong Chun; d) e h)
- 42) Fong Ka Leong; h) e n)
- 43) Fu In Kuan; h) e n)
- 44) Ho Iat Meng; e), h) e n)
- 45) Ho Iu Kam; h)
- 46) Ho Ka Weng; e), g), h) e m)
- 47) Ho Kam Hong; h)
- 48) Ho Meng Kit; g) e h)
- 49) Hoi Kuok Sun; d) e h)
- 50) Hoi Man Wai; h)
- 51) Hoi Wai Chu, aliás Whw Hvey Hyi; d) e h)
- 52) Hong Ion Lap; j) e n)
- 53) Ieong Ka Wa; e), g), h) e m)
- 54) Ieong Sio Lon; h) e n)
- 55) Ieong Tong Mak; e) e h)
- 56) Ip Kam Heng; h)
- 57) Iu Kong Iu; e), g) e n)
- 58) Joaquim Córdova; i) e n)
- 59) João Leong; g), i) e n)
- 60) Justino Ceciliano Pedro; d), g), i) e n)
- 61) Ka Po Vong Abrunhosa de Carvalho; g), j) e m)
- 62) Kam Iok Fai; h)
- 63) Kou Chio Weng; h) e n)
- 64) Kou Sek Kam; d) e h)
- 65) Ku Wai Leong; a), h) e m)
- 66) Kuan Chi Chong; h) e m)
- 67) Kuan Chi Kin; a), e), h) e m)
- 68) Kuok Chi Wai; e) e h)
- 69) Kuok Hon Lam; e) e h)
- 70) Kuok I Lin; e), h) e m)
- 71) Kuong Mei Fong; e), g) e n)
- 72) Kuong Meng Wa; b), e), h) e n)
- 73) Kwong Suk Luen Ivy; a), e), g), h) e m)
- 74) Lai Fai Iok; h)
- 75) Lai Kam Hong; e), h) e m)
- 76) Lai Kin Kuok; e), g), h) e m)
- 77) Lam Chon Kit; h)
- 78) Lam Hon Chao; d), h) e n)
- 79) Lam Ka Heng, aliás Eidi Lam; e), h) e m)
- 80) Lam Kong Kit; e), h) e n)
- 81) Lam Lai Hong; c)
- 82) Lam Soi Kai; b), e), g), h) e n)
- 83) Lam Veng Meng; b) e m)
- 84) Lam Wa Tai; h)
- 85) Lao Hon Leong; h) e n)
- 86) Lao Seng; h)
- 87) Lao Sio I; h)
- 88) Lau Chon Kin; g), h) e n)
- 89) Lau Yick Hin; h) e m)
- 90) Lee Ka Chun; f), h) e m)
- 91) Lee Kam Iut; a) e n)
- 92) Lei Chi Leong; h) e n)
- 93) Lei Fu On; b), e), g), h) e n)
- 94) Lei Hon Nei; h) e n)
- 95) Lei Keng Keong; n)
- 96) Lei Pang Cheng; h) e n)
- 97) Lei Su In; h) e n)
- 98) Leng In San; h) e m)
- 99) Leong Chan Kuong; a), d), h) e m)
- 100) Leong Chi Kit; n)
- 101) Leong Chon Sang; g) e h)
- 102) Leong Hin Fong; e), h) e n)
- 103) Leong Kam Chu; h) e m)
- 104) Leong Kin Lon; e), g), h) e n)
- 105) Leong Koc Kei; a), e), h) e m)
- 106) Leong Peng Chong; a), e), h) e m)
- 107) Leong Sio Long; h) e n)
- 108) Leong Siu Kong; h)
- 109) Leong Vai Man; g), h) e n)
- 110) Leong Wai Kei; a) e n)
- 111) Leung Peng Tou; h) e n)
- 112) Leung Se Weng; h) e n)
- 113) Lio Chak Hang; h)
- 114) Lio Ut Heng; h)
- 115) Lo Kuok Hong; a) e g)
- 116) Lo Peng Fai; h)
- 117) Luís Carlos Souza D'Assumpção Clemente; a), d), g), i) e n)
- 118) Luís Fernando Meira de Jesus; b), d), i) e m)
- 119) Man Keng Hong; e) e h)
- 120) Ng Kun Fat, aliás Khoo Fatt; d), g) e h)
- 121) Ng Sio Lin; n)
- 122) Ng Wai Peng; a), e) e h)
- 123) Olga Maria Fernandes dos Santos; a), d), i) e n)
- 124) Pat Kuong Pio; h)
- 125) Paulo Fernando do Rosário Antunes Esteves; i) e n)
- 126) Paulo Ventura Pereira; i) e n)
- 127) Pun Chio Fong; g)
- 128) Pun Chok Sam; h)
- 129) Rose Van; h) e n)
- 130) Sam Iat Fong; g) e h)
- 131) Sebastião Xavier Ng; a), d), i) e n)
- 132) Sou Kam Pio; e) e m)
- 133) Tam Kuok Heng, aliás Maung Sein Win; a), d) e h)
- 134) Tam Pui San; e), h) e n)
- 135) Tong Hoi Leng; a), e), g) e h)
- 136) Tong Weng Io; e) e h)
- 137) Tong Weng San; h)
- 138) U Pui Un; e), h) e n)
- 139) Valentim Paiva; i) e n)
- 140) Victor Manuel Amada Ung; a), d), i) e m)
- 141) Vong Kam Sang; h) e n)
- 142) Vong Pak Kai; n)
- 143) Vong Seng Tong; e), h) e n)
- 144) Vong Vai Cheong, aliás Francisco Xavier Vong; h) e n)
- 145) Vu Chan Hong; g), h) e n)
- 146) Vu Chi Leong; h) e n)
- 147) Wong Cheoc San, aliás Sammy Wong; g), h) e n)
- 148) Wong Kai Io; b), e), g) e h)
- 149) Wong Kai Un; g) e h)
- 150) Wong Sek Man; h)
- 151) Wong Wai Wa. g) e h)

C) *Candidatos excluídos:*

- 1) Chan Kuok Leong; k)
- 2) Chang Kuok Cheng; k)
- 3) Florinda Xequê do Rosário; o)
- 4) Ho Wai Man; k)
- 5) Ho Weng Fai; k)
- 6) Hon Yun Vai, aliás Elsa Hon; l)
- 7) Hui Chi Keng; k)
- 8) Ieong Ut Keong; k)
- 9) Lei Io Sam; l)
- 10) Lei Wai Peng; k)
- 11) Leonel Luís de Almeida; k)
- 12) Leong Kin Weng; k)
- 13) Mak Tong Nei; k)
- 14) Mak Weng In; k)
- 15) Ng Wai Pan, aliás Ng Lok Pan; l)
- 16) U Kin Chong; l)
- 17) Wong Chi Kuong. k)

Observações:

a) Falta apresentar registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço;

b) Falta apresentar nota curricular;

c) Falta apresentar registo biográfico emitido pela Direcção da Polícia Judiciária de Macau;

d) Falta apresentar documento comprovativo das habilitações académicas, devidamente autenticado;

e) Falta apresentar certificado de reconhecimento das habilitações académicas, emitido pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

f) Falta apresentar documento comprovativo das habilitações académicas correspondente ao ensino secundário geral, devidamente reconhecido pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

g) Falta apresentar cópia da carta de condução de veículos ligeiros;

h) Falta apresentar certificado comprovativo da língua portuguesa, nível I, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 5/90/M, de 30 de Julho;

i) Falta apresentar certificado comprovativo da língua chinesa, nível I, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 5/90/M, de 30 de Julho;

j) Falta apresentar certificado comprovativo da língua portuguesa e chinesa, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 5/90/M, de 30 de Julho;

k) Por não ter completado os 21 anos de idade à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas;

l) Por ter ultrapassado o limite de 30 anos de idade à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas;

m) Falta apresentar documento comprovativo de nacionalidade portuguesa ou chinesa;

n) Deve apresentar o bilhete de identidade de residente de Macau ou outro documento comprovativo de residência no território de Macau;

o) Apresentou a sua candidatura fora do prazo legal.

Nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos admitidos condicionalmente devem suprir as deficiências ou provas de requisitos no prazo de dez dias, contados da data da publicação desta lista, sob pena de exclusão.

Nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos excluídos na lista provisória podem recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação desta lista, para a entidade que autorizou a abertura do concurso.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 18 de Julho de 1996. — O Juri. — O Presidente, *Albano da Conceição Augusto Cabral*, subdirector. — Os Vogais Efectivos, *Fernando Manuel Lourenço Passos*, director da Escola de Polícia Judiciária — *Sebastião Israel da Rosa*, inspector de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 3 502,00)

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, para a admissão ao curso de formação, com vista ao preenchimento de doze vagas de auxiliar de investigação criminal e das que vierem a verificar-se no prazo de um ano, contado a partir da data da publicação da respectiva lista classificativa no *Boletim Oficial*, 1.º escalão, do quadro de pessoal auxiliar de investigação criminal da Direcção da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, II Série, de 29 de Maio de 1996:

A) *Candidatos admitidos definitivamente:*

- 1) Áurea Madalena da Silva;
- 2) Chan Chong Tou;
- 3) Chan Hao I;
- 4) Chan Im Fei;
- 5) Chan Kam Heong, aliás Chan Kim Hian, aliás Than Than Yin;
- 6) Chan Kam Mei, aliás Chan Kim Mi, aliás Than Than Mya;
- 7) Chan Keng Chit;
- 8) Chan Sio Hang;
- 9) Chan Sio Long;
- 10) Chan Tek Long;
- 11) Chao Choi Kuan;
- 12) Cheang Se Chon;
- 13) Cheang Seng;
- 14) Cheang U Wai;
- 15) Cheong Sio Fo;
- 16) Chio San Wa;
- 17) Chio Sin Fong;
- 18) Chon Chong Cheok;
- 19) Chong Chi Kuan;
- 20) Chu Lek Man;
- 21) Ha Pang Fai;
- 22) Ho Kam Hong;
- 23) Ian Kon Kai;
- 24) Ieong Sao Peng;
- 25) Ieong Sio Lon;
- 26) Ip Kam Heng;
- 27) Ip Soi On;
- 28) Kam Kam Kuan;
- 29) Kuok Chi Leong;
- 30) Kuok Hon Lam;
- 31) Lai Weng Sang;
- 32) Lam Chon Kit;
- 33) Lam Iao Tat;
- 34) Lam To Fu;
- 35) Lam Iok Hou;
- 36) Lam Man Su;

37) Lam Wa Tai;
 38) Lao Hon Leong;
 39) Lao Keng Hong;
 40) Lao Seng;
 41) Lao Sio I;
 42) Lee Weng Hong;
 43) Lei Im Im, aliás Lee Yin Yin;
 44) Lei Kin Meng;
 45) Leong Kit Hong;
 46) Leong Pou Lin;
 47) Leong Siu Kong;
 48) Leong Un Sim;
 49) Lio Ut Heng;
 50) Lo Peng Fai;
 51) Lo Weng Kun;
 52) Ng Ut Sio;
 53) Pun Cham Un;
 54) Pun Chi Seng;
 55) Pun Tak Cheong;
 56) Sio Kuok Hang;
 57) Sou Tat Chi;
 58) Tam Fok Iam;
 59) Tang Wa Cheng;
 60) Tong Weng Io;
 61) Tou Fai Keong;
 62) U Cheok In;
 63) U Wai Pan;
 64) Wong Io Wan.

46) Cheang Kam Fai; e) e i)
 47) Cheang Kuok Hong; b), e) e i)
 48) Cheang Kwok Keung; i)
 49) Cheang Sok Cheng; e) e j)
 50) Cheng Fu Kwan; j)
 51) Cheng Peng Keong; b), e) e i)
 52) Cheng Tak Meng; i)
 53) Cheng Veng Kei; j)
 54) Cheok Wa San; i)
 55) Cheong Iek; e)
 56) Cheong Ka Iun; e) e i)
 57) Cheong Ka Man; i)
 58) Cheong Kuok Wo; e)
 59) Chiang Meng Cheong; j)
 60) Chim Kam Vai; d) e j)
 61) Chin Vai Meng; j)
 62) Chiu Ka Chai; j)
 63) Choi Iok Wa; i)
 64) Choi Kun Peng; j)
 65) Choi Man Chak; e)
 66) Choi Weng Keong; j)
 67) Chong I Teng; j)
 68) Chong Iu Man; e) e j)
 69) Chong Sio San; b) e e)
 70) Chong Sok I; e) e j)
 71) Chong Wai Wan; e)
 72) Chou Oi Lin; i)
 73) Chou Weng Wa; e) e j)
 74) Chow Wing Sheung; e) e i)
 75) Chu Ka Kin; e) e i)
 76) Daniel da Silva Pereira; j)
 77) Fok Chong Chun; d)
 78) Fong Chon Wai; c), e) e i)
 79) Fong Ka Leong; i)
 80) Fong Ka Man; i)
 81) Fong Kai Meng; j)
 82) Fong Kuai Chong; e) e i)
 83) Fung King Hang; i)
 84) Fung Mei Han; i)
 85) Hermann da Rosa dos Santos Sousa; f) e j)
 86) Ho Chan Nam; b), e) e i)
 87) Ho Chi Meng; j)
 88) Ho Iat Meng; e) e j)
 89) Ho Io Iam, aliás Michael Ho; i)
 90) Ho Ion Chio; a) e i)
 91) Ho Iu Kam; i)
 92) Ho Ka Weng; e) e i)
 93) Ho Kuok Wai; e)
 94) Ho Seng Koi; e)
 95) Ho Tong Wun; e)
 96) Ho Un Leng; j)
 97) Ho Wai Meng; a) e i)
 98) Hoi Soi Leng; e) e j)
 99) Hoi Wai Leong; b), e) e i)
 100) Hong Ion Lap; j)
 101) Hong Ion Meng; c), d) e j)
 102) Hong Lai Kuan; j)
 103) Hung Moon Cheung; c), e) e j)
 104) Ian Tong Ieng; e)
 105) Iao Tak Chun; e)
 106) Ieong Hok Sek; e)
 107) Ieong Sek Lam, aliás Ieong Kin Lam; j)
 108) Ieong Tak Man; i)
 109) Ieong Veng Keong; b) e j)
 110) Ip Man Seng; e)
 111) Ip Wai U; e)
 112) Ivan Miguel da Silva Magalhães; d) e j)
 113) José Gonçalves Estorninho; i)
 114) José Luís Elias Suarez; e) e i)
 115) João Baptista Vong, aliás Vong Sek Chong; j)
 116) João Kwok, aliás Kwok Ca Yan; i)
 117) Justina Wong Wei Fong; i)
 118) Justino Ceciliano Pedro; f) e j)
 119) Ka Po Vong Abrunhosa de Carvalho; i)
 120) Kan Kin Man; e)
 121) Keong Keng Cheng; e)
 122) Kok Chong Tak; j)

B) Candidatos admitidos condicionalmente:

1) Alberto Conceição Machado; j)
 2) Alberto Jorge de Assis; b), e) e i)
 3) Alberto Ung, aliás Ung Chi Wai; b), c) e j)
 4) Alexandre Inácio da Conceição Carvalho; b) e d)
 5) Alfredo Agostinho; i)
 6) António Alberto Garcia Chibante Pereira; c) e i)
 7) António Gonçalves Lourenço; b), f) e j)
 8) António Leong, aliás Leong Man Yu; j)
 9) Ao Ieong Kai Meng; b)
 10) Au Ion Tong; i)
 11) Au Kit Ieng; f) e j)
 12) Carlos Auyong Gerardo; j)
 13) Chan Cheong Keong; j)
 14) Chan Chi Fai; i)
 15) Chan Chi Fui; e)
 16) Chan Chi Iun; i)
 17) Chan Chi Meng; b), e) e i)
 18) Chan Iek Hong; b), d) e j)
 19) Chan Ieng Fat; b), d) e j)
 20) Chan Ieng Kao; b), e) e j)
 21) Chan In I; e) e i)
 22) Chan Io Man; j)
 23) Chan Kai Iun; b), e) e i)
 24) Chan Kam Cheong; e) e j)
 25) Chan Kan Hung; j)
 26) Chan Kin Sang; e)
 27) Chan Kin Yip; e) e i)
 28) Chan Long Mou; e)
 29) Chan Mei Chan; c) e j)
 30) Chan Oi Man; j)
 31) Chan Pak Seng; e) e i)
 32) Chan Sin Kam; e)
 33) Chan Sio Cheng; e) e j)
 34) Chan Vai Man; j)
 35) Chan Wai Chong; j)
 36) Chan Wai Wai; j)
 37) Chang Chi Wai; i)
 38) Chao Wa Kan; i)
 39) Chao Wang Heng; c), e) e j)
 40) Chau Kam Faat; j)
 41) Chau Kuong San; j)
 42) Chau Man Hou; e) e j)
 43) Chau Mang Hou, aliás Francisco Xavier Chau; j)
 44) Chau Wai Keong; b), c), e) e i)
 45) Che Tai Man; b) e j)

- 123) Kou Fu Kan; c) e i)
- 124) Kou Weng Lok; e)
- 125) Ku Mut Kuan; e)
- 126) Ku Weng Kuan; j)
- 127) Kuan Pek Teng; i)
- 128) Kung Weng Hong; e) e i)
- 129) Kuok Chi Un; i)
- 130) Kuok Chi Wai; e)
- 131) Kuok Chi Weng; j)
- 132) Kuok Kin Man; j)
- 133) Kuong Mei Fong; e) e j)
- 134) Kuong Meng Wa; c), e) e j)
- 135) Kwan Chi Chong; j)
- 136) Kwan Wai Lim; e) e i)
- 137) Kwong Lap Ip; j)
- 138) Kwong Suk Luen Ivy; i)
- 139) Lai Chon Wa; c) e d)
- 140) Lai Kam Hong; b), e) e i)
- 141) Lai Kin Hong; e) e i)
- 142) Lai Seong Man; e)
- 143) Lam Ka Heng, aliás Edi Lam; e) e i)
- 144) Lam Ka Meng; j)
- 145) Lam King Sun; i)
- 146) Lam Kong Kit; e) e j)
- 147) Lam Pui Heng; j)
- 148) Lam Soi Veng; j)
- 149) Lam Su Un; j)
- 150) Lam Sui Va; j)
- 151) Lam Wun Fai; d), i) e j)
- 152) Lao Hio Fong; j)
- 153) Lao Kin San; j)
- 154) Lao Tak Weng; i)
- 155) Lao Un Hong; e)
- 156) Lao Weng Chong; e)
- 157) Lau Chi Iun; i)
- 158) Lau Kam Chong; j)
- 159) Lau Yick Hin; i)
- 160) Leandro Batista Leong; j)
- 161) Lee Hin Cheong; e) e i)
- 162) Lei Chan Choi; e) e i)
- 163) Lei Chi Hou; j)
- 164) Lei Chi Keong; e) e j)
- 165) Lei Chi Kin; b)
- 166) Lei Chi Leong; j)
- 167) Lei Chong Kit; j)
- 168) Lei Fu On; c), e) e j)
- 169) Lei Hou; i)
- 170) Lei Kam Tim; e) e j)
- 171) Lei Kim Wa; e)
- 172) Lei Man Lei; j)
- 173) Lei Man Nip; j)
- 174) Lei Mun Tong; b), e) e i)
- 175) Lei Pang Cheng; j)
- 176) Lei Pou Fai; j)
- 177) Lei Si Lai; i)
- 178) Lei Vun Kong; e) e j)
- 179) Leng Kin Kun; b) e e)
- 180) Leong Chi Meng; e)
- 181) Leong Chi Pan; i)
- 182) Leong Chon Wa; b), e) e i)
- 183) Leong Chong Kan; j)
- 184) Leong Iong Wai; e) e j)
- 185) Leong Kam Chong; j)
- 186) Leong Kam Chu; i)
- 187) Leong Kin Lon; e) e j)
- 188) Leong Koc Cheong; j)
- 189) Leong Koc Hong; e) e j)
- 190) Leong Kuai Heng; j)
- 191) Leong Kun Ip; e) e i)
- 192) Leong Kuok Hou; j)
- 193) Leong Kuok Wa; i)
- 194) Leong Lei Chi, aliás Liang Li Chih, aliás Lydie Leong; e)
- 195) Leong Lin Kan; e) e j)
- 196) Leong Ngan Pan; b), e) e j)
- 197) Leong Vai Man; j)
- 198) Leong Wa Seng; b), c), e) e i)
- 199) Leong Weng Un; i)
- 200) Leung Chio Meng; j)
- 201) Leung Kin Cheong; j)
- 202) Leung Se Weng; j)
- 203) Lina Cheang; e) e j)
- 204) Liu Lic Ka; i)
- 205) Lo Wai Tong; j)
- 206) Lok Kuok Leong; e) e j)
- 207) Lok Tai Hong; e) e j)
- 208) Lon Chou Lun; e) e i)
- 209) Lou Lap Iam; e)
- 210) Lou Wai On; c) e i)
- 211) Lou Wai Seng (BIN N° 25102263); d) e j)
- 212) Luís Alberto Lei de Lemos; i)
- 213) Ma Oi Ming; j)
- 214) Mak Kin I; e) e j)
- 215) Mak Kuong Un; i)
- 216) Mak Peng Chon; e)
- 217) Mak Peng Hong, aliás Miguel José Mak; i)
- 218) Man Vai Han; j)
- 219) Manuel Augusto Fernandes Manhão; b), d) e i)
- 220) Mok U Fan; j)
- 221) Ng Fong Yan; e) e j)
- 222) Ng I Leng; i)
- 223) Ng Ka Lon; e) e i)
- 224) Ng Kun Fat, aliás Khoon Fatt; d)
- 225) Ng Sao Keong; e)
- 226) Ng Vai Ip; i)
- 227) Ng Weng Wa; e) e i)
- 228) Pang Fei Hong; j)
- 229) Pang Kam Chong; i)
- 230) Paulo Sérgio Guerreiro da Conceição; j)
- 231) Paulo Ventura Pereira; j)
- 232) Pedro Chio Sequeira; e) e i)
- 233) Pedro Miguel Ferreira Balula; j)
- 234) Pedro Nuno Correia da Silva Pereira; j)
- 235) Pedro Tat Ian Yi; b), e) e j)
- 236) Pun Man Na; e)
- 237) Sam Mane Seeng Sam Sam; e) e i)
- 238) Shum Chan Fong; e) e i)
- 239) Si Ka Lok; e)
- 240) Sin Wai Kit; e) e i)
- 241) Sio Pou Ip; b) e j)
- 242) Sio Wai Lon; e) e j)
- 243) Sou Kam Pio; e) e j)
- 244) Sou Kam U; e)
- 245) Sou Sio Meng; b), e) e j)
- 246) Sou Wai Cheong; j)
- 247) Sun Sao Iu; b) e i)
- 248) Sérgio Eduardo Ho Carneiro; b) e j)
- 249) Tam Chong Kong; j)
- 250) Tam Vai Meng; i)
- 251) Tang Kuan Keong; e) e i)
- 252) Tang Vai Kei; i)
- 253) Teng Shin Ee; i)
- 254) Tong Keang Po; b), e) e i)
- 255) Tong Weng San; e)
- 256) Tou Kuok Keong; c), d) e i)
- 257) U Pui Un; e) e j)
- 258) Un Kam Wa; e)
- 259) Un Lap San; e)
- 260) Vong Chon Kuan; j)
- 261) Vong Chon Veng; c), e) e j)
- 262) Vong Iao Lai; j)
- 263) Vong Kam Sang; j)
- 264) Vong Kam Tou; j)
- 265) Vong Keng Ip; e) e i)
- 266) Vong Kuan Hung; j)
- 267) Vong Tak Seng; e) e j)
- 268) Vong Vai Cheong, aliás Francisco Xavier Vong; j)
- 269) Vu Chan Hong; j)
- 270) Vu Chi Kuong; j)
- 271) Wai Veng Ip; j)
- 272) Wong Chi Kin; j)
- 273) Wong Iek Kun, aliás Huang Yiquan; e)
- 274) Wong Kin Wang; e)
- 275) Wong Kuai Kuan; e)
- 276) Wong Leong Hou; e)
- 277) Wong Mei I; j)
- 278) Wong Nam Un; i) e j)

- 279) Wong Ping Kwong; i)
- 280) Wong Sio Chong; e) e j)
- 281) Wong Tong Meng; e) e j)
- 282) Wong-Weng Keong; b), e) e i)
- 283) Wu Kim Meng. e)

C) Candidatos excluídos:

- 1) Chan Iong Kin; g)
- 2) Chan Kuok Leong; g)
- 3) Chang Kuok Cheng; g)
- 4) Chao Tong Seng; g)
- 5) Che Ion Chun; g)
- 6) Cheang Chak Leong; h)
- 7) Chiang Chi Long; g)
- 8) Chiang Wai Meng; g)
- 9) Chio Tak Cheng; g)
- 10) Chiu Ka Chon; g)
- 11) Chong Wai Keong; g)
- 12) Fan Hong Kuan; g)
- 13) Ho Seng Fat; h)
- 14) Hui Chi Keng; g)
- 15) Ian Chi Iam; g)
- 16) Ieong Ut Keong; g)
- 17) Ip Chon Kit; g)
- 18) Iun Wai Hong; g)
- 19) Kuong Chan Sam; g)
- 20) Lam Ieng Man; g)
- 21) Lao Chong Tong; g)
- 22) Lei Io Sam; h)
- 23) Lei Loi Ieong; g)
- 24) Lei Wai Peng; g)
- 25) Leonel Luís de Almeida; g)
- 26) Lio Chi Hang; g)
- 27) Lok Kin Cheong; g)
- 28) Lok Kin Chi; g)
- 29) Lou Wai Seng (BIR N.º 7/382200/9); g)
- 30) Mak Tong Nei; g)
- 31) Mak Weng In; g)
- 32) Ng Wai Pan, aliás Ng Lok Pan; h)
- 33) Pun Keng U; g)
- 34) Tong Ka Iu; g)
- 35) Ung Tsz Hin; g)
- 36) Ung Wai Hou; g)
- 37) Veng Sang Lo; h)
- 38) Vong Va Sang; h)
- 39) Wan Lai Kun; g)
- 40) Wong Kin Tong; g)
- 41) Wong Wai Ieng; g)
- 42) Wu Hoi Weng. g)

Observações:

a) Falta apresentar cópia do bilhete de identidade de cidadão nacional ou bilhete de identidade de residente de Macau;

b) Falta apresentar registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço;

c) Falta apresentar nota curricular;

d) Falta apresentar documento comprovativo das habilitações académicas, devidamente autenticado;

e) Falta apresentar certificado de reconhecimento das habilitações académicas, emitido pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

f) Falta apresentar documento comprovativo das habilitações académicas de que concluiu o 6.º ano de escolaridade;

g) Por não ter completado os 21 anos de idade à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas;

h) Por ter ultrapassado o limite de 30 anos de idade à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas;

i) Falta apresentar documento comprovativo de nacionalidade portuguesa ou chinesa;

j) Deve apresentar o bilhete de identidade de residente de Macau ou outro documento comprovativo de residência no território de Macau.

Nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos admitidos condicionalmente devem suprir as deficiências ou prova de requisitos no prazo de dez dias, contados da data da publicação desta lista, sob pena de exclusão.

Nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos excluídos na lista provisória podem recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação desta lista, para a entidade que autorizou a abertura do concurso.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 18 de Julho de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Albano da Conceição Augusto Cabral*, subdirector. — Os Vogais Efectivos, *Fernando Manuel Lourenço Passos*, director da Escola de Polícia Judiciária — *Sebastião Israel da Rosa*, inspector de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 6 068,00)

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de três lugares de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, II Série, de 12 de Junho de 1996:

Candidatos admitidos definitivamente:

- 1. Cheang Vai Meng;
- 2. Chin Yin Lun;
- 3. See Kwong Ho.

A entrevista profissional realizar-se-á no dia 12 de Agosto de 1996, pelas 10,00 horas, no 2.º andar da ala nova do edifício da Polícia Judiciária de Macau, sito na Rua Central.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 22 de Julho de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Albano da Conceição Augusto Cabral*, subdirector. — Os Vogais Efectivos, *António de Almeida Ferreira*, chefe do Sector de Recursos Humanos — *Delana Diana Dias*, chefe do Sector Administrativo e Financeiro.

(Custo desta publicação \$ 447,00)

Definitiva do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de um lugar de perito de criminalística especialista, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, II Série, de 12 de Junho de 1996:

Candidato único admitido definitivamente:

Paulo Marcos da Costa.

A entrevista profissional realizar-se-á no dia 2 de Agosto de 1996, pelas 15,00 horas, no 2.º andar da ala nova do edifício da Polícia Judiciária de Macau, sito na Rua Central.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 22 de Julho de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Albano da Conceição Augusto Cabral*, subdirector. — Os Vogais Efectivos, *Fernando Manuel Lourenço Passos*, director da Escola de Polícia Judiciária — *Sebastião Israel da Rosa*, inspector de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 386,00)

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de três lugares de perito de criminalística principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, II Série, de 12 de Junho de 1996:

Candidatos admitidos definitivamente:

1. Fok Wai Han;
2. Kuong Iu Lam;
3. Lo Soi Chong.

A entrevista profissional realizar-se-á no dia 2 de Agosto de 1996, pelas 15,30 horas, no 2.º andar da ala nova do edifício da Polícia Judiciária de Macau, sito na Rua Central.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 22 de Julho de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Albano da Conceição Augusto Cabral*, subdirector. — Os Vogais Efectivos, *Fernando Manuel Lourenço Passos*, director da Escola de Polícia Judiciária — *Sebastião Israel da Rosa*, inspector de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 447,00)

FUNDO DE PENSÕES

退 休 基 金 會

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Fátima Alice, Lei Pui San e Lei Pou San requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido e pai, Lei Hoi Iun, que foi subchefe, 4.º escalão, do Corpo de Bombeiros de Macau, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão dos requerentes, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 23 de Julho de 1996. — O Administrador, *Carlos F. Ávila*.

三 十 日 告 示

謹此公佈現有 Fátima Alice / 李佩珊 / 李寶珊, 申請其已故丈夫 / 父親李海源, 曾為澳門消防隊第四職階副區長, 遺下之遺屬撫卹金, 如有人士認為具權利認知該項撫卹金, 由本告示在政府

公報刊登之日起計, 為期三十天, 向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議, 則現申請人之要求將被接納。

一九九六年七月二十三日於澳門退休基金會

董事 艾衛立

(Custo desta publicação \$ 526,00)

Faz-se público que, tendo Vong Pui San, aliás Lúcia Vong de Assis, requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Luiz Gonsaga de Assis, guarda de 3.ª classe da Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 23 de Julho de 1996. — O Administrador, *Carlos F. Ávila*.

謹此公佈現有黃佩珊, 申請其已故丈夫 Luiz Gonsaga de Assis, 曾為澳門治安警察廳退休三等警員, 遺下之遺屬撫卹金, 如有人士認為具權利認知該項撫卹金, 由本告示在政府公報刊登之日起計, 為期三十天, 向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議, 則現申請人之要求將被接納。

一九九六年七月二十三日於澳門退休基金會

董事 艾衛立

(Custo desta publicação \$ 526,00)

Faz-se público que, tendo Chao Si Sun requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Ieong Iam Long, que foi auxiliar dos serviços de saúde, 5.º escalão, dos Serviços de Saúde de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 24 de Julho de 1996. — O Administrador, *Carlos F. Ávila*.

謹此公佈現有周施旋, 申請其已故丈夫楊任龍, 曾為澳門衛生司第五職階退休衛生助理員, 遺下之遺屬撫卹金, 如有人士認為具權利認知該項撫卹金, 由本告示在政府公報刊登之日起計, 為期三十天, 向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議, 則現申請人之要求將被接納。

一九九六年七月二十四日於澳門退休基金會

董事 艾衛立

(Custo desta publicação \$ 526,00)

UNIVERSIDADE DE MACAU

Em cumprimento do Despacho Conjunto n.º 9/86, de 7 de Agosto, e referente aos apoios financeiros concedidos a particulares e a entidades particulares, vem a Universidade publicar a lista dos apoios do 2.º semestre do ano de 1996:

Entidades beneficiárias	Despacho de autorização	Montantes atribuídos	Finalidades
Associação de Estudantes Universitários	28.03.96	\$ 8 000,00	Subsídio de viagem para os 8 finalistas de «Marketing»
	24.05.96	\$ 51 685,80	Subsídio do seminário «Metro-China Towards The Years 2000»
	11.04.96	\$ 3 579,50	Subsídio para «FBA Quality Day»
	06.06.96	\$ 13 000,00	Subsídio de viagem para 13 finalistas de Gestão de Empresas
	15.01.96	\$ 40 000,00	Subsídio para o mês de Abril de 1996
Associação de Estudantes Universitários (Associação Desportiva)	18.04.96	\$ 7 200,00	Subsídio para «Dragon Boat Race 96»
Associação de Desporto Universitário de Macau	27.05.96	\$ 75 000,00	Subsídio da comparticipação da UM para a organização dos campeonatos universitários

Universidade de Macau, em Macau, aos 18 de Julho de 1996. — O Administrador, substituto, *Álvaro Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 700,40)

MONTEPIO OFICIAL

Éditos

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 27.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Tam Chi, na qualidade de viúva de Lei San, que foi bombeiro-auxiliar de 1.ª classe do Leal Senado, aposentado, sócio n.º 479, deste Montepio, falecido em 12 de Janeiro de 1996, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos estatutos, correm éditos de trinta dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado, com direito à pensão requerida, venha deduzi-la no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 22 de Julho de 1996. — O Presidente da Direcção, substituto, *Flávio Cosme da Silva Antunes*.

公務員互助會

告示

按照一九六八年十二月廿一日第8919條訓令所核准之公務員互助會章程第廿七條所定，茲公佈現有 Tam Chi 申請其丈夫 Lei San 為本會會員編號 No. 479，乃市政廳退休一等助理消防員，其人於本年一月十二日身故，所遺下之家庭撫卹金。

又根據本會章程第廿八條之規定，如有任何人仕認為具同等權利申請該撫卹金者，由本告示在政府公報刊登之日起計，為期三十天向本會申請應有之權益，如於上述期限未接獲任何異議，則現申請人之要求將會被接納。

一九九六年七月二十二日於澳門公務員互助會

代理事會主席 安端禮

(Custo desta publicação \$ 648,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Cheers Bar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Julho de 1996, exarada a fls. 89 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10, deste Cartório, se procedeu à divisão, unificação e cessão de quotas com alteração parcial do pacto social, nos seus artigos quarto e sexto do respectivo pacto social, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, o qual passou a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma de três quotas:

Valéria Gracias Nantes, uma quota de sete mil patacas;

Sunita Hiranand Sujanani, uma quota de seis mil e quinhentas patacas; e

Julian Brice Barefoot, uma quota de seis mil e quinhentas patacas.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por uma gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo segundo

Ficam, desde já, nomeados gerente-geral a sócia Valéria Gracias Nantes, e gerentes a sócia Sunita Hiranand Sujanani e o sócio Julian Brice Barefoot.

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Luís Reigadas*.

(Custo desta publicação \$ 491,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Arquitectura de Água, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Julho de 1996, lavrada a fls. 35 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 77-J, deste Cartório, foi constituída, entre João Carlos de Oliveira Godinho e Henrique Manuel Martins Simões de Vasconcelos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Arquitectura de Água, Limitada», em inglês «Water Design Company Limited» e em chinês «Hua Mei Shui Li Gong Cheng She Ji You Xian Gong Si», com sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, número cento e trinta e seis, quinto andar, «A», edifício Lei San, e durará por tempo indeterminado a partir de hoje.

Artigo segundo

O objecto social é a programação, direcção, fiscalização, instalação e elaboração de projectos de engenharia relacionados com questões de natureza hidrológica, ecológica e de meio ambiente, nomeadamente obras hidráulicas, parques aquáticos, iluminações artísticas e fontes ornamentais, espectáculos de água, luz e som, ou quaisquer outros a que a sociedade entenda por bem dedicar-se e sejam permitidos por lei.

Artigo terceiro

O capital social é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e está integralmente subscrito e realizado em dinheiro e correspondente à soma das quotas dos sócios a seguir discriminadas:

- a) João Carlos de Oliveira Godinho, uma quota de noventa e cinco mil patacas; e
- b) Henrique Manuel Martins Simões de Vasconcelos, uma quota de cinco mil patacas.

Artigo quarto

A gerência da sociedade pertence a ambos os sócios e basta a assinatura de qualquer deles para que a sociedade fique obrigada em todos os seus actos ou contratos.

Artigo quinto

As cessões de quotas necessitam do consentimento da sociedade e dos restantes sócios, que terão direito de preferência na respectiva aquisição.

Artigo sexto

Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer via postal registada, com antecedência mínima de seis dias.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 780,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial Two Men, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Julho de 1996, exarada a fls. 4 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 59, deste Cartório, foi constituída, entre Chong Coc Veng e Lai Tong Sang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial Two Men, Limitada», em chinês «Tou Man Iao Han Cong Si» e em inglês «Two Men Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 151, rés-do-chão, «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Chong Coc Veng e a Lai Tong Sang.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios Chong Coc Veng e Lai Tong Sang, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 349,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Choi Long, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Maio de 1996, exarada a fls. 38 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência Comercial Choi Long, Limitada», em chinês «Choi Long Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Choi Long Trading Company Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Choi Long, Limitada», em chinês «Choi Long Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Choi Long Trading Company Limited», com sede em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 1023, edifício Nam Fong, bloco I, 9.º andar, «G», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste no comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Chen Yuexiong; e
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Liang Leping.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que será constituída por um gerente-geral e por um gerente.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Chen Yuexiong, e gerente o sócio Liang Leping, que exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas dos membros da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 042,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento e Investimento Mobiliário Chi Lek, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Julho de 1996, lavrada a fls. 148

e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento e Investimento Imobiliário Chi Lek, Limitada», em chinês «Tao Chi Fat Chin Tei Chan Chi Lek Iao Han Cong Si» e em inglês «Chi Lek Development and Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, provisoriamente na Avenida da Praia Grande, n.º 63, 4.º andar, «D», que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

O objecto social é a promoção e desenvolvimento de projectos de investimento imobiliário, bem como qualquer outra actividade permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Fong Chi In, uma quota no valor de duzentas mil patacas;
- b) José Amaro Leandro Nogueira, uma quota no valor de duzentas mil patacas; e
- c) Eva Maria Carla Mendes Drummond, uma quota no valor de cem mil patacas.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo de um conselho de gerência, sendo composto por três gerentes, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de quaisquer dois gerentes em conjunto, bastando, no entanto, a assinatura de um dos gerentes para os actos de mero expediente.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes, sendo o direito daquela graduado em primeiro lugar e o destes em segundo.

Três. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, a quota a ceder ser-lhes-á atribuída na proporção das suas quotas.

Quatro. O projecto de cessão, indicando o nome do cessionário e o preço, deve ser comunicado pelo cedente à sociedade e aos restantes sócios por carta registada a expedir com o mínimo de quinze dias de antecedência sobre a data prevista para a cessão. A sociedade e os restantes sócios deverão responder ao cedente também por carta registada, a expedir no prazo de um mês sobre a data em que tiverem recebido a comunicação do projecto de cessão.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de quotas e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

- Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;
- Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;
- Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e
- Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Artigo décimo

A sociedade pode amortizar qualquer quota, desde que inteiramente liberada, nos seguintes casos:

- Por acordo dos respectivos titulares;
- Quando o titular não haja cumprido o disposto no artigo sexto, número quatro, do presente contrato;
- Se o titular da quota se apresentar à falência ou for declarado falido ou insolvente; e
- Se a quota for objecto de apreensão, penhora ou outro procedimento judicial, se não for oportunamente desonerada, ou tiver sido vendida judicialmente.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 1 287,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência de Viagens e Turismo Golden View, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Julho de 1996, lavrada a fls. 117 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi constituída,

entre Lee, Lo Wah Susanna e Au, Tsz Kit, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Agência de Viagens e Turismo Golden View, Limitada», em chinês «Mei Keng Loi Han Sé Iao Han Cong Si» e em inglês «Golden View Travel Agency Limited», e tem a sede em Macau, na Rua da Praia do Manduco, n.º 52-C, rés-do-chão, freguesia de S. Lourenço.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

O objecto social consiste exclusivamente na exploração das actividades de agência de viagens e turismo.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim distribuídas:

- Lee, Lo Wah Susanna, uma quota no valor de setecentas mil patacas; e
- Au, Tsz Kit, uma quota no valor de trezentas mil patacas.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência composta por um gerente-geral e um gerente, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São nomeados gerente-geral a sócia Lee, Lo Wah Susanna, e gerente o sócio Au, Tsz Kit.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

- Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 130,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Associação Desportiva e Recreativa Hong Vai

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Julho de 1996, lavrada a fls. 111 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída uma associação denominada «Associação Desportiva e Recreativa Hong Vai», nos termos dos artigos em anexo:

CAPÍTULO I

Denominação, sede social e fins

Artigo primeiro

(Denominação e sede)

A associação adopta a denominação de «Associação Desportiva e Recreativa Hong Vai» e em chinês «Hong Vai Man Ün Tai Iok Vui», doravante designada por Associação, e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita, s/n, edifício San Mei, 2.º andar, «A», podendo por deliberação da Direcção deslocar a sua sede.

*Artigo segundo***(Fins)**

Um. A Associação tem por fins:

- a) Providenciar à comunidade de Macau actividades desportivas; e
- b) Fomentar a prática do desporto.

CAPÍTULO II**Dos associados***Artigo terceiro***(Associados, classificação e admissão)**

Um. Poderão ser associados todas as pessoas que tenham interesse na realização dos fins da Associação.

Dois. Haverá duas classes de associados:

- a) Os associados ordinários; e
- b) Os associados honorários.

Três. A admissão dos associados ordinários far-se-á mediante o preenchimento do impresso de admissão e será sujeita a aprovação da Direcção.

Quatro. Os associados honorários serão pessoas propostas pela Direcção e aprovadas pela Assembleia Geral.

*Artigo quarto***(Direitos e deveres)**

Os direitos e deveres dos associados constarão de regulamento interno que não poderá contrariar a lei ou os presentes estatutos.

*Artigo quinto***(Disciplina)**

Um. Aos associados que prejudiquem a prossecução dos fins da Associação ou infringam os seus deveres, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão; e
- c) Expulsão.

Dois. As sanções serão deliberadas pela Direcção, podendo o associado, no prazo de um mês, a contar da notificação da deliberação, recorrer para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO III**Dos órgãos sociais****SECÇÃO I***Artigo sexto***(Dos órgãos sociais)**

São órgãos sociais da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO II**Assembleia Geral***Artigo sétimo***(Composição e sessões)**

Um. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Dois. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária, pelo menos uma vez por ano, para discutir e votar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal e eleger os órgãos sociais, sempre que em ano eleitoral.

Três. A Assembleia Geral reunirá, sempre que necessário, em sessão extraordinária convocada pela Direcção.

*Artigo oitavo***(Convocação e funcionamento)**

Um. A Assembleia Geral será dirigida por uma Mesa composta por três membros, presidente, vice-presidente e secretário, eleitos no princípio da sessão ordinária anual.

Dois. A Assembleia Geral será convocada pelo presidente da Direcção por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de oito dias, contendo a data, hora, local e respectiva ordem de trabalhos.

Três. A Assembleia Geral funciona em primeira convocação com a presença de, pelo menos, metade dos associados e em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número.

Quatro. As deliberações da Assembleia Geral, sempre que não exceptuado por lei, serão tomadas por maioria absoluta dos associados presentes.

*Artigo nono***(Competência da Assembleia Geral)**

À Assembleia Geral compete:

- a) Definir as orientações gerais da actividade da Associação;
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- c) Aprovar alterações aos presentes estatutos;
- d) Elaborar e aprovar o regulamento interno e suas alterações; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal.

SECÇÃO III**Direcção***Artigo décimo***(Composição)**

Um. A Associação é gerida por uma Direcção, constituída por três membros, presidente, vice-presidente e secretário.

Dois. Os membros da Direcção são eleitos bienalmente pela Assembleia Geral de entre os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.

*Artigo décimo primeiro***(Competência da Direcção)**

- a) Programar e dirigir superiormente as actividades da Associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e deliberações da Assembleia Geral;
- c) Decidir a admissão de novos associados;
- d) Aplicar sanções;

e) Representar a Associação, por intermédio de quaisquer dos seus membros, conforme sua deliberação; e

f) Praticar tudo quanto, não sendo da competência dos outros órgãos da Associação, possa compreender-se nos fins e objectivos da Associação.

SECÇÃO IV**Conselho Fiscal***Artigo décimo segundo***(Composição)**

O Conselho Fiscal é composto por três membros, presidente, vice-presidente e secretário, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral, de entre os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.

*Artigo décimo terceiro***(Competência do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar com regularidade e fiscalizar as contas da Direcção; e
- b) Dar parecer sobre as contas e o relatório anual da Direcção.

CAPÍTULO IV**Dos rendimentos***Artigo décimo quarto***(Dos rendimentos)**

São rendimentos da Associação:

- a) Quaisquer donativos, subsídios ou legados de entidades públicas ou privadas; e
- b) Os rendimentos de bens próprios ou serviços prestados.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 2 032,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU****CERTIFICADO****Sociedade Comercial de Importação e
Exportação Chong Tin, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 17 de Julho de 1996, a fls. 25 e seguintes do livro de notas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade Comercial de Importação e Exportação Chong Tin, Limitada», em chinês «Chong Tin Mau Iek Chon Chot Hau Iao Han Cong Si» e em inglês «Chong Tin Import and Export Company Limited».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede na Travessa Norte do Patane, número setenta e dois, rés-do-chão, I, edifício Jardim Mayfair, bloco primeiro, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Dois. A assembleia geral poderá, por simples deliberação, deslocar a sede social para outro lugar.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo ilimitado, com início na data desta escritura.

Artigo quarto

O objecto social é o comércio de exportação e importação de quaisquer mercadorias.

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde às seguintes quotas:

- a) Uma de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Chu Ion Kao; e
- b) Outra de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Fong Veng Chiu.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois. A sociedade goza do direito de preferência na alienação de quotas a estranhos, direito que se defere aos sócios se a sociedade o não pretender exercer.

Artigo sétimo

Um. A administração e representação da sociedade pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. Os membros da gerência exercem os seus cargos com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela gerência.

Três. São, desde já, nomeados gerente-geral Chu Ion Kao, e gerente Fong Veng Chiu.

Artigo oitavo

Um. A sociedade pode constituir mandatários.

Dois. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes, no todo ou parte, mediante procuração.

Artigo nono

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer membro da gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo décimo

Um. A convocação das assembleias gerais é feita mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo nos casos em que a lei prescreva outras formalidades.

Dois. A assinatura de todos os sócios no aviso de convocação supre a falta de antecedência referida no número anterior.

Três. As assembleias gerais podem realizar-se em qualquer lugar, desde que se encontrem presentes todos os sócios ou seus representantes.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Pedro Redinha*.

(Custo desta publicação \$ 1 007,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Agência de Viagens e Turismo Juventude
Multinacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Julho de 1996, exarada a fls. 143 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, Lao Nga Fong e Wong Kueng In, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Viagens e Turismo Juventude Multinacional, Limitada», em chinês «Man Kok Ching Lin Loi Iao Iao Han Cong Si» e em inglês «Multinational Youth Travel Agency Limited», e terá a sua sede na Avenida da Amizade, n.º 1023, edifício Nam Fong, 2.º andar, letras «B, C e D», em Macau.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o exercício exclusivo das actividades de exploração de uma agência de viagens e turismo.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e subscrito, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas assim discriminadas:

- a) Lao Nga Fong, uma quota no valor de novecentas e cinquenta mil patacas; e
- b) Wong Kueng In, uma quota no valor de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qual-

quer dos sócios não cedentes em segundo. De-sejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

Parágrafo único

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao gerente-geral, dispensado de caução e com autorização de delegação de seus poderes.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura do gerente-geral ou dos seus procuradores.

Parágrafo segundo

Fica, desde já, nomeado gerente-geral o sócio Lao Nga Fong, que exercerá o seu cargo, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e demais actos ou documentos alheios aos negócios sociais.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, como o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Pedro Leal*.

(Custo desta publicação \$ 1 007,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento e Construção
Civil Wai Lun, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Julho de 1996, lavrada a fls. 83 e seguintes do livro de notas n.º 11, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento e Construção Civil Wai Lun, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Construção Civil Wai Lun, Limitada», em chinês «Wai Lun Kin Chok Chi Ip Iao Han Kong Si» e em inglês «Wai Lun Investment and Construction Limited», e tem a sua sede na Rua de Xangai, n.º 175, edifício da Associação Comercial de Macau, 10.º andar, «G», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o exercício da construção civil, fomento imobiliário, a compra, venda e administração de propriedades, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas com o mesmo valor nominal, de cinquenta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, aos sócios Deng Wenbiao e Li Binglin.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado, ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido

ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Negociar e outorgar todos actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais, bem como subscrever, endossar e avalizar títulos de créditos; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de

gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes, ou pelos respectivos procuradores.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados para integrarem o conselho de gerência, o sócio Deng Wenbiao e Li Binglin.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Parágrafo único

A preterição do prazo ou dos formalismos previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, Rui Pedro Bernardo.

(Custo desta publicação \$ 1 839,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Associação de Ópera Chinesa Mao Tan

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, desde 25 de Julho de 1996, sob o n.º 126/96, um exemplar dos estatutos da «Associação de Ópera Chinesa Mao Tan», do teor seguinte:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A associação tem a denominação de «Associação de Ópera Chinesa Mao Tan» e em chinês «Mao Tan Kok Ngai Wui».

Artigo segundo

A Associação, que se constitui por tempo indeterminado, a contar da presente data, tem a sua sede em Macau, no Pátio de Santo Onofre, n.º 8-12, edifício Hou Tak, 4.º andar, «A», podendo, por deliberação da Direcção, mudar o

local da sua sede quando assim o entender e criar delegações ou outras formas de representação em qualquer outro local.

Artigo terceiro

O objecto da Associação consiste na criação de meios e condições que visem reunir os amadores de ópera chinesa de Macau.

CAPÍTULO II

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

A Associação tem as três seguintes categorias de sócios:

- a) Honorários;
- b) Vitalícios; e
- c) Ordinários.

Artigo quinto

São sócios da Associação os subscritores dos presentes estatutos e quaisquer outras pessoas admitidas como tal pela Direcção, nos termos previstos nestes estatutos, designadamente, todos os amadores de ópera chinesa que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo sexto

Um. Os sócios honorários são proclamados pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção e independentemente de qualquer subscrição.

Dois. A designação é feita por um período previamente estabelecido pela Direcção.

Três. Os sócios honorários não têm direito a voto ou a ser eleitos para qualquer cargo dos órgãos da Associação.

Artigo sétimo

Os sócios vitalícios pagam uma quota inicial estabelecida pela Associação.

Artigo oitavo

Um. Os sócios ordinários pagam uma quota anual estabelecida pela Associação.

Dois. As quotas são devidas no dia um de Janeiro de cada ano civil, salvo nos casos de um novo sócio ser admitido depois de trinta de Junho, caso em que pagará apenas metade da quota anual relativa a esse ano.

Três. Excepto nos casos de sócios honorários ou vitalícios, a qualidade de sócio é automaticamente perdida quando se verificar a falta de pagamento das quotas devidas por um período superior a três meses, podendo a Associação prorrogar esse prazo por qualquer motivo que considere devidamente justificado.

Artigo nono

Constituem direitos dos sócios:

- a) Votar nas assembleias gerais e eleger ou ser eleitos para os órgãos da Associação, com a excepção estabelecida no número três do artigo sexto;
- b) Assistir e participar em todas as actividades da Associação; e

- c) Beneficiar de todos os serviços que a Associação coloque ao seu dispor.

Artigo décimo

Constituem deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e
- c) Pagar com prontidão a quota anual.

Artigo décimo primeiro

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação serão aplicadas, de acordo com deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Artigo décimo segundo

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Parágrafo único

O mandato dos membros dos órgãos da Associação é de dois anos, renovável, uma ou mais vezes, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

Assembleia Geral

Artigo décimo terceiro

Um. A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos.

Dois. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um presidente e dois secretários.

Três. Compete ao presidente da Mesa orientar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, abrir e encerrar as sessões.

Quatro. O primeiro-secretário coadjuva o presidente e substitui-o nas suas faltas e impedimentos, cabendo ao segundo-secretário redigir as actas das sessões.

Artigo décimo quarto

Um. A Assembleia Geral reúne-se anualmente em sessão ordinária para discussão e votação do relatório e contas da Direcção e do parecer do Conselho Fiscal.

Dois. A Assembleia Geral a que se refere o número anterior é convocada pelo presidente da Mesa, ouvida a Direcção.

Três. Entre as reuniões ordinárias da Assembleia Geral não deve decorrer um período superior a quinze meses.

Artigo décimo quinto

A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente da Mesa, por iniciativa própria ou a requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal ou

de, pelo menos, dois terços dos sócios com direito a voto, devendo nestes casos o pedido ser acompanhado da indicação precisa dos assuntos a tratar.

Artigo décimo sexto

Um. A Assembleia Geral é convocada por aviso escrito dirigido a cada um dos sócios com a antecedência mínima de catorze dias, para as reuniões ordinárias, e de dez dias, para as reuniões extraordinárias.

Dois. O aviso deve indicar o dia, a hora e o local de reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Três. O disposto nos números anteriores não é impeditivo da convocação de reunião da Assembleia Geral por forma mais expedita, com suprimento de algum dos requisitos indicados, se tal merecer a concordância de todos os sócios que nela possam votar.

Artigo décimo sétimo

Um. A Assembleia Geral funcionará validamente, em primeira convocação, desde que estejam presentes metade dos sócios com direito a voto, e poderá funcionar e deliberar com qualquer número de sócios, em segunda convocação, meia hora depois da primeira.

Dois. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, salvo nos casos expressamente previstos nestes estatutos e na lei, tendo o presidente da Mesa voto de qualidade em caso de empate.

Artigo décimo oitavo

Compete à Assembleia Geral, entre outras atribuições:

- a) Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais;
- b) Apreciar e aprovar o relatório e as contas da Direcção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- c) Discutir e votar as alterações aos presentes estatutos;
- d) Proclamar os sócios honorários;
- e) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à actividade da Associação, que sejam submetidos à sua apreciação;
- f) Fixar, mediante proposta da Direcção, as quotas sociais; e
- g) Deliberar sobre a dissolução da Associação.

Direcção

Artigo décimo nono

Um. A Associação é gerida e representada por uma Direcção, constituída por um mínimo de cinco e um máximo de nove membros.

Dois. A Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um máximo de cinco vogais.

Três. As vagas que ocorram na Direcção após as eleições são preenchidas por escolha desta, exercendo o sócio eleito funções até ao termo do respectivo biênio em curso.

Artigo vigésimo

Um. A Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que

convocada pelo presidente ou por cinco dos seus membros.

Dois. A Direcção pode reunir e deliberar, desde que seja devidamente convocada, com a presença da maioria absoluta dos membros.

Três. As deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo vigésimo primeiro

A Direcção pode convidar e admitir um presidente honorário e um vice-presidente honorário para a Associação.

Artigo vigésimo segundo

Compete à Direcção, entre outras funções:

- a) Definir as orientações gerais das actividades da Associação;
- b) Deliberar sobre a gestão dos bens da Associação;
- c) Elaborar anualmente o relatório e contas, relativos ao ano económico findo;
- d) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários; e
- f) Submeter ao Conselho Fiscal os assuntos de carácter financeiro.

Artigo vigésimo terceiro

Com excepção do disposto no artigo vigésimo nono, a Associação obriga-se pela assinatura de dois membros da Direcção, devendo uma delas ser a do presidente ou, em caso de impedimento ou ausência deste, a do vice-presidente.

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo quarto

Um. A fiscalização dos actos da Associação compete ao Conselho Fiscal, composto por três membros.

Dois. Não havendo designação pela Assembleia Geral, o Conselho Fiscal designará, de entre os seus membros, um presidente e um vice-presidente, este para substituir aquele nas suas faltas e impedimentos, e um secretário.

Artigo vigésimo quinto

Um. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que o presidente o requeira.

Dois. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos.

Artigo vigésimo sexto

Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria;
- c) Emitir parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção; e
- d) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Gestão financeira

Artigo vigésimo sétimo

Um. As despesas da Associação são suportadas por receitas ordinárias e extraordinárias.

Dois. Constituem receitas ordinárias:

- a) As jóias, as quotas e outras contribuições pagas pelos sócios; e
- b) Os rendimentos de bens próprios, os juros de depósitos bancários, o pagamento de serviços prestados, outros rendimentos e formas de investimento.

Três. Constituem receitas extraordinárias:

- a) Quaisquer subsídios concedidos à Associação; e
- b) Donativos ou legados aceites pela Associação.

Artigo vigésimo oitavo

As receitas da Associação devem ser exclusivamente aplicadas na prossecução dos seus objectivos, não podendo reverter, directa ou indirectamente, sob a forma de dividendos, prémios ou qualquer outro título, para os sócios.

Artigo vigésimo nono

A Direcção pode abrir contas bancárias em nome da Associação, as quais serão movimentadas mediante a assinatura de, pelo menos, dois dos seus membros, um dos quais deve ser obrigatoriamente o tesoureiro e, na sua ausência, o presidente ou o vice-presidente.

CAPÍTULO V

Interpretação e alteração de estatutos

Artigo trigésimo

As dúvidas e questões suscitadas na aplicação destes estatutos ou dos regulamentos internos serão esclarecidas e resolvidas pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, cujas decisões são definitivas.

Artigo trigésimo primeiro

Os estatutos da Associação só podem ser alterados em reunião da Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim.

CAPÍTULO VI

Disposições transitórias

Artigo trigésimo segundo

Os sócios fundadores, que são também sócios efectivos vitalícios, constituem o Conselho de Fundadores, ao qual compete orientar a actividade da Associação até à eleição dos órgãos estatutários na primeira reunião da Assembleia Geral.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e cinco de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 3 529,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia Internacional de Importação e Exportação Hou Van, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Julho de 1996, lavrada a fls. 26 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-J, deste escritório, foi constituída, entre Joaquim José Fernandes, Roberto Zeferino de Souza e Ng Soi Lon, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia Internacional de Importação e Exportação Hou Van, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia Internacional de Importação e Exportação Hou Van, Limitada», em chinês «Hou Van Kok Chai Mao Lek lao Han Cong Si» e em inglês «Hou Van International Trading Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Pequim, número lote B, 9.º andar, «F», edifício Macau Finance Centre, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social consiste na importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentas mil patacas, pertencente ao sócio Joaquim José Fernandes;
- b) Uma quota no valor nominal de quatrocentas mil patacas, pertencente ao sócio Roberto Zeferino de Souza; e
- c) Uma quota no valor nominal de duzentas mil patacas, pertencente ao sócio Ng Soi Lon.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta.

Artigo sexto

a) A administração da sociedade será exercida por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado;

b) A sociedade obriga-se mediante as assinaturas conjuntas do gerente-geral e de qualquer um dos dois gerentes, bastando, porém, a assinatura de qualquer um dos gerentes para actos de mero expediente; e

c) Os gerentes podem ainda delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários mediante procuração, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Roberto Zeferino de Souza, e gerentes os restantes sócios Joaquim José Fernandes e Ng Soi Lon.

Artigo sétimo

Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, os gerentes terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer valores, bens sociais, mobiliários ou imobiliários, e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais;

b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis; e

c) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras e livranças e cheques e quaisquer outros títulos de crédito.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas pelos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 1 112,00)

ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE MACAU

Regulamento de Laudos

Nos termos do disposto no artigo 31.º, alínea c), do Estatuto do Advogado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 31/91/M, de 6 de Maio, é aprovado pela Associação dos Advogados de Macau o seguinte Regulamento de Laudos:

Artigo 1.º

(Da competência)

1. Compete à Direcção da Associação dos Advogados de Macau dar laudos sobre honorários.

2. Chama-se honorários à retribuição dos serviços profissionais do Advogado.

3. A Direcção da Associação pronuncia-se ainda sobre a razoabilidade e adequação das despesas e encargos inerentes à prestação de

serviços de Advogado, dando parecer, sempre que solicitada, desde que, sobre essa matéria, haja conflito entre o Advogado e o seu cliente.

4. As disposições do presente Regulamento são também aplicáveis aos honorários dos Advogados Estagiários.

Artigo 2.º

(Dos honorários)

1. Na fixação dos honorários deve o Advogado proceder com moderação, e atender designadamente ao tempo gasto, à dificuldade do assunto, à importância dos serviços prestados, às poses dos interessados, aos resultados obtidos e à praxe e estilo do foro.

2. É admissível o ajuste prévio de honorários desde que o respectivo direito não fique dependente dos resultados da demanda ou negócio.

3. Deve a Direcção da Associação promover, com objectivos orientadores, a elaboração de uma tabela de honorários, a aprovar em Assembleia Geral, que definirá a praxe e o estilo.

4. Os honorários podem ser fixados na base de taxas percentuais sobre os valores das acções, desde que, considerados todos os demais factores atendíveis, o resultado não importe imoderação.

Artigo 3.º

(Das despesas e encargos)

1. Não se consideram honorários as despesas e encargos que o Advogado tiver de suportar para o bom desempenho dos serviços profissionais.

2. O Advogado deve solicitar do cliente as importâncias necessárias para as despesas e encargos, especificando umas e outros, sem prejuízo de poder pedir ao cliente uma provisão ou provisões para honorários.

3. O pagamento de serviços a terceiros, que não sejam colegas, deve considerar-se como despesa e deve merecer o prévio acordo do cliente.

4. É vedado aos Advogados cobrar qualquer comissão sobre as despesas e encargos, bem como onerar umas e outros com juros, mesmo que não tenha recebido provisão.

Artigo 4.º

(Da conta de honorários)

1. A conta de honorários deve ser apresentada ao cliente por escrito e ser assinada pelo próprio Advogado.

2. Os honorários devem ser fixados em dinheiro e na moeda local, sem prejuízo da sua conversão em qualquer outra moeda ao câmbio do dia do cumprimento, desde que entre este último e a data da fixação não se tenha verificado uma variação para cima ou para baixo superior a 5%. Sendo a variação superior a esse valor percentual, os honorários deverão ser satisfeitos na moeda local, salvo havendo convenção noutro sentido.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, se o Advogado estiver em mora; pode o cliente cumprir de acordo com o câmbio da data em que a mora se deu.

4. A conta deve enumerar os serviços prestados.

5. Os honorários devem ser separados das despesas e encargos, cujos valores devem ser especificados e datados.

6. A conta deve mencionar todas as provisões recebidas.

7. O Advogado não deve alterar a conta apresentada ao cliente no caso de não pagamento oportuno ou cobrança judicial, embora possa, querendo, exigir a indemnização devida pela mora nos termos legais.

Artigo 5.º

(Da legitimidade para solicitar laudos e pareceres)

1. Os laudos sobre honorários e os pareceres sobre as despesas e encargos podem ser solicitados à Direcção da Associação pelas seguintes entidades:

a) Pelo Conselho Superior da Advocacia;

b) Pelos Tribunais;

c) Em relação às respectivas contas, pelo Advogado, ou seu representante, ou sucessor, ou pelo constituinte ou consulente, ou seus representantes ou sucessores;

d) Por quem, nos termos legais ou contratuais, seja responsável pelo pagamento dos honorários e das despesas e encargos ao Advogado.

2. No caso de representação voluntária, o mandato pode ser provado por simples documento escrito.

Artigo 6.º

(Dos pressupostos)

1. É pressuposto do pedido de laudo ou parecer a existência de conflito ou divergência, expressos ou presumidos, entre o Advogado e o constituinte ou consulente acerca do valor dos honorários e/ou das despesas e encargos estabelecidos em conta já apresentada.

2. Pode ainda ser sujeita a laudo prévio a repartição de honorários entre Advogados que tenham colaborado no mesmo processo ou trabalho, desde que fora do mesmo escritório ou Sociedade de Advogados.

3. As contas de honorários e de despesas e encargos submetidas a laudo ou parecer da Direcção devem ter sido remetidas pelo Advogado ao cliente há, pelo menos, dois meses sem resposta para que se presuma divergência quanto aos respectivos montantes.

4. O Advogado que requeira laudo sobre conta de honorários por si apresentada deve ter as quotas devidas à Associação em dia, ficando o processo suspenso após o despacho liminar do Relator até se mostrar efectuado o pagamento das quotas em dívida.

Artigo 7.º

(Do pedido de laudo ou parecer)

1. O pedido de laudo sobre honorários ou o de parecer sobre as despesas e encargos é formulado por escrito, dirigido ao Presidente da Associação dos Advogados de Macau e instruído com as contas de honorários e de despesas e encargos.

2. Com excepção do Conselho Superior da Advocacia e dos Tribunais, todos os requerentes devem fundamentar o pedido.

3. Em qualquer caso, o pedido deve identificar correctamente o Advogado, com o nome e domicílio profissional, e o constituinte ou consulente, também com o nome e respectivo endereço postal e, se possível, número de telefone.

Artigo 8.º

(Da distribuição)

1. Recebida a petição, ela é registada pela Secretaria, instruída com cópia da ficha pessoal do Advogado cujos honorários ou despesas e encargos sejam objecto de laudo ou parecer, acompanhada de informação sobre se deve ou não qualquer quota à Associação dos Advogados e distribuída pelo Secretário-Geral entre os membros da Direcção de acordo com escala por este organizada para o efeito.

2. Sempre que o número e volume dos processos o justifique, o Secretário-Geral pode nomear Relator um Advogado inscrito na Associação com, pelo menos, 5 anos de exercício da profissão.

3. A Secretaria da Associação deve manter em devida ordem, e sempre actualizados, os livros de registo da entrada e da marcha do processo até final e de registo da distribuição.

4. A Secretaria da Associação deve dar aos interessados todas as informações sobre o andamento dos processos em conformidade com o registo dos livros referidos no número anterior.

Artigo 9.º

(Do expediente)

1. Logo que distribuído o processo, o Relator indica, se achar necessário, uma pessoa da sua confiança que o assessorará servindo de escrivão dos processos de laudo.

2. Compete ao escrivão velar pela marcha do processo, assegurando o cumprimento das diligências necessárias e o expediente relativo às notificações a que haja lugar.

3. Não sendo indicado escrivão, a Secretaria da Associação assegura o cumprimento das funções referidas no número anterior.

Artigo 10.º

(Do relator)

1. O Relator pode pedir escusa ao Secretário-Geral, invocando razão atendível.

2. Compete ao Relator superintender no processo de laudo ou parecer e elaborar o relatório final a submeter a deliberação da Direcção.

3. O Relator pode colher junto dos Tribunais os elementos necessários constantes dos autos em que se discutem os honorários ou as despesas e encargos, e bem assim aqueles em que foram prestados serviços a eles relativos.

4. Do despacho do Relator que mande arquivar o processo, ou da decisão do Secretário-Geral que não aceite o pedido de escusa, há reclamação para a Direcção.

Artigo 11.º

(Do despacho liminar)

1. Recebido o processo, o Relator verifica se a petição vem devidamente fundamentada e instruída, e se as condições de legitimidade do requerente e demais pressupostos se verificam.

2. No caso de entender que a petição não é explícita ou de não estarem assegurados todos os pressupostos, o Relator notifica o requerente para suprir as faltas no prazo máximo de 10 dias sob a cominação de o processo ser arquivado.

3. Sempre que tenha conhecimento de que existe processo disciplinar pendente contra o Advogado cuja nota de honorários ou de despesas e encargos constitui objecto do laudo ou parecer requerido, o Relator solicita do Conselho Superior da Advocacia os esclarecimentos necessários para verificar se o objecto do processo disciplinar tem relação ou não com os serviços a que se referem os honorários ou despesas e encargos e, no caso afirmativo, requisita cópia do referido processo para dele retirar os elementos de que necessite para a devida instrução do pedido.

4. O Relator pode ainda pedir informações aos requeridos e solicitar do Conselho Superior da Advocacia as informações que julgue necessárias.

5. Sempre que o requerido for Advogado, o Relator notifica-o para responder, querendo, ao pedido, remetendo-lhe cópia do mesmo e de todos os documentos que o acompanharem, inclusive a nota de honorários.

6. Das respostas é dado conhecimento aos requerentes, para sobre elas se pronunciarem.

7. O prazo para a prestação de quaisquer informações ou respostas previstas nos números anteriores, se outro não for fixado pelo Relator, é de 8 dias.

Artigo 12.º

(Da tentativa de conciliação)

1. Em qualquer estado do processo pode o Relator promover a conciliação entre as partes.

2. Obtida conciliação é elaborado o relatório final.

Artigo 13.º

(Do relatório final)

1. O Relator, finda a instrução, se a ela entender dever recorrer, e depois de cumpridas todas as formalidades previstas neste Regulamento, elabora o seu relatório no prazo de 10 dias.

2. Em caso de impossibilidade, devidamente justificada, a Direcção pode autorizar a prorrogação do prazo fixado no número anterior por um período de mais 5 dias.

3. O relatório deve ser fundamentado, e concluir pela concessão ou não concessão do laudo ou parecer requerido.

4. No caso de entender que não deve ser concedido laudo ou parecer, o Relator quantifica o valor dos honorários ou das despesas e encargos que no seu entender, se tivessem sido praticados ou justificados, mereceriam laudo ou parecer favorável.

5. O relatório conclui pela concessão do laudo ou pela razoabilidade e adequação dos en-

cargos e despesas sempre que a diferença de valores entre os valores fixados ou apurados e os que o relator consideraria moderados ou adequados for inferior a 10% dos primeiros.

6. O relatório é apresentado à primeira reunião da Direcção, que se realize após a elaboração e entrega daquele na Secretaria, com o processo.

7. Os acórdãos da Direcção são aprovados pela maioria absoluta dos seus membros em efectividade de funções e com direito a voto e assinados por todos os votantes, não sendo admitidas declarações de voto e tendo o Presidente ou quem o substitua voto de qualidade.

Artigo 14.º

(Indícios de falta disciplinar)

1. Sempre que o Relator verifique indícios de que o Advogado, cujos honorários ou despesas e encargos são objecto de laudo ou parecer, cometeu qualquer falta disciplinar relacionada com o exercício da actividade a que se refere o laudo ou parecer, deve participar o facto à Direcção, que por sua vez o comunica ao Conselho Superior da Advocacia, sem prejuízo da conclusão do processo de laudo.

2. No caso de o processo ter sido requerido pelo Advogado cujo procedimento haja sido indiciado, a Direcção pode abster-se de conhecer do pedido de laudo ou parecer.

Artigo 15.º

(Desistência e alteração do pedido)

1. Os requerentes do processo de laudo ou parecer podem desistir do pedido.

2. O pedido de laudo ou parecer referente a uma determinada conta de honorários ou despesas e encargos não pode ser repetido, excepto quando proceda pedido de revisão.

3. O Advogado que requeira laudo de honorários ou parecer sobre as despesas e encargos, deve englobar no mesmo pedido todos os serviços prestados ao constituinte ou consulente requerido.

4. O Advogado deve, na sua resposta, proceder nos termos do número anterior, se vier a ser requerido laudo quanto a pedido de honorários referentes a uma parte apenas dos serviços prestados ao mesmo constituinte ou consulente ou parecer igualmente incidente sobre apenas uma parte das despesas ou encargos.

Artigo 16.º

(Confidencialidade)

1. Antes e depois de julgados, sem prejuízo do envio dos acórdãos aos tribunais requerentes que os hajam solicitado e do conhecimento pelas partes, os processos de laudo são confidenciais.

2. A Direcção, todavia, pode ordenar que se passem certidões ou cópias às partes interessadas desde que julgue haver fundamento que justifique o pedido.

3. O disposto nos números anteriores não prejudica a divulgação dos acórdãos de laudos ou parecer, omitindo-se sempre os elementos identificadores dos interessados.

Artigo 17.º

(Caso julgado)

Não há recurso dos acórdãos proferidos nos processos de laudo ou parecer.

Artigo 18.º

(Revisão)

1. O requerente e o requerido podem solicitar à Direcção a revisão de acórdão proferido em processo de laudo sobre honorários ou parecer sobre as despesas e encargos sempre que se verifiquem os seguintes casos:

a) Novos factos que não pudessem ter sido invocados quando do decurso do processo e que não tenham sido considerados na decisão final;

b) Preterição de formalidades essenciais do processo, como seja a falta de audição de uma das partes.

2. Não é admitida a revisão do acórdão proferido, ainda que haja fundamento para tal nos termos do número anterior, se entretanto tiverem decorrido mais de 2 anos sobre a data de notificação da decisão ou 30 dias sobre a data do conhecimento do facto que fundamenta o pedido de revisão.

3. O pedido de revisão é dirigido ao Presidente, apensado pela Secretaria ao processo a rever e levado à primeira reunião da Direcção que se realize após a apensação, devendo justificar uma das condições de admissibilidade previstas no n.º 1 deste artigo.

4. Deliberada a revisão, a Direcção designa novo Relator, seguindo-se todos os demais trâmites previstos neste Regulamento.

Artigo 19.º

(Casos omissos)

Todos os casos não previstos no presente Regulamento são resolvidos pelo Relator, sem prejuízo de eventual reclamação para a Direcção da Associação.

Artigo 20.º

(Alterações)

As alterações ao presente Regulamento, salvo deliberação em contrário, entram em vigor 30 dias após a data da aprovação em Assembleia Geral, sendo inseridas no local próprio e mandadas publicar no *Boletim Oficial*.

Artigo 21.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 60 dias, a contar da data de publicação no *Boletim Oficial*.

澳門律師公會

專門意見規章

澳門律師公會根據五月六日第31/91/M號法令所核准之《律師通則》第三十一條c項之規定，核准《專門意見規章》如下：

第一條

(權限)

一、澳門律師公會理事會有權作出有關服務費之專門意見。

二、提供律師專業服務之回報稱為服務費。

三、公會理事會應要求，亦得就律師所提供之服務之固有開支與負擔之合理性及適當性作出意見，但僅以律師及其顧客就開支與負擔有紛爭者為限。

四、本規章之規定亦適用於實習律師所收取之服務費。

第二條

(服務費)

一、律師在訂定服務費時應適度，尤其應考慮所花費之時間、事件之難度、所提供之服務之重要性、利害關係人之財富、所獲得之結果及律師在法院活動上之慣例與做法。

二、可接納預先磋商服務費，但僅以有關權利不取決於訴訟或法律行為之結果為限。

三、公會理事會應按一定指引促進制定服務費表，該表須由大會通過，以確立慣例與做法。

四、服務費得以訴訟利益值乘以某一百分率之方式訂定，但僅以在考慮其他一切可接納之因素後，有關結果係非不適度者為限。

第三條

(開支與負擔)

一、律師為良好執行專業服務而作之開支與負擔，不視為服務費。

二、律師應透過列出有關開支與負擔，向顧客要求必要之款項，但不影響律師有權向顧客要求屬服務費範圍之一筆或多筆備用金。

三、支付非律師之第三人所提供之服務之費用應視為開支，且應預先得顧客之同意。

四、禁止律師就有關開支與負擔收取任何佣金，即使未收取備用金，亦禁止律師在開支與負擔上加收利息。

第四條

(服務費之帳目)

一、服務費帳目應以書面作出並交予顧客，且由律師本人簽名。

二、服務費應以金錢且以本地貨幣訂定，但不影響根據付款當日之匯率轉換成其他貨幣；如屬此情況，僅以付款當日與訂定服務費當日之匯率之升幅或跌幅不超過5%為限。如匯率之升幅或跌幅超過該百分率者，服務費應以本地貨幣支付；但有相反協定者，不在此限。

三、為上款規定之效力，如遲延係由律師造成，顧客得根據發生遲延當日之匯率支付服務費。

四、帳目內應列明所提供之服務。

五、服務費應與開支及負擔分開列明，而與開支及負擔有關之費用應詳細列明並註明日。

六、帳目內應載明已收取之一切備用金。

七、律師不應在顧客未依時付款或透過法院徵收欠款時修改交予顧客之帳目，即使律師得依法請求因遲延之損害賠償者亦然。

第五條

(可要求作出專門意見及意見之正當性)

一、有關服務費之專門意見以及有關開支與負擔之意見，得由公會理事會應下列實體要求作出：

a) 律師業高等委員會；

b) 法院；

c) 律師、其代理人或繼承人，或訴訟委託人或諮詢人、其代理人或繼承人；但僅以帳目之情況為限；

d) 根據法律或合同規定負責向律師支付服務費及開支與負擔之人。

二、如屬意定代理，委任得僅以文書證明。

第六條

(前提)

一、提出專門意見請求或意見請求之前提係因律師與訴訟委託人或諮詢人之間，對帳目內之服務費金額及/或開支與負擔金額存在明顯或推定之衝突或意見分歧。

二、就曾在同一訴訟或工作上合作之律師之間之服務費分配，得預先請求對之作出專門意見，但僅以上述律師非屬同一律師樓或律師合夥為限。

三、為推定對服務費帳目以及開支與負擔帳目存在分歧，應以律師將與呈交理事會要求作出專門意見或意見有關之帳目已交予顧客最少兩個月而顧客無回應者為準則。

四、在律師請求公會就呈交之服務費帳目作專門意見時，應無拖欠公會之會費；如有拖欠，有關程序在報告書製作人作出初端批示後中止，直至繳納所欠會費為止。

第七條

(專門意見或意見之請求)

一、請求作出有關服務費之專門意見或有關開支與負擔之意見，應以書面向律師公會主席提出，並附上服務費帳目及開支與負擔帳目。

二、除律師業高等委員會及法院外，其他申請人應說明請求之理由。

三、在任何情況下，請求內應以律師之姓名及職業住所以及訴訟委託人或諮詢人之姓名、其回郵地址及倘有之電話號碼，正確認別該等人士之身分。

第八條

(分發)

一、辦事處在收到請求書後，應為之作登記，並將與作為專門意見或意見標之服務費或開支及負擔有關之律師之個人資料表副本及有關是否拖欠律師公會任何會費之報告附於請求書，以便秘書長根據為分發而編排之輪席順序，將請求書分發予理事會之成員。

二、秘書長視乎卷宗之數目及分量，得在需要時任命一名在公會註冊且最少執業五年之律師作為報告書製作人。

三、公會辦事處應適當整理並經常更新接收與程序進程登記冊及卷宗分發登記冊。

四、公會辦事處應根據上款所指簿冊之紀錄，將與程序進展有關之一切資訊通知利害關係人。

第九條

(文書處理)

一、報告書製作人一經獲分發卷宗，如認為需要他人提供技術輔助，應立即指定一名其信任之人作為專門意見程序之書記員。

二、書記員負責程序之進行，並確保履行必要之措施及確保與應作通知有關之文書處理。

三、如無指定書記員，則由公會辦事處確保上款所指職務之履行。

第十條

(報告書製作人)

一、報告書製作人得引用可接納之理由，向秘書長請求自行迴避。

二、報告書製作人有權監管專門意見卷宗或意見卷宗之處理，以及負責編寫最後報告書，並將之呈交理事會議決。

三、報告書製作人得在法院搜集載於與有爭議之服務費或開支及負擔有關之卷宗內之必要資料，以及在與有爭議之服務費或開支及負擔有關之服務方面之必要資料。

四、針對報告書製作人命令將卷宗存檔之批示或針對秘書長不接受自行迴避請求之決定，得向理事會提出聲明異議。

第十一條

(初端批示)

一、報告書製作人在收到卷宗後應核實請求書是否具備適當之理由及附有足夠之資料，以及核實申請人之正當性及是否符合其他前提。

二、如報告書製作人認為請求書含糊或認為未符合所有前提，應通知申請人在最多十日內作出彌補，否則卷宗將被存檔。

三、報告書製作人如得知存在一針對與作為專門意見或意見標之服務費或開支及負擔之單據有關之律師之待決紀律程序，應要求律師業高等委員會作出必要說明，以核實該紀律程序之標的是否涉及與該等服務費或開支及負擔有關之服務；如涉及者，報告書製作人應要求上述卷宗之副本，以便從中摘取對適當組成請求為必要之資料。

四、報告書製作人亦得要求申請人提供資料及要求律師業高等委員會提供認為必要之資料。

五、如請求所針對之人為律師，報告書製作人應通知該律師得就請求作答覆，並送上請求及附同文件之副本，其中包括服務費單據之副本。

六、答覆應知會申請人，以便其就該答覆發表意見。

七、上述各款所指資料之提供或答覆之期限為八日，但僅以報告書製作人未定出其他期限者為限。

第十二條

(調解之嘗試)

一、報告書製作人得在程序之任何階段內促使當事人間之調解。

二、如調解成功，應編寫最後報告書。

第十三條

(最後報告書)

一、報告書製作人應在完成認為應作之預審工作且在履行本規章所定之程序後，於十日內編寫報告書。

二、如不可能在上述期限完成報告書，理事會得在有合理解釋之情況下，許可延長所定期限最多五日。

三、報告書內應說明理由，並以是否給予所請求之專門意見或意見作結論。

四、如報告書製作人認為不應給予專門意見或意見，須確定可獲有利專門意見或有利意見之服務費或開支及負擔之金額，但僅以假設所定之服務費相等於報告書製作人所定者，或假設有理由支持開支及負擔者為限。

五、如所定之金額或算出之金額與報告書製作人認為適度或適當之金額之差少於前者百分之十，報告書內應以給予專門意見或視開支與負擔為合理及適當作結論。

六、報告書應呈交在完成報告書並將之與卷宗一併送交辦事處後所舉行之第一次理事會議審議。

七、理事會之專門意見書或意見書應以在職且具投票權之成員之絕對多數票通過，並由全體投票人簽名，但不接納投票之解釋性聲明，而主席或其代任人所投之票具決定性。

第十四條

(紀律違犯之跡象)

一、報告書製作人如發現有跡象顯示與作為專門意見或意見標之服務費或開支及負擔有關之律師已實施與專門意見或意見所牽連之活動有關之任何紀律違犯，應將之向理事會報告，並由理事會知會律師業高等委員會，但不影響專門意見程序之完成。

二、如程序係由律師請求，而該律師係與上述跡象有關者，理事會得停止審理專門意見請求或意見請求。

第十五條

(請求之捨棄及修改)

一、專門意見程序或意見程序之申請人得捨棄請求。

二、與服務費或開支及負擔帳目有關之專門意見或意見之請求不得再次提出；但再審之請求之理由成立者，不在此限。

三、要求對有關服務費作出專門意見或對有關開支與負擔作出意見之律師，應在同一請求內列明曾向有關訴訟委託人或諮詢人提供之服務。

四、如針對僅與向同一訴訟委託人或諮詢人所提供一部分服務有關之服務費請求作出專門意見，或僅就一部分開支或負擔請求作出意見，則律師在作出答覆時應根據上款之規定為之。

第十六條

(機密)

一、專門意見卷宗在審理前後屬機密，但不影響將專門意見書送交要求該意見書之法院，且不影响當事人知悉有關專門意見書。

二、理事會得命令發出證明或副本予當事人，但僅以請求具充分理由者為限。

三、上兩款之規定不影响專門意見書或意見書之公開，但不得載明利害關係人之認別資料。

第十七條

(已確定之決定)

對在專門意見程序或意見程序以專門意見書或意見書所作之決定不得上訴。

第十八條

(再審)

一、請求人或請求所針對之人得對有關服務費之專門意見程序或有關開支與負擔之意見程序以專門意見書或意見書所作之決定向理事會要求再審，但僅以下列情況為限：

a) 在程序中未能引用且在作出最後決定時未被考慮之新事實；

b) 程序主要步驟之遺漏，例如未聽取任一當事人之意見。

二、自決定之通知日起兩年後或自知悉作為再審請求理由之事實之日起三十日後，即使有上款所載之理由，亦不接納對以專門意見書或意見書所作之決定請求再審。

三、再審請求應致主席；辦事處將再審請求附合於有關卷宗，並將之送交在附合後所召開之第一次理事會會議審議；再審請求內應說明本條第一款所指之任一可接納之條件。

四、經理事會議決再審者，應指定另一報告書製作人，並根據本規章所定之其他步驟進行再審。

第十九條 (缺項)

本規章未規定之一切事項概由報告書製作人自行解決，但不影響可向公會理事會提出聲明異議。

第二十條 (修改)

本規章之修改應自大會通過之日起三十日後開始生效；但決議內另定其他日期者，不在此限；有關修改應載入適當位置並命令公布於《政府公報》。

第二十一條 (開始生效)

本規章自公布於《政府公報》之日起六十日後開始生效。

(Custo desta publicação \$ 7 757,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Desenvolvimento Predial e Importação e Exportação Macau Man Meng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Julho de 1996, exarada a fls. 122 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Desenvolvimento Predial e Importação e Exportação Macau Man Meng, Limitada», em chinês «Ou Mun Man Meng Kei Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Macau Man Meng Enterprise Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Desenvolvimento Predial e Importação

e Exportação Macau Man Meng, Limitada», em chinês «Ou Mun Man Meng Kei Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Macau Man Meng Enterprise Limited», com sede em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 888, edifício Amizade, 10.º andar, «B», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de investimento predial, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Wu Ion Meng; e

b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, subscrita pela sócia Wu Ka Man.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Wu Ion Meng e Wu Ka Man.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados por qualquer um dos dois gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente podem ser subscritos por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, António Passreira.

(Custo desta publicação \$ 1 314,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Móveis Pau-Rosa Tchong Fai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Julho de 1996, exarada a fls. 79 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 59, deste Cartório, foi constituída, entre Tam Lui Koc Po e Chiang Peng Kei, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Móveis Pau-Rosa Tchong Fai, Limitada», em chinês «Tchong Fai Hong Mok Ka Si Iao Han Cong Si» e em inglês «Tchong Fai Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Avenida da Amizade, centro comercial Chong Fok, rés-do-chão, «G», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a comercialização de mobiliário e a actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas assim discriminadas:

- a) Uma quota de noventa e nove mil patacas, pertencente a Tam Lui Koc Po; e
- b) Uma quota de mil patacas, pertencente a Chiang Peng Kei.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios Tam Lui Koc Po e Chiang Peng Kei, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 436,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Sala de Dança Dynasty, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 23 de Julho de 1996, exarada a fls. 60 v. e seguintes do livro de notas n.º 642-A, deste

Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sala de Dança Dynasty, Limitada», em chinês «Wong Chiu Ie Chong Wui Iao Han Cong Si» e em inglês «Dynasty Night Club Limited», com sede em Macau, na Estrada da Vitória, número seis, rés-do-chão, letra «A».

Artigo segundo

O seu objecto social é a administração e exploração de salões de dança, bem assim como as actividades conexas.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e para ele concorreram os sócios da seguinte forma:

a) A sócia «Companhia de Diversões e Investimento Venus, Limitada», com uma quota de valor nominal de quatrocentas e cinquenta mil patacas; e

b) A sócia Cheng Wing Kuong, com uma quota de valor nominal de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão, total ou parcial, de qualquer quota, quer a sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, a qual reserva para si o direito de preferência que, não querendo ou não podendo ela exercer, pertencerá aos sócios individualmente.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um único gerente, sócio ou não sócio, dispensado de caução e com autorização de delegação de seus poderes.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada é necessária a assinatura do seu gerente ou de seu procurador.

Parágrafo segundo

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito, sob qualquer modalidade.

Parágrafo terceiro

Fica, desde já, nomeado gerente o não-sócio Lei Kuok Wai, que exercerá o seu cargo, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for tomada em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar imperativamente outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada com o mínimo de oito dias de antecedência, podendo o sócio ou sócios ausentes fazerem-se representar por mandato conferido por simples carta.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo do artigo, é suprida pela aposição da assinatura do sócio ou sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

Em todo o omissio regularão as leis vigentes em Macau.

Está conforme com o original.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e cinco de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Ajudante, *Filipe M. R. Mendes*.

(Custo desta publicação \$ 1 235,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Baterias Practical, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Julho de 1996, lavrada a fls. 1 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-A, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade, com a denominação em epígrafe, nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de

cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) «Fábrica de Baterias N. E. National, Limitada», uma quota no valor nominal de setenta mil patacas; e

b) Wang Guohai, uma quota no valor nominal de trinta mil patacas.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem à gerência que será constituída por três gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes:

a) O sócio Wang Guohai;

b) Os não-sócios Li Yinglin, acima identificado, e Qiu Chuangzhou, solteiro, maior, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, Lockhart Road, n.º 160-174, Xue Yiu Building, 17.º andar.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por dois gerentes, os quais ficam, desde já, autorizados à prática dos actos referidos no número seis deste artigo.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e a mesma pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Cinco. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer dos gerentes.

Seis. Nos poderes de gerência da sociedade incluem-se, designadamente, os seguintes:

a) Adquirir, vender, trocar ou arrendar quaisquer bens, valores ou direitos;

b) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

c) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 631,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Initec — Iniciativas Técnicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Julho de 1996, lavrada a fls. 145 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade com a denominação em epígrafe, nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Initec — Iniciativas Técnicas, Limitada», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, n.º 3, «D», 1/c.

Artigo quarto

O objecto social é a actividade de consultoria e gestão na área da engenharia, bem como a importação, comercialização e exportação de grande variedade de mercadorias, designadamente equipamentos e produtos farmacêuticos.

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Fernando Manuel de Matos Guilherme, uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas;

b) Tomás Lemos de Jesus, uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas; e

c) Raúl Monteiro Fone Guiné Ló, uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas.

Artigo sétimo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por três gerentes, sendo, desde já, nomeados, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, todos os sócios.

Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se com as assinaturas de quaisquer dois gerentes em conjunto, bastando, no entanto, a assinatura de um dos gerentes para os actos de mero expediente.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 613,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Vestuário Standard, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Julho de 1996, lavrada a fls. 4 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-A, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade, com a denominação em epígrafe, nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Lei Loi Tak, uma quota no valor nominal de cento e sessenta e duas mil e quinhentas patacas; e

b) Lei Sok Leng, uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentas patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por dois gerentes, sendo desde já, nomeados, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, todos os sócios.

Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes, que poderão constituir mandatários.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, imóveis, valores e direitos;
- b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e
- d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 570,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Consultadoria Synergy,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Julho de 1996, lavrada a fls. 93 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 29, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social que passaram a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil patacas, pertencente à sócia Wong, Yuen Ming Marina; e
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil patacas, pertencente à sócia Wong Lee, Wai Ling.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam

nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeada gerente a sócia Wong, Yuen Ming Marina.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura de um gerente, ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

A gerente pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 710,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Construção e Fomento Predial
Ou Nam Heng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Julho de 1996, lavrada de fls. 50 a 54 do livro de notas para escrituras diversas n.º 92-A, deste Cartório, foi alterado o respectivo pacto social no que respeita aos artigos quarto, sexto, sétimo e oitavo, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentas mil patacas, equivalentes a dois milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Zhu Jianzhang, uma quota de cento e quatro mil patacas;
- b) Mo Donghong, uma quota de quarenta e oito mil patacas;
- c) Li Luo Cheng, uma quota de quarenta e oito mil patacas;

d) Leung, Chiu Kau, uma quota de oitenta mil patacas;

e) Liang Qingke, uma quota de sessenta mil patacas; e

f) Bai Quan, uma quota de sessenta mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e um vice-gerente-geral, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Leung, Chiu Kau, e vice-gerente-geral o sócio Zhu Jianzhang.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta dos dois membros da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*

(Custo desta publicação \$ 570,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Construção e Fomento Predial
Vui Hoi, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Julho de 1996, lavrada de fls. 55 a 57 do livro de notas para escrituras diversas n.º 92-A, deste Cartório, foi alterado o respectivo pacto social no que respeita aos artigos quarto e sétimo, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentas mil patacas, equivalentes a dois milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Zhu Jianzhang, uma quota de duzentas mil patacas; e
- b) Leung, Chiu Kau, uma quota de duzentas mil patacas.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Leung, Chiu Kau, e vice-gerente-geral o sócio Zhu Jianzhang.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 351,00)

BANCO DELTA ÁSIA, S.A.R.L.

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão extraordinária, no dia 31 de Agosto de 1996, pelas 10,00 horas, na sede social, sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 79, a Assembleia Geral do «Banco Delta Ásia, S.A.R.L.», com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Deliberar sobre o aumento de capital social e respectiva alteração dos estatutos do Banco; e
2. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos vinte e seis de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Au Chong Kit, Stanley*.

(Custo desta publicação \$ 219,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial e de
Prestação de Serviços Hao Tian (Zhongguo),
Limitada**

Certifico, para os devidos efeitos que, por escritura de 17 de Julho de 1996, exarada a fls. 70 do livro de notas para escrituras diversas n.º 92-A, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade acima mencionada.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 202,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Imobiliário
Heong Meng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Julho de 1996, lavrada a fls. 35 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto, número dois, do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Ku Kei Meng, que também usou Gu Jiming, uma quota no valor de noventa mil patacas; e
- b) Choi Soi Chan, uma quota no valor de dez mil patacas.

Artigo sexto

Dois. São, desde já, nomeados com dispensa de caução:

- a) Gerente o sócio Ku Kei Meng, que também usou Gu Jiming; e
- b) Subgerente a sócia Choi Soi Chan.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António J. Dias Azedo*.

(Custo desta publicação \$ 368,00)

**1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Imobiliário e
Desenvolvimento Comercial Chun Son,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 1 de Julho de 1996, lavrada a fls. 90 v. do livro de notas n.º 229-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à referida sociedade se procedeu à rectificação do artigo terceiro que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo terceiro

O objecto social é a realização de operações sobre imóveis e o comércio de importação e exportação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezasseis de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 272,00)

**O FUTURO DE MACAU
SOCIEDADE DE PUBLICAÇÕES E
EDIÇÕES, LIMITADA**

Convocatória

Nos termos do artigo 42.º, parágrafo primeiro, conjugado com o artigo 41.º, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por quotas, é convocada uma Assembleia Geral da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada «O Futuro de Macau — Sociedade de Publicações e Edições, Limitada», para reunir no escritório dos advogados dr. Jorge Novais Gonçalves e dr. Paulo Ortigão de Oliveira, na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 25, edifício Montepio, 1.º andar, compartimento 13, em Macau, pelas 15,00 horas do dia 25 de Setembro de 1996, com a seguinte:

Ordem de trabalhos

Dissolução da sociedade.

Macau, aos dezanove de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — Os Gerentes, (*assinaturas ilegíveis*).

(Custo desta publicação \$ 272,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Fomento Predial San Chong Fat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Julho de 1996, lavrada a fls. 32 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-A, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro e quarto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fomento Predial San Chong Fat, Limitada», em chinês «San Chong Fat Tei Chan Chi Ip Iao Han Kong Si» e em inglês «San Chong Fat Properties Development Limited», e tem a sua sede na Taipa, Macau, na Estrada Almirante Marques Esparteiro, n.º 684, edifício Chun Hung Fá Un, rés-do-chão, loja «E», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Kou Kam Tou, aliás Kou Wai Hong, uma quota no valor de cinquenta mil patacas; e
- b) Lei Kit Un, uma quota no valor de cinquenta mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António J. Dias Azedo*.

(Custo desta publicação \$ 412,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário Horsely,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Julho de 1996, lavrada a fls. 108 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada «Fábrica de Artigos Vestuário Horsely, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Vestuário Horsely, Limitada», em chinês «Hou Si Lei Chai I Chong Iao Han Cong Si» e em inglês «Horsely Garment Factory Company Limited», com sede na Avenida de Venceslau de Moraes, s/n, edifício industrial

Keck Seng, bloco «E», fase I, 11.º andar, concelho de Macau, que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e outros valores, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de quarenta e nove mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Ho Wah; e

Uma de mil patacas, subscrita pelo sócio Leong Peng Chong.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo único

É, desde já, nomeado gerente-geral o sócio Chan Ho Wah.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Julho de mil novecentos e noventa e seis. —
A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 613,00)

STANDARD CHARTERED BANK, MACAU

Balancete do razão em 30 de Junho de 1996

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS DEVEDORES	CREDORES
10	CAIXA		
101	— PATACAS	3,250,849.90	
102+103	— MOEDAS EXTERNAS	2,646,219.76	
11	DEPÓSITOS NA AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU		
111	— PATACAS	5,002,007.58	
112	— MOEDAS EXTERNAS		
12	VALORES A COBRAR	13,823,760.58	
13	DEPÓSITOS À ORDEM NOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	7,608,823.72	
14	DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR	2,750,656.93	11,090,327.61
15	OURO E PRATA		
16	OUTROS VALORES		
20	CRÉDITO CONCEDIDO	881,905,724.96	
21	APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		
22	DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	205,566,783.46	
23	ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS		
24	APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS		
28	DEVEDORES	11,677,470.68	
29	OUTRAS APLICAÇÕES DEPÓSITOS À ORDEM	112,564.32	
301	— PATACAS		8,475,057.51
311	— MOEDAS EXTERNAS		60,585,784.55
	DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO		
302	— PATACAS		
312	— MOEDAS EXTERNAS		335,878.86
	DEPÓSITOS A PRAZO		
303	— PATACAS		6,714,400.60
313	— MOEDAS EXTERNAS		925,109,737.70
32	RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		56,655,153.20
33	RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS		
34	EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		
35	EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES		
36	CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS		
37	CHEQUES E ORDENS A PAGAR		2,869,979.64
38	CREDORES		
39	EXIGIBILIDADES DIVERSAS		5,788,754.84
40	PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS		
41	IMOVEIS		
42	EQUIPAMENTO	484,126.95	
43	CUSTOS PLURIENAIIS		
44	DESPESAS DE INSTALAÇÃO		
45	IMOBILIZAÇÕES EM CURSO		
46	OUTROS VALORES IMOBILIZADOS		
50+59	CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO		21,786,609.58
62	PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS		9,530,922.08
60	CAPITAL		
611	RESERVA LEGAL		
613	RESERVA ESTATUTÁRIA		
612+619	OUTRAS RESERVAS		6,148,364.17
63	RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		11,727,569.94
7	CUSTOS POR NATUREZA	37,001,414.03	
8	PROVEITOS POR NATUREZA		45,011,862.59
90	VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
91	VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		
92	VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		
93	DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	38,708,147.00	
94	DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS	180,024,797.70	
90	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
91	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		
92	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		
93	GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		38,708,147.00
94	CRÉDITOS ABERTOS		180,024,797.70
95+99	OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	189,098,246.91	189,098,246.91
TOTAIS		1,579,661,594.48	1,579,661,594.48

Gerente-Geral,
Ken Y. L. Au (D880)

O Chefe de Contabilidade,
Raymond Lam (D411)

DEUTSCHE BANK AG, MACAU BRANCH

Balancete do razão em 30 de Junho de 1996

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa:		
- PATACAS	517,288.70	
- Moedas externas	237,876.85	
Depósito à ordem no Instituto Emissor:		
- Patacas	1,248,420.33	
- Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	601,567.64	
Depósitos à ordem no exterior	324,320.40	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	392,192,033.33	
Aplicações em instituições de crédito no Território	3,498,460.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	42,097,856.52	
Acções, obrigações quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	79,104.00	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
- Patacas		6,917,162.44
- Moedas externas		17,681,341.60
Depósitos com pré-aviso		
- Patacas		
- Moedas externas		2,182,055.79
Depósitos a prazo		
- Patacas		1,235,833.58
- Moedas externas		30,000,541.60
Recursos de instituições de crédito no Território		20,200,000.00
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		345,700,039.56
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		627,614.02
Credores		
Exigibilidades diversas		400,928.11
Participações financeiras		
Imóveis		
Equipamento	244,160.21	
Custos plurienais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	631,935.94	6,013,553.82
Provisões para riscos diversos		5,841,000.00
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Custos por natureza	12,116,882.29	
Proveitos por natureza		16,989,835.69
Valores recebidos em depósitos		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução	419,732,019.41	
Devedores por garantias e avales prestados	7,842,927.45	
Devedores por créditos abertos	19,523,829.70	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		419,732,019.41
Credores por valores recebidos em caução		7,842,927.45
Garantias e avales prestados		19,523,829.70
Créditos abertos		104,058.00
Outras contas extrapatrimoniais	104,058.00	
TOTAIS	900,992,740.77	900,992,740.77

O Administrador,
Kenneth Cheong

O Chefe da Contabilidade,
Claudia Wong

BANCO COMERCIAL DE MACAU (ÁSIA) S.A.R.L.

Balancete do razão em 30 de Junho de 1996

(MOP)

DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	SALDOS DEVEDORES	SALDOS CREDITORES
<i>Caixa</i>		
<i>Patacas</i>	24,256,490.30	
<i>Moedas Externas</i>	15,647,577.18	
<i>Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau</i>		
<i>Patacas</i>	76,742,895.10	
<i>Valores a Cobrar</i>	16,342,932.32	
<i>Depósitos à Ordem Noutras Instituições de Crédito no Território</i>	2,137,301.06	
<i>Depósitos à Ordem no Exterior</i>	11,149,798.93	
<i>Ouro e Prata</i>		
<i>Outros Valores</i>	613,899.00	
<i>Crédito Concedido</i>	2,683,411,036.43	
<i>Aplicações na Autoridade Monetária e Cambial de Macau</i>	375,500,000.00	
<i>Aplicações em Instituições de Crédito no Território</i>	1,517,246,307.78	
<i>Depósitos com Pré-Aviso e a Prazo no Exterior</i>	1,007,616,887.42	
<i>Obrigações e Outros Títulos</i>	260,401,961.63	
<i>Aplicações de Recursos Consignados</i>		
<i>Devedores</i>	30,287,208.62	
<i>Outras Aplicações</i>		
<i>Depósitos à Ordem</i>		
<i>Patacas</i>		584,398,361.97
<i>Moedas Externas</i>		217,114,870.32
<i>Depósitos com Pré-Aviso</i>		
<i>Patacas</i>		2,920,229.83
<i>Moedas Externas</i>		2,483,954.56
<i>Depósitos a Prazo</i>		
<i>Patacas</i>		1,619,602,962.31
<i>Moedas Externas</i>		2,166,507,829.59
<i>Recursos de Instituições de Crédito no Território</i>		34,681,824.06
<i>Recursos de Instituições de Crédito no Exterior</i>		1,070,640,899.05
<i>Empréstimos em Moedas Externas</i>		
<i>Empréstimos por Obrigações</i>		
<i>Credores por Recursos Consignados</i>		
<i>Cheques e Ordens a Pagar</i>		4,377,624.69
<i>Credores</i>		38,290,514.66
<i>Exigibilidades Diversas</i>		14,371,151.43
<i>Imobilizações Financeiras</i>	36,369,566.36	
<i>Imóveis</i>	45,924,879.58	
<i>Equipamento</i>	5,823,085.82	
<i>Custos Pluriennais</i>	474,628.44	
<i>Despesas de Instalação</i>	1,322,723.06	
<i>Imobilizações em Curso</i>	8,867,320.00	
<i>Outros Valores Imobilizados</i>	260,189.15	
<i>Contas Internas e de Regularização</i>	467,352,450.26	462,138,873.51
<i>Provisões para Riscos Diversos</i>		36,440,393.07
<i>Capital</i>		225,000,000.00
<i>Outras Reservas</i>		61,417,183.10
<i>Resultado do Exercício</i>		
<i>Lucros e Perdas</i>	7,353,815.65	157,988.04
<i>Custos por Natureza</i>	226,560,763.32	
<i>Proveitos por Natureza</i>		281,119,057.22
<i>Valores Recebidos em Depósito</i>	58,213,534.83	
<i>Valores Recebidos para Cobrança</i>	2,066,874.31	
<i>Valores Recebidos em Caução</i>	6,214,695,209.88	
<i>Garantias e Avals Prestados</i>		428,214,951.74
<i>Créditos Abertos</i>		162,540,302.52
<i>Operações a Prazo</i>		
<i>Compras a Prazo</i>	956,564,859.93	
<i>Vendas a Prazo</i>		1,306,636,016.70
<i>Credores por Valores Recebidos em Depósito</i>		58,213,534.83
<i>Credores por Valores Recebidos para Cobrança</i>		2,066,874.31
<i>Credores por Valores Recebidos em Caução</i>		6,214,695,209.88
<i>Devedores por Garantias e Avals Prestados</i>	428,214,951.74	
<i>Devedores por Créditos Abertos</i>	162,540,302.52	
<i>Outras Contas Extrapatrimoniais</i>	3,035,109,187.44	2,685,038,030.67
TOTAIS.....	17,679,068,638.06	17,679,068,638.06

A Contabilista,

O Administrador,

Frances Tam

Renato M. F. Feitor

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE CANTÃO

Balancete do razão em 30 de Junho de 1996

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
- Patacas	1,146,282.50	
- Moedas externas	5,799,015.89	
Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
- Patacas	10,074,883.92	
- Moedas externas	--	
Valores a cobrar	381,100.00	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	108,528.77	
Depósitos à ordem no exterior	3,168,719.95	
Ouro e prata	--	
Outros valores	--	
Crédito concedido	560,961,968.79	
Aplicações em instituições de crédito no Território	--	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	1,391,507,648.64	
Ações, obrigações e quotas	2,000,000.00	
Aplicações de recursos consignados	--	
Devedores	47,072.80	
Outras aplicações	13,959,800.00	
Depósitos à ordem		
- Patacas		5,302,123.36
- Moedas externas		36,961,920.48
Depósitos com pré-aviso		
- Patacas		--
- Moedas externas		--
Depósitos a prazo		
- Patacas		406,245,547.74
- Moedas externas		168,253,060.87
Recursos de instituições de crédito no Território		8,524.17
Recursos de outras entidades locais		--
Empréstimos em moedas externas		1,287,464,289.50
Empréstimos por obrigações		--
Credores por recursos consignados		--
Cheques e ordens a pagar		11,424.16
Credores		80,213.34
Exigibilidades diversas		8,078,176.81
Participações financeiras		
Imóveis	42,340,352.38	
Equipamento	3,411,466.94	
Custos plurienais	216,035.56	
Despesas de instalação	628,697.99	
Imobilizações em curso	3,103,300.00	
Outros valores imobilizados	--	
Contas internas e de regularização	40,717,077.19	149,870,536.17
Provisões para riscos diversos		8,650,000.00
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Custos por natureza	76,809,549.75	
Proveitos por natureza		85,455,684.47
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	238,398.68	
Valores recebidos em caução	260,807,225.44	
Devedores por garantias e avales prestados	203,280,657.39	
Devedores por créditos abertos	54,429,482.29	
Credores por valores recebidos em depósito	--	
Credores por valores recebidos para cobrança		238,398.68
Credores por valores recebidos em caução		260,807,225.44
Garantias e avales prestados		203,280,657.39
Créditos abertos		54,429,482.29
Outras contas extrapatrimoniais	1,269,769,820.76	1,269,769,820.76
TOTAIS	3,944,907,085.63	3,944,907,085.63

O Administrador,
Hao Jianping

O Chefe da Contabilidade,
Lúcia Cheang



HONGKONG AND SHANGHAI BANKING CORPORATION LIMITED, MACAU

Balancete do razão em 30 de Junho de 1996

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	S A L D O S	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	– Patacas	14,698,911.98	
102+103	– Moedas externas	66,410,469.03	
11	Depósitos no A.M.C.M.		
111	– Patacas	61,451,465.19	
112	– Moedas externas		
12	Valores a cobrar		
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	5,086,283.67	
14	Depósitos à ordem no exterior	99,390,949.63	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores	278,161.70	
20	Crédito concedido	2,640,350,532.53	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	168,972,493.00	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	715,124,327.00	
23	Acções, obrigações e quotas		
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores	10,076,635.46	
29	Outras aplicações		
	Depósitos à ordem		
301	– Patacas		290,941,579.32
311	– Moedas externas		950,088,178.29
	Depósitos com pré-aviso		
302	– Patacas		30,921,232.08
312	– Moedas externas		99,719,487.84
	Depósitos a prazo		
303	– Patacas		162,855,974.16
313	– Moedas externas		2,030,058,303.04
32	Recursos de instituições de crédito no Território		5,738,240.93
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		59,061,794.92
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		7,714,501.21
38	Credores		
39	Exigibilidades diversas		16,957,002.13
40	Participações financeiras	250,000.00	
41	Imóveis	8,960,982.25	
42	Equipamento	9,202,008.83	
43	Custos plurienais		
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso	6,634,619.10	
46	Outros valores imobilizados		
50–59	Contas internas e de regularização	51,161,256.31	46,100,384.78
62	Provisões para riscos diversos		28,323,670.65
60	Capital		48,000,000.00
611	Reserva legal		37,273,544.33
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		
7	Custos por natureza	152,457,063.62	
8	Proveitos por natureza		196,752,265.62
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança	44,933,265.04	
92	Valores recebidos em caução	6,810,535,000.00	
93	Garantias e avales prestados	148,526,112.80	
94	Créditos abertos	166,427,122.21	
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		44,933,265.04
92	Credores por valores recebidos em caução		6,810,535,000.00
93	Devedores por garantias e avales prestados		148,526,112.80
94	Devedores por créditos abertos		166,427,122.21
95–99	Outras contas extrapatrimoniais	799,506,375.01	799,506,375.01
	T O T A I S	11,980,434,034.36	11,980,434,034.36

Chief Executive Officer, Macau

Financial Controller, Macau

A Frazer

Wong Sio Cheong Kenny

(Custo desta publicação \$ 1 910.00)

BANQUE NATIONALE DE PARIS

Balancete para publicação trimestral (before taxation)

Referente a 30 de Junho de 1996

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	CAIXA		
101	. PATACAS	675,340.76	
102+103	. MOEDAS EXTERNAS	1,356,990.11	
11	DEPÓSITOS NA AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU		
111	. PATACAS	3,662,349.61	
112	. MOEDAS EXTERNAS	5,756.46	
12	VALORES A COBRAR		
13	DEPÓSITOS À ORDEM NOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	35,474.30	
14	DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR	6,198,582.71	
20	CRÉDITO CONCEDIDO	689,214,050.91	
21	APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	28,079,771.16	
22	DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	497,688,396.00	
24	APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS		
28	DEVEDORES		
	DEPÓSITOS À ORDEM		
301	. PATACAS		8,656,789.99
311	. MOEDAS EXTERNAS		19,654,209.07
	DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO		
302	. PATACAS		
312	. MOEDAS EXTERNAS		9,286,632.13
	DEPÓSITOS A PRAZO		
303	. PATACAS		9,987,405.20
313	. MOEDAS EXTERNAS		199,115,546.29
32	RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		101,105,086.19
34	EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		862,194,558.17
37	CHEQUES E ORDENS A PAGAR		23,910.60
38	CREDORES		9,993.73
39	EXIGIBILIDADE DIVERSAS		
42	EQUIPAMENTO	1,296,827.42	1,039,385.19
44	DESPESAS DE INSTALAÇÃO	376,731.60	370,064.60
50-59	CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	13,627,450.95	16,465,060.11
62	PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS		8,479,053.13
60	CAPITAL		
611	RESERVA LEGAL		
613	RESERVA ESTATUTÁRIA		
63	RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
65	LUCROS E PERDAS	48,274.57	313,615.13
66	RESULTADO DO EXERCÍCIO		
70-78	CUSTOS POR NATUREZA	39,528,158.72	
80-85	PROVEITOS POR NATUREZA		45,092,845.75
90	VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
91	VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA	60,490,493.68	
92	VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	436,401,403.88	
93	GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	74,863,109.73	
94	CRÉDITOS ABERTOS	55,643,828.78	
90	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
91	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		60,490,493.68
92	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		436,401,403.88
93	DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		74,863,109.73
94	DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS		55,643,828.78
95-99	OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	144,760,965.00	144,760,965.00
	TOTAIS	2,053,953,956.35	2,053,953,956.35

Administrador,

Kenneth Chan

Chefe da Contabilidade,

S. K. Li

BANCO DELTA ÁSIA, S.A.R.L.

Balancete do razão em 30 de Junho de 1996

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10.00	Caixa		
101.00	. Patacas	7,767,868.00	
102+103	. Moedas externas	16,964,756.29	
11.00	Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
111.00	. Patacas	30,922,719.69	
12.00	Valores a cobrar	7,521,884.67	
13.00	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	7,358,602.67	
14.00	Depósitos à ordem no exterior	388,579,903.11	
15.00	Ouro e prata	38,098.35	
16.00	Outros valores	18,504,682.65	
20.00	Crédito concedido	1,156,151,487.18	
21.00	Aplicações em instituições de crédito no Território	147,109,307.53	
22.00	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	370,464,354.75	
23.00	Ações, obrigações e quotas	100,886,561.18	
28.00	Devedores	5,175,106.95	
	Depósitos à ordem		
301.00	. Patacas		123,160,640.34
311.00	. Moedas externas		218,627,011.06
	Depósitos com pré-aviso		
302.00	. Patacas		1,167,707.28
312.00	. Moedas externas		59,272,992.44
	Depósitos a prazo		
303.00	. Patacas		258,221,194.57
313.00	. Moedas externas		1,249,791,160.25
32.00	Recursos de instituições de crédito no Território		14,906.90
34.00	Empréstimos em moedas externas		233,974,089.71
37.00	Cheques e ordens a pagar		3,677,478.98
38.00	Credores		14,126,807.28
39.00	Exigibilidades diversas		11,392,291.00
40.00	Participações financeiras	47,542,136.67	
41.00	Imóveis	21,846,660.91	
42.00	Equipamento	15,695,056.37	
45.00	Imobilizações em curso	28,431,206.59	
50-59	Contas internas e de regularização	15,105,613.75	17,524,884.57
62.00	Provisões para riscos diversos		33,853,460.00
60.00	Capital		80,000,000.00
611.00	Reserva legal		46,000,000.00
614.00	Outras reservas		0.00
63.00	Resultados transitados de exercícios anteriores		25,313,580.28
70.00	Custos por natureza	79,882,452.14	
80.00	Proveitos por natureza		89,830,254.79
90.00	Valores recebidos em depósito	1,802,720.97	
91.00	Valores recebidos para cobrança	13,029,020.35	
92.00	Credores por valores recebidos em caução	1,627,290,000.00	
93.00	Garantias e avals prestados	24,634,116.63	
94.00	Créditos abertos	221,152,690.64	
90.00	Credores por valores recebidos em depósito		1,802,720.97
91.00	Credores por valores recebidos para cobrança		13,029,020.35
92.00	Credores por valores recebidos em caução		1,627,290,000.00
93.00	Devedores por garantias e avals prestados		24,634,116.63
94.00	Devedores por créditos abertos		221,152,690.64
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	513,233,913.18	513,233,913.18
	T O T A I S	4,867,090,921.22	4,867,090,921.22

O Administrador,
Patrick Yeung

O Chefe da Contabilidade,
Larry Lau

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS
Balancete do razão em 30 de Junho de 1996

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	CAIXA	990,865.44	
11	DEPÓSITOS NA AMCM	2,866,076.19	
12	VALORES A COBRAR	0.00	
13	DEPÓSITOS À ORDEM NOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	639,421.79	
14	DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR	51,490,947.17	
15	OURO E PRATA		
16	OUTROS VALORES		
20	CRÉDITO CONCEDIDO	1,745,442,072.79	
21	APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	2,400,000.00	
22	DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	4,671,874,805.01	
23	ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS	249,819,403.95	
24	APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS	0.00	
28	DEVEDORES	2,876,346.51	
29	OUTRAS APLICAÇÕES	1,000,000.00	
301+311	DEPÓSITOS À ORDEM		13,267,783.88
302+312	DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO		646,025.07
303+313	DEPÓSITOS A PRAZO		383,512,332.54
32	RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		280,660,000.00
33	RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS		0.00
34	EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		6,045,670,285.86
35	EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES		0.00
36	CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS		0.00
37	CHEQUES E ORDENS A PAGAR		259,785.53
38	CREDORES		0.00
39	EXIGIBILIDADES DIVERSAS		314,598.91
40	PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS		
41	IMÓVEIS		
42	EQUIPAMENTO	913,218.99	
43	CUSTOS PLURIENAIIS		
44	DESPESAS DE INSTALAÇÃO		
45	IMOBILIZAÇÕES EM CURSO	0.00	
49	OUTROS VALORES IMOBILIZADOS	14,791.40	
50-59	CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	98,616,470.62	81,998,996.97
62	PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS		13,336,572.08
60	CAPITAL		
611	RESERVA LEGAL		
613	RESERVA ESTATUTÁRIA		
612+619	OUTRAS RESERVAS		
63	RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
7	CUSTOS POR NATUREZA	174,406,667.00	
8	PROVEITOS POR NATUREZA		183,684,706.02
90	VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO	42,359,688.00	
91	VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		
92	VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	295,261,710.22	
93	GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	38,268,010.16	
94	CRÉDITOS ABERTOS	1,914,404.19	
90	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
91	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		
92	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		
93	DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	0.00	
94	DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS		
95-99	OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	1,425,865,012.07	1,803,668,824.64
TOTAIS		8,807,019,911.50	8,807,019,911.50

O Director-Geral,

O Técnico de Contas,

Rui Semedo

António Lau

BANCO OVERSEAS TRUST, LDA.

Sucursal de Macau

Balancete do razão em 30 de Junho de 1996

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	. Patacas	4,940,079.97	
102+103	. Moedas externas	9,376,707.99	
11	Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
111	. Patacas	20,523,008.29	
112	. Moedas externas		
12	Valores a cobrar	4,542,891.30	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	578,008.87	
14	Depósitos à ordem no exterior	2,513,125.71	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores		
20	Crédito concedido	545,336,968.25	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	107,000,000.00	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	655,825,366.94	
23	Acções, obrigações e quotas		
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores		
29	Outras aplicações		
	Depósitos à ordem		
301	. Patacas		79,814,195.42
311	. Moedas externas		129,786,137.16
	Depósitos com pré-aviso		
302	. Patacas		
312	. Moedas externas		79,732.00
	Depósitos a prazo		
303	. Patacas		130,177,495.85
313	. Moedas externas		949,402,289.40
32	Recursos de instituições de crédito no Território		224,345.58
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		2,030,273.28
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		6,949,129.95
38	Credores		
39	Exigibilidades diversas		4,599,550.80
40	Participações financeiras		
41	Imóveis		
42	Equipamento	1,015,469.17	
43	Custos plurienais		
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso		
49	Outros valores imobilizados	652,875.00	
50-59	Contas internas e de regularização	7,101,719.80	10,535,386.86
62	Provisões para riscos diversos		6,709,191.62
60	Capital		
611	Reserva legal		
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		30,116,059.52
7	Custos por natureza	50,393,462.80	
8	Proveitos por natureza		59,375,896.65
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança	10,357,923.15	
92	Valores recebidos em caução	1,002,000,000.00	
93	Garantias e avales prestados		10,972,721.65
94	Créditos abertos		43,924,877.37
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		10,357,923.15
92	Credores por valores recebidos em caução		1,002,000,000.00
93	Devedores por garantias e avales prestados	10,972,721.65	
94	Devedores por créditos abertos	43,924,877.37	
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	30,090,085.50	30,090,085.50
T O T A L S		2,507,145,291.76	2,507,145,291.76

O Administrador,

O Chefe da Contabilidade,

Chan Sao Fan

Leong Weng Lun



SOCIÉDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S.A.R.L.

澳門經濟發展財務有限公司

Balancete do razão geral em 30 de Junho de 1996

Código	Designação das Contas	Saldo Devedor	Saldo Credor
10	Caixa	1.000,00	-
14	Do/Inst. Crédito no Território	56.047,85	-
15	Do/Inst. Crédito no Estrangeiro	462.719,97	-
20	Crédito Concedido	72.998.409,50	-
21	Apl. Inst. Crédito no Território	939.573,28	-
22	Apl. Inst. Crédito no Estrangeiro	3.502.000,00	-
28	Devedores	80.843,14	-
32	Rec. Inst. Crédito no Território	-	58.794.297,19
39	Exigibilidades Diversas	-	65.318,20
42	Equipamento	19.248,60	19.248,60
43	Custos Plurienais	208.281,20	208.281,20
49	Outros Valores Imobilizados	980,00	980,00
52	Despesas Antecipadas	300,00	-
54	Imposto sobre Lucros a Pagar	-	319.238,00
55	Custos a Pagar	-	343.732,92
56	Proveitos a Receber	452.268,90	-
58	Outras Contas de Regularização	1.392,08	17.662,77
59	Outras Contas Internas	14.160.225,49	14.160.225,49
60	Capital	-	15.000.000,00
61	Reservas	-	2.193.899,40
62	Provisão para Riscos Diversos	-	734.506,78
63	Result. Trans. Exerc. Anteriores	-	73.095,84
65	Lucros e Perdas	-	227.850,07
70	Custos de Operações Passivas	2.021.031,53	-
73	Serviços de Terceiros	140.106,51	-
74	Outros Custos da Actividade	281,16	-
75	Impostos	22.657,50	-
78	Dotações para Provisões	144.707,27	-
80	Proveitos de Operações Activas	-	3.052.188,27
82	Proveitos de Outras Operações	-	1.549,25
TOTAIS.....		95.212.073,98	95.212.073,98

Macau, 30 de Junho de 1996

SOFIDEMA
SOCIÉDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S.A.R.L.

O Responsável pela Contabilidade
Gabinete de Fiscalidade e Auditoria
Rui Viegas Vaz

GABINETE DE FISCALIDADE E AUDITORIA
MACAU TAXATION AND AUDITING
信德會計師事務所

CROWN LIFE INSURANCE COMPANY

加拿大皇冠保險公司

Balço em 31 de Dezembro de 1995

ACTIVO 資 產	Patacas 澳門幣	
	Subtotais 小 計	Totais 合 計
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS 財務資產		
. De Valores livres 費用及責任免除		1,255,075.00
. Valores afectos às provisões técnicas - próprios 擔保技術準備金資產 - 自有的		
- Depósitos a prazo 定期存款	256,917.00	
- Imóveis 不動產	1,303,269.00	
- Títulos 有價證券	20,278,096.00	
. Imóveis - (Reintegrações acumuladas) 不動產 - (攤折金額)	(155,139.00)	21,683,143.00
- PRÉMIOS EM COBRANÇA 應收保費		395,648.00
- CONTAS DE REGULARIZAÇÃO 暫記帳目		586,658.00
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO 銀行存款		
. Depósitos a prazo 定期存款		2,482,887.00
- Total do Activo 資產總額		26,403,411.00

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA 負債、資本及盈餘	Subtotais 小 計	Patacas 澳門幣 Totais 合 計
- PASSIVO - 負 債		
- PROV. P/RISCOS EM CURSO /PROV. MATEMÁTICAS 現存風險準備金 / 數值準備金		
. De seguro directo 直接業務	20,459,687.00	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR 賠償準備金		
. De seguro directo 直接業務	452,170.00	20,911,857.00
- CREDORES GERAIS 雜項債權人		
. Segurados 投保人	9,016.00	
. Outros 其他	1,668,488.00	1,677,504.00
- INDEMNIZAÇÕES A PAGAR 應付賠償		321,439.00
- Total do Passivo 負債總額		22,910,800.00
- SITUAÇÃO LÍQUIDA - 資本及盈餘		
- SEDE 總行		
. Fundo de estabelecimento 成立基金	2,500,000.00	
. Conta-geral 往來帳目	1,644,552.00	4,144,552.00
- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos) 損益 (除稅前)	(651,941.00)	
- RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos) 損益 (除稅後)		(651,941.00)
- Total da Situação Líquida 資本及盈餘總額		3,492,611.00
- Total do Passivo e da Situação Líquida 負債、資本及盈餘總額		26,403,411.00

Conta de exploração (ramo vida) do exercício de 1995

營業表（人壽保險公司）

1995年度

Patacas

澳門幣

DÉBITO				
借方				
	Vida	Seguros complementares	Contas gerais	Totais
	人壽險	補充保險	一般帳項	合計
- Provisões matemáticas 數值準備金				
De seguro directo 直接業務	3,232,946.00			3,232,946.00
- Comissões 佣金				
De seguro directo 直接業務	93,573.00			93,573.00
- Indemnizações Brutas 賠償				
De seguro directo 直接業務	1,695,429.00			1,695,429.00
- Despesas gerais 一般費用			1,658,960.00	1,658,960.00
- Encargos financeiros 財務費用			457,556.00	457,556.00
- Amortizações e reintegrações do exercício 攤折 / 劃銷			30,400.00	30,400.00
Totais 總額	5,021,948.00		2,146,916.00	7,168,864.00
CRÉDITO				
貸方				
	Vida	Seguros complementares	Contas gerais	Totais
	人壽險	補充保險	一般帳項	合計
- Prémios brutos 保費				
De seguro directo 直接業務	4,957,578.00			4,957,578.00
- Proveitos inorgânicos 其他收益			1,559,345.00	1,559,345.00
- Prejuízo de exploração 本年度營業虧損			651,941.00	651,941.00
Totais 總額	4,957,578.00		2,211,286.00	7,168,864.00

Conta de ganhos e perdas do exercício de 1995

損 益 表

1995年度

PATACAS
澳門幣

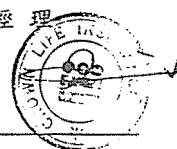
Resultados líquidos 淨 值			
- Prejuízo 虧損		- Lucro 收益	
- De exploração 營業帳虧損	651,941.00	- Resultados líquidos (prejuízo final) 淨虧損	651,941.00
Total 總額	651,941.00	Total 總額	651,941.00

Contabilista,
會計

S. T. Roed

Director-Geral / Gerente,

經 理



(Custo destas publicações \$ 6 220,00)

Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署PREÇO DESTE NÚMERO \$ 86,00
每份價銀八十六元正